



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
DISPENSA Nº 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Gabriela Vanessa Zanoto**, responsável pelo setor de compras e licitações, certifico que aos dias 12 (doze) de maio de 2025, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

Gabriela Vanessa Assinado de forma digital
Zanoto:0545662 por Gabriela Vanessa
4192 Zanoto:05456624192
Dados: 2025.05.12 10:31:42
-04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025



Ano 14 N° 3585

Página 34

Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025

Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

vigor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2024 e nº 038/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 033/2025 - CMIN

"Designa servidor(a) como responsável pelo Setor de Compras e Licitações"

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Gabriela Vanessa Zanoto, admitida através da portaria nº 029/2025, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/2021.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 034/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias à Servidora Rosângela Grisa Grabovski, nomeada pela Portaria nº 011/2013 ao cargo efetivo de Agente de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 035/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias, a Servidora Keila Martim, nomeada pela Portaria nº 005/2015 ao cargo efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 036/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 17 (dezessete) dias, a Servidora Larissa Zielinski, nomeada pela Portaria nº 028/2022 ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.



Ano 14 N° 3585

Página 34

Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025

Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

vigor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2024 e nº 038/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 033/2025 - CMIN

"Designa servidor(a) como responsável pelo Setor de Compras e Licitações"

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Gabriela Vanessa Zanoto, admitida através da portaria nº 029/2025, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/2021.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 034/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias à Servidora Rosângela Grisângela Grabovski, nomeada pela Portaria nº 011/2013 ao cargo efetivo de Agente de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 035/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias, a Servidora Keila Martim, nomeada pela Portaria nº 005/2015 ao cargo efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 036/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 17 (dezessete) dias, a Servidora Larissa Zielinski, nomeada pela Portaria nº 028/2022 ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 Nº 3372

Página 25

Divulgação quarta-feira, 26 de junho de 2024

Publicação quinta-feira, 27 de junho de 2024

Art. 11 Considerando que a disponibilidade do pagamento do benefício de Auxílio Saúde busca também estimular os cuidados com a saúde dos servidores e dependentes, a sua disponibilização combinada com outras medidas de redução dos riscos inerentes ao trabalho, reduz ou exime a câmara municipal de eventual responsabilidade quanto a perda de saúde, conforme o caso, independente do que constar do relatório declaratório de ocorrência do fato gerador.

Art. 12 As despesas decorrentes da instituição deste auxílio saúde no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas com orçamento da própria Câmara Municipal na seguinte dotação: Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições; respeitadas eventuais limitações Constitucionais e Legais, bem como se observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte - MT, em 25 de junho de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2024

"DEFINE OS SERVIÇOS E DEMANDAS DE NATUREZA CONTÍNUA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023."

O Senhor Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO aquilo disposto no artigo 22, da Resolução nº 02/2023, do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido como de natureza contínua no âmbito interno da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, tendo como base a premissa de que a interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, as seguintes demandas e serviços:

- I – correios e os serviços que detém o monopólio;
- II – software de gestão pública;
- III – fornecimento de energia elétrica;
- IV – fornecimento de água encanada;
- V – serviço de telefonia fixa;
- VI – serviço de telefonia móvel;
- VII – internet fibra ótica e banda larga;
- VIII – combustível ao veículo oficial;
- IX – certificado digital;
- X – seguro veicular;
- XI – manutenção veicular;
- XII – manutenção de aparelhos de ar condicionado;
- XIII – serviço de segurança do trabalho para o e-Social;
- XIV – material de copa e cozinha;
- XV – lavagem veicular;
- XVI – serviço de gravação e transmissão de sessões;
- XVII – material de expediente;
- XVIII – serviços gráficos;
- XIX – vigilância e monitoramento;
- XX – serviço de jardinagem e manutenção predial;
- XXI – passagens aéreas;
- XXII – passagens terrestres;
- XXIII – aquisição ou recargas de extintores;
- XXIV – coffee break;
- XXV – dedetização;



Ano 13 Nº 3372

Divulgação quarta-feira, 26 de junho de 2024

Página 26

Publicação quinta-feira, 27 de junho de 2024

XXVI – serviços técnicos em informática;
XXVII – materiais de higiene e limpeza;
XXVIII – material elétrico e eletrônico;
XXIX – gêneros alimentícios.
XXX – Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) – Gás de cozinha (P13)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 25 de junho de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Compra por Dispensa de Licitação

N. 49/2024

Rito Sumaríssimo N. 40/2024 – Lei 14.133/2021 e Resolução 492/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento e entrega parcelada de gêneros alimentícios composto por mini salgados sortidos sendo, fritos (pastelzinho recheado com carne moída, quibe, croquete, coxinha recheada com frango/carne moída) e assados (enroladinho de salsicha e mini esfirra fechada recheada com carne moída) doces diversos e com sabores variados exceto frutas e refrigerantes de 2 litros sabores Cola, Laranja e guaraná, para coffee break, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Dia: 25/06/2024

Entrega: imediata conforme solicitação

Fornecedor: DELICIAS CONFEITARIA LTDA – CNPJ: 03.714.742/0001-77

Valor Contratado: R\$7.385,00 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais)

Lucas do Rio Verde - MT, 25 de junho de 2024.

DALTRO SERGIO FIGUR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ARP Nº 002/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO".

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 059/2014 e Resolução de Consulta nº 024/2023, do TCE/MT.

EMPRESA CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº: 20.936.958/0001-04

VIGÊNCIA: 12 meses

HOMOLOGO:

Nova Mutum – MT, 24 de junho de 2024

José da Paixão Nonato



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Documento de Formalização da Demanda – DFD
Lei Federal 14.133/2021

Setor Requisitante:(Unidade/Setor/Departamento)

Responsável pela Demanda: Carla Cristina Calefi Mayer

E-mail: presidenciacm@ipirangadonorte.mt.leg.br **Telefone:** (66) 992270891

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Material de Consumo | <input checked="" type="checkbox"/> Serviços e Fornecimento |
| <input type="checkbox"/> Obras e Instalações | <input type="checkbox"/> Equipamentos e Material |
| <input type="checkbox"/> Permanente Outros | |

Programa de Trabalho: **Elemento de Despesa:** **Fonte:**

Pedido: Modalidades da Lei nº 14.133/2021

Contratação Direta: Dispensa Inexigibilidade

Licitação: Pregão Concorrência Concurso Leilão DialôgoCompetitivo

Adesão: ARP Própria ARP Outro Órgão

Prioridade de Contratação: Baixa Média Alta

1. Justificativa da necessidade da Contratação:

A contratação visa garantir a segurança patrimonial, controle e monitoramento das instalações, prevenindo ações de vandalismo, furtos e outros danos ao patrimônio público, proporcionando maior tranquilidade e proteção aos usuários e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores.

Conforme laudo apresentado pela **Comissão de Inventário, avaliação, depreciação e patrimônio de bens móveis e imóveis**, verificou-se a existência apenas da Central de alarme composta por uma central ACTIVE DUO 32 T/LCD com 2 controles TX5 DUO 868 MHZ, pois o sistema de monitoramento composto por seis câmeras, um gravador, cabos, conectores e um gabinete, já encontra-se baixado do patrimônio desde a data de 29/11/2024.

A comissão analisou os aspectos físicos da Central de Alarme acima descrita e verificou que a mesma embora em funcionamento, já possui 10 (dez) anos de utilização tendo em vista sua vida útil, levando em consideração o desgaste por tempo de uso, sugere a substituição do bem por outro adequado.

2. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------	------	------	----------------	----------------------

01	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	60	mês		
Valor total estimado R\$					

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:
30 de Abril de 2025.

4. Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:

Não

5. Equipe Responsável/Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):

- Servidor(a): Gabriela Vanessa Zanoto, Portaria nº 033/2025
- Servidor(a): Taiz Gomes de Oliveira, Portaria nº 032/2025

6. Equipe Responsável/Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:

- Suplente Gestor e Fiscal: Marcos Winicius Paludo, Portaria nº 016/2025

Ipiranga do Norte, 29 de abril de 2025.

CARLA CRISTINA
CALEFI
MAYER:017276699
08

Assinado de forma digital
por CARLA CRISTINA CALEFI
MAYER:01727669908
Dados: 2025.04.29 09:21:34
-04'00'

Responsável pela Formalização da Demanda
Carla Cristina Calefi Mayer
Chefe de Gabinete

Autorizado em 29/04/2025

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:02805477901
Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.04.29 09:21:53
-04'00'

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenador de Despesa

Não Autorizado em / ___/2025

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenador de Despesa

Documento assinado digitalmente
gov.br
GRAZIELLE FERNANDES MATOS
Data: 29/04/2025 10:24:38-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Número do Protocolo: 628



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, comunica a todos os interessados que irá abrir procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Aquisição de material de consumo para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

JUSTIFICATIVA: A contratação visa garantir a segurança patrimonial, controle e monitoramento das instalações, prevenindo ações de vandalismo, furtos e outros danos ao patrimônio público, proporcionando maior tranquilidade e proteção aos usuários e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores. A presente dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

DESCRIÇÃO: As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE-MT), conforme descrições contidas no Termo de Referência e anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	60	mês	R\$	R\$
Valor total R\$ (por extenso)					



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS: Os orçamentos deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta solicitação, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço **Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.**

O orçamento deverá ser entregue em papel timbrado ou contendo a identificação da empresa, carimbo com CNPJ ou assinatura digital, assinatura do vendedor/representante da empresa, data atualizada, validade da proposta e valor para o objeto solicitado. **No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail descrito nesta solicitação.

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de abril de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.04.23
12:43:32 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025

Solicitação de Orçamento - Alarme e Monitoramento - CMIN.

licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br

29 de abril de 2025 às 10:44

Para: comercial@afcinfotelecom.net

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste **solicitar orçamento** para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança eletrônica para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, sendo o prazo final em **05/05/2025**; através do e-mail: licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em anexo, está a minuta do termo de referência com todas as especificações do serviço!

Para dúvidas ou esclarecimentos, nos colocamos à disposição nos contatos abaixo mencionados.

Desde já agradecemos.

Att.

Gabriela Vanessa Zanoto

Solicitação de Orçamento - Alarme e Monitoramento - CMIN.

licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br

29 de abril de 2025 às 11:44

Para: ALIANCA.SEGURANCAELETRONICA@outlook.com

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste **solicitar orçamento** para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança eletrônica para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, sendo o prazo final em **05/05/2025**; através do e-mail: licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em anexo, está a minuta do termo de referência com todas as especificações do serviço!

Para dúvidas ou esclarecimentos, nos colocamos à disposição nos contatos abaixo mencionados.

Desde já agradecemos.

Att.

Gabriela Vanessa Zanoto

Solicitação de Orçamento - Alarme e Monitoramento - CMIN.

licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br

29 de abril de 2025 às 12:38

Para: Infralarme@hotmail.com

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste **solicitar orçamento** para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança eletrônica para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, sendo o prazo final em **05/05/2025**; através do e-mail: licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em anexo, está a minuta do termo de referência com todas as especificações do serviço!

Para dúvidas ou esclarecimentos, nos colocamos à disposição nos contatos abaixo mencionados.

Desde já agradecemos.

Att.

Gabriela Vanessa Zanoto

Solicitação de Orçamento - Alarme e Monitoramento - CMIN.

licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br

29 de abril de 2025 às 11:33

Para: marcinho49@outlook.com

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste **solicitar orçamento** para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança eletrônica para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, sendo o prazo final em **05/05/2025**; através do e-mail: licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em anexo, está a minuta do termo de referência com todas as especificações do serviço!

Para dúvidas ou esclarecimentos, nos colocamos à disposição nos contatos abaixo mencionados.

Desde já agradecemos.

Att.

Gabriela Vanessa Zanoto

Solicitação de Orçamento - Alarme e Monitoramento - CMIN.

licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br

29 de abril de 2025 às 11:48

Para: marcelochark.414@gmail.com

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste **solicitar orçamento** para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança eletrônica para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, sendo o prazo final em **05/05/2025**; através do e-mail: licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em anexo, está a minuta do termo de referência com todas as especificações do serviço!

Para dúvidas ou esclarecimentos, nos colocamos à disposição nos contatos abaixo mencionados.

Desde já agradecemos.

Att.

Gabriela Vanessa Zanoto

Solicitação de Orçamento - Alarme e Monitoramento - CMIN.

licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br

29 de abril de 2025 às 11:23

Para: contato@hdtecmt.com.br

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste **solicitar orçamento** para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança eletrônica para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, sendo o prazo final em **05/05/2025**; através do e-mail: licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em anexo, está a minuta do termo de referência com todas as especificações do serviço!

Para dúvidas ou esclarecimentos, nos colocamos à disposição nos contatos abaixo mencionados.

Desde já agradecemos.

Att.

Gabriela Vanessa Zanoto

Solicitação de Orçamento - Alarme e Monitoramento - CMIN.

licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br

29 de abril de 2025 às 10:37

Para: sorriso.comercial@inviolavel.com

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste **solicitar orçamento** para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança eletrônica para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, sendo o prazo final em **05/05/2025**; através do e-mail: licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em anexo, está a minuta do termo de referência com todas as especificações do serviço!

Para dúvidas ou esclarecimentos, nos colocamos à disposição nos contatos abaixo mencionados.

Desde já agradecemos.

Att.

Gabriela Vanessa Zanoto

Solicitação de Orçamento - Alarme e Monitoramento - CMIN.

licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

29 de abril de 2025 às 11:15

Para: soma.gerencia@hotmail.com

Bom dia,

Prezado (a), a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, vem por meio deste **solicitar orçamento** para abertura de processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança eletrônica para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme solicitação de orçamento em anexo.

Os orçamentos deverão ser apresentados em até **03 (três) dias úteis**, sendo o prazo final em**05/05/2025**; através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em anexo, está a minuta do termo de referência com todas as especificações do serviço!

Para dúvidas ou esclarecimentos, nos colocamos à disposição nos contatos abaixo mencionados.

Desde já agradecemos.

Att.

Gabriela Vanessa Zanoto

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
 CNPJ: 07.221.699/0001-69
 SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 TEL: (66) 99224-9739 (whats)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

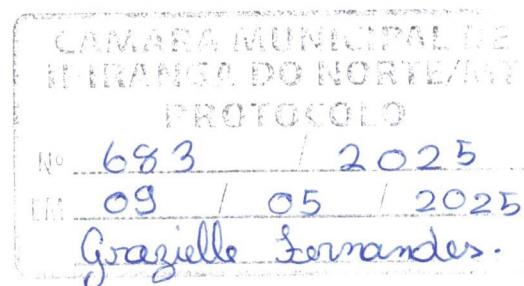
Nome Fantasia: Tecnologia Ipiranga	
Razão Social: Tecnologia Ipiranga LTDA	
CNPJ: 15.266.577/0001-17	CNPJ: 15.266.577/0001-17
Inscrição Estadual: 13.449.872-0	Inscrição Estadual: 13.449.872-0
Endereço: Rua das Azaléias	
Bairro: Centro	Bairro: Centro
CEP: 78578-000	CEP: 78578-000
Telefone: (66) 99623-3740	Telefone: (66) 99623-3740
Banco: sicredi - 748	Banco: sicredi - 748
Nome: Tecnologia Ipiranga	Nome: Tecnologia Ipiranga

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato		60	MÊS	R\$ 3259,00	R\$ 195.540,00
Valor total estimado R\$ 195.540,00						

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Termo de Referência. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.



Ipiranga do norte MT, 09 de Maio de 2025.

ADELINI DA SILVA GOTARDI
CNPJ: 15.268.577/0001-17

Adelini S. Gotardi
Adelini da Silva Gotardi

Carimbo com CNPJ da Empresa



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 22/04/2025 11:29:43

Quantidade total de registros: 6

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025

Período de Compra Pesquisado: 05/03/2024, 19/07/2024, 08/07/2024, 15/07/2024, 04/02/2025

Descrição/Código do Material: (00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA\ ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS\, 24HR POR DIA\, 07 DIAS POR SEMANA\, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS\, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA\, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENsoRES)\, MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO)\, PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS\, INSTALACOES\, MOVEIS\, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES

Valor Máximo Unit do Material
R\$49720,00

Média Saneada Global
R\$10792,80

Mediana Valor Unit do Material
R\$5150,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE NOVA MUTUM	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000013/2025	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	12	MÊS	R\$ 452,86	11.012.397/0001-58	INVOLAVEL NOVA MUTUM LTDA	18/03/2025
2	PM DE SAO PEDRO DA CIPA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000011/2024	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	58	UNIDADE	R\$ 4.138,28	44.940.243/0001-85	44940243000185	11/04/2024
3	PM DE DOM AQUINO	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000002/2024	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	2	UNIDADE	R\$ 5.150,00	44.940.243/0001-85	44940243000185	11/04/2024
4	PM DE SAO JOSE DO POVO	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000030/2024	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	1	UNIDADE	R\$ 5.150,00	44.940.243/0001-85	44940243000185	11/04/2024
5	PM DE INDIAMIRAI	Dispensa de licitação	00000000005/2024	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	1	MÊS	R\$ 34.600,00	12.813.297/0001-93	R DOS SANTOS MACHADO	22/04/2024
6	PM DE FELIZ NATAL	Dispensa de licitação	00000000014/2024	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	1	UNIDADE	R\$ 49.720,00	29.693.381/0001-13	ALINE GOMES BILHAR 03082213111	24/07/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 6.000,00

MEDIANA

R\$ 6.000,00

MENOR

R\$ 6.000

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

A presente contratação destina-se à prestação de serviço de monitoramento remoto da sede do Core-AL\, abrangendo o fornecimento em comodato dos equipamentos necessários\, bem como sua instalação\, manutenção e monitoramento contínuo por 24 horas dos sistemas de alarme e câmeras.

Ano da Compra Período da Compra

2024

Comprado há mais de 180 dias

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90003/2024	00001	Dispensa de Licitação	14826	INSTALACAO / MANUTENCAO / MONITORIZACAO - SISTEMA ALARME / SEGURANCA		UNIDADE	1	R\$6000	TIGRE - SERVICOS GERAIS LTDA	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-AL	926838 - CONSELHO REGIONAL DOS REP. COM. EST. ALAGOAS	30/08/2024

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado								
Item	ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	RADAR - TCE/MT	PAINEL DE PREÇO	TECNOLOGIA IPIRANGA LTDA CNPJ nº: 15.266.577/0001-17	MÉDIA	MEDIANA	Quantidade estimada	Valor Total Estimado
1	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	R\$ 5.150,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.259,00	R\$ 4.803,00	R\$ 5.150,00	60	R\$ 309.000,00
Valor Total Estimado								R\$ 309.000,00

Ipiranga do Norte-MT, 12 de Maio de 2025.

Gabriela Vanessa Assinado de forma digital
 Zanoto:0545662 por Gabriela Vanessa
 4192 Zanoto:05456624192
 Dados: 2025.05.12
 09:43:27 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
 Responsável pelo setor compras e licitação
 Portaria nº 033/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

MINUTA EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2025
Processo Administrativo N° XXX/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia XX/XX/2025

FIM: Até o dia XX/XX/2025 até as 23h:59m (**Horário de Brasília – DF**)

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

PRESENCIALMENTE: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78578-000, Centro, Ipiranga do Norte-MT

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de cftv (círculo fechado de televisão) e sistema de alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	R\$ 5.150,00	R\$ 309.000,00
Valor Total Estimado R\$ 309.000,00 (Trescentos e nove mil)						

Previsão de Execução por Exercício			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
2025	07	R\$ 5.150,00	R\$ 36.050,00
2026	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2027	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2028	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

2029	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2030	05	R\$ 5.150,00	R\$ 25.750,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT;
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta;
- 2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:
 - 2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado;
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei 14.133/2021;
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

5.3. Habilidade Jurídica

- 5.3.1.Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.3.2.Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.3.3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.3.4.Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.5.Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.3.6.Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.3.8.Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.4. Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista

- 5.4.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.4.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.4.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.4.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.4.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.6.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.4.7.prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.4.8.caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 5.4.9.prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.4.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.5. Habilidade Econômico-Financeira

- 5.5.1.Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.
- 5.5.2.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6. Habilidade Técnica

- 5.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e
 - 5.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.
- 5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o orgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 5.8. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado na forma da legislação;
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste aviso de contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.
- 8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 8.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte/MT, XX de maio de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria n° 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

MINUTA ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N°XXX/2024

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n° 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores e usuários, bem como a proteção dos bens públicos, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica. Tal contratação abrange o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e de Alarme, com monitoramento 24 horas e fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, em regime de comodato.

2.2. A presença de um sistema de videomonitoramento e alarme operando de forma contínua contribui significativamente para a prevenção de atos ilícitos, como furtos, vandalismo e invasões, além de promover a sensação de segurança aos frequentadores do local.

2.3. A vigilância contínua permite a rápida identificação de ocorrências suspeitas, possibilitando uma resposta imediata por parte das autoridades competentes ou equipes de segurança, minimizando riscos e prejuízos.

2.4. A contratação do serviço com manutenção técnica integrada assegura o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando falhas operacionais que comprometam a eficácia do sistema.

2.5. A modalidade de comodato dispensa a necessidade de aquisição dos equipamentos, reduzindo o custo inicial do investimento e permitindo a substituição imediata de componentes defeituosos, conforme cláusulas contratuais.

2.6. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Art. 97 e seguintes da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

2.7. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria nº 028/2024 – CMIN.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta as seguintes descrições detalhada e os seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal

nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	R\$	R\$
Valor Total Estimado R\$ xxxx (xxxx)						

Previsão de Execução por Exercício			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
2025	08	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2026	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2027	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2028	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2029	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2030	04	R\$ xxxx	R\$ xxxx

3.2. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria nº 028/2024 – CMIN.

3.3. Em virtude de se tratar de uma Contratação Direta, conforme Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021 a realização do Estudo Técnico Preliminar será dispensada.

3.4. Ainda, considerando que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte ainda não adotou o Plano de Contratações Anual (PCA), deixa de constar tal previsão.

3.5. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao CFTV:

3.5.1. 05 Câmeras IP com 4MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna, proteção IP66 ou superior e microfone embutido a serem instaladas nos ambientes internos do prédio da contratante.

3.5.2. 03 Câmeras IP com 2MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna com um alcance de até 20 metros, proteção IP67, a serem instaladas nos ambientes externos do prédio da contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.5.3. NVR de no mínimo 8 canais, com sistema de inteligência de vídeo (IA) para detecção automática de movimento, reconhecimento de padrões e alertas em tempo real ao operador de monitoramento.

3.5.4. Acesso remoto via aplicativo (Android/iOS) e navegador web.

3.5.5. Cabeamento estruturado (UTP e F/UTP conforme a necessidade).

3.5.6. Todos os demais recursos necessários para a estruturação do sistema como por exemplo: caixas de passagem de fio, conectores e etc.

3.5.7. Disponibilizar e instalar uma televisão (mínimo 40 polegadas, resolução Full HD) em local a ser definido pela contratante, para visualização em tempo real das câmeras do sistema de CFTV.

3.6. deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao Sistema de alarme:

3.6.1. 01 Central de alarme com no mínimo 8 zonas configuráveis, painel para controle, bateria embutida para funcionamento constante e suporte para conexão em rede.

3.6.2. 06 Sensores de presença, 2 sensores de abertura, sirenes interna e externa.

3.6.3. Integração com o sistema de CFTV para acionamento automático de gravação e alertas.

3.7. Deverão prestar os seguintes serviços:

3.7.1. Realizar visita técnica para avaliação do local antes da instalação;

3.7.3. Fornecer e instalar todas as câmeras, NVR, sensores, centrais de alarme, sirenes, fontes, cabeamento e demais componentes necessários;

3.7.4. Configurar os sistemas de CFTV e alarme para monitoramento local e remoto, com gravação contínua por no mínimo 15 dias;

3.7.5. Disponibilizar acesso remoto via aplicativo e/ou web para monitoramento em tempo real;

3.7.6. Executar manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda, dentro do prazo máximo de 06h após chamado;

3.7.7. Substituir equipamentos com defeito durante o período contratual, sem ônus adicional;

3.7.8. Fornecer treinamento básico para operadores locais sobre o uso do sistema;

3.7.9. Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com operadores treinados para responder a alertas de alarme e CFTV.

3.7.10. Realizar 2 (duas) visitas técnicas MESAIS para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.

3.7.11. Monitoramento deve ser realizado com o auxílio de IA garantindo que cada evento importante seja identificado e processado corretamente pelo operador.

3.7.12. Geração de relatórios mensais detalhados com registro de todos os eventos (acionamentos de alarme, falhas técnicas, incidentes), incluindo data, hora, local e ação tomada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.7.13. Sistema de monitoramento deve possuir redundância de comunicação (ex.: internet + linha telefônica) para garantir continuidade do serviço.

3.7.14. O atendimento técnico presencial ou remoto deve ser iniciado em até 3 horas após a notificação de falha crítica (ex.: sistema offline, câmeras inoperantes, alarme não acionando).

3.7.15. A correção do problema deve ser concluída em até 6 horas após o início do atendimento, exceto em casos de força maior (ex.: falta de energia no local, desastres naturais).

3.7.16. Garantia de 99,5% de uptime mensal para todos os equipamentos.

3.8. Será feito descontos proporcionais ao tempo de inatividade não justificado, conforme cláusulas do contrato.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Tendo como base pesquisa de preços realizada em empresas do ramo e através das informações fornecidas por Orçamentos, Sistema Radar – TCE/MT, se estima a despesa total em R\$ xxxx (xxxx), levando em consideração o Artigo 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO

5.1. A contratada se obriga a entregar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência durante a vigência do Contrato;

5.2. O início da prestação dos serviços será efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.3. A prestação de serviços se dará de forma parcelada, ou seja, mensal, tendo como endereço de execução e cobrança na Câmara Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, Nº 978 – Centro, Ipiranga do Norte/MT.

5.4. Independentemente da aceitação, a empresa deverá garantir a qualidade do serviço fornecido pelo prazo estabelecido, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito, no prazo a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

5.5. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo nº 140 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.6. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.
- 5.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de Regência aplicáveis ao tipo do serviço.
- 5.8. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da referida Nota Fiscal**, através de depósito bancário em Conta Corrente ou PIX da **CONTRATADA**, preferencialmente em Bancos oficiais, ou boleto bancário, se for o caso.
- 5.9. A nota fiscal, emitida em moeda corrente nacional, será somente liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 5.10. Na eventual aplicação de multas, essas serão liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.11. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento Administrativo de Dispensa.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade, juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal, do mês de sua competência.
- 5.14. No valor acordado, estão presentes todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto adquirido.
- 5.15. Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis.
- 5.16. **Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários ou PIX da Contratada e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos serviços/produtos prestados/fornecidos, também o número do Empenho.**
- 5.17. Deverá ser feita a Instalação completa em até **30 (trinta) dias corridos** após assinatura do contrato.
- 5.18. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

6. DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.1. Habilidade Jurídica

- 6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 6.1.9. CPF e RG ou CNH do representante da empresa.
- 6.1.10. Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025 relativo ao domicílio ou sede da licitante.

6.2. Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista

- 6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.3. Habilidade Econômico-Financeira

- 6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

6.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal

nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4. Habilidade Técnica

6.4.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

6.4.2. Nota(s) Fiscal(is) referente aos atestados de capacidade técnica, emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

6.4.3. Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

7.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

7.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

7.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

7.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

7.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

7.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando os serviços prestados, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107, levando em consideração o Art. 75, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.2. Os reajustes serão concedidos na forma do Art. 136, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovados, por simples apostila, respeitando o princípio da anualidade.

9.3. Alterações do contrato poderão ser realizados conforme Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: xxxxxx – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ.**

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Projeto celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal

nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 29 de Abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
 CONTRATO Nº XX/2025 - CMIN

CONTRATO N.º XX/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, nº 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sra. Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção**

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - **Fone:** (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	R\$	R\$
Valor Total Estimado R\$ xxxx (xxxx)						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

3.2. A previsão de execução é de 60 (sessenta) meses, conforme tabela abaixo, levando em consideração o Artigo 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021:

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –

Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Previsão de Execução por Exercício			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
2025	08	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2026	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2027	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2028	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2029	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2030	04	R\$ xxxx	R\$ xxxx

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor estão inclusos todos os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço de Alarme e monitoramento, como também devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –

Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
 - 8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
 - 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
 - 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
 - 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
 - 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
 - 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
 - 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
 - 9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
 - 9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
 - 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
 - 9.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
 - 9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
 - 9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –

Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - **Fone:** (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária ou PIX e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

9.2. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao CFTV:

9.2.1. 05 Câmeras IP com 4MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna, proteção IP66 ou superior e microfone embutido a serem instaladas **nos ambientes internos** do prédio da contratante.

9.2.3. 03 Câmeras IP com 2MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna com um alcance de até 20 metros, proteção IP67, a serem instaladas **nos ambientes externos** do prédio da contratante

9.2.4. NVR de no mínimo 8 canais, com sistema de inteligência de vídeo (IA) para detecção automática de movimento, reconhecimento de padrões e alertas em tempo real ao operador de monitoramento.

9.2.5. Acesso remoto via aplicativo (Android/iOS) e navegador web.

9.2.6. Cabeamento estruturado (UTP e F/UTP conforme a necessidade).

9.2.7. Todos os demais recursos necessários para a estruturação do sistema como por exemplo: caixas de passagem de fio, conectores e etc.

9.2.8. Disponibilizar e instalar uma televisão (mínimo 40 polegadas, resolução Full HD) em local a ser definido pela contratante, para visualização em tempo real das câmeras do sistema de CFTV.

9.3. deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao Sistema de alarme:

9.3.1. 01 Central de alarme com no mínimo 8 zonas configuráveis, painel para controle, bateria embutida para funcionamento constante e suporte para conexão em rede.

9.3.2. 06 Sensores de presença, 2 sensores de abertura, sirenes interna e externa.

9.3.3. Integração com o sistema de CFTV para acionamento automático de gravação e alertas.

9.4. Deverão prestar os seguintes serviços:

9.4.1. Realizar visita técnica para avaliação do local antes da instalação;

9.4.3. Fornecer e instalar todas as câmeras, NVR, sensores, centrais de alarme, sirenes, fontes, cabeamento e demais componentes necessários;

9.4.4. Configurar os sistemas de CFTV e alarme para monitoramento local e remoto, com gravação contínua por no mínimo 15 dias;

9.4.5. Disponibilizar acesso remoto via aplicativo e/ou web para monitoramento em tempo real;

9.4.6. Executar manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda, dentro do prazo máximo de 06h após chamado;

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.4.7. Substituir equipamentos com defeito durante o período contratual, sem ônus adicional;
 - 9.4.8. Fornecer treinamento básico para operadores locais sobre o uso do sistema;
 - 9.4.9. Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com operadores treinados para responder a alertas de alarme e CFTV.
 - 9.4.10. Realizar 2 (duas) visitas técnicas MESAIS para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.
 - 9.4.11. Monitoramento deve ser realizado com o auxílio de IA garantindo que cada evento importante seja identificado e processado corretamente pelo operador.
 - 9.4.12. Geração de relatórios mensais detalhados com registro de todos os eventos (acionamentos de alarme, falhas técnicas, incidentes), incluindo data, hora, local e ação tomada.
 - 9.4.13. Sistema de monitoramento deve possuir redundância de comunicação (ex.: internet + linha telefônica) para garantir continuidade do serviço.
 - 9.4.14. O atendimento técnico presencial ou remoto deve ser iniciado em até 3 horas após a notificação de falha crítica (ex.: sistema offline, câmeras inoperantes, alarme não acionando).
 - 9.4.15. A correção do problema deve ser concluída em até 6 horas após o início do atendimento, exceto em casos de força maior (ex.: falta de energia no local, desastres naturais).
 - 9.4.16. Garantia de 99,5% de uptime mensal para todos os equipamentos.
- 9.5. Será feito descontos proporcionais ao tempo de inatividade não justificado, conforme cláusulas do contrato.
- 9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) **Multa Compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –

Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

C.M. Ipiranga do Norte/MT - Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
 CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
 KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX
 XXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADA

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
 CNPJ: 07.221.699/0001-69
 SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 TEL: (66) 99224-9739 (whats)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples: (Sim) (Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome:	Nº Agência Bancária:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato		60	MÊS	R\$	R\$
Valor total estimado R\$						

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Termo de Referência. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXX), XX de XXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Represente da Empresa
(por extenso)

Carimbo com CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Solicitação

De: Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para: Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor (a) Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal nº Lei 14.133 de 2021, Art. 75, II, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato., para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”, conforme Edital de contratação direta e seus anexos.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de maio de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto
 Zanoto:0545662
 4192

Assinado de forma digital por Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
 Dados: 2025.05.12
 10:03:59 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
 Responsável pelo setor de compras e licitações
 Portaria de nomeação nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Comunicação Interna

De:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações

Prezado (a),

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para “**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato., para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, de acordo com o Edital de contratação direta e o Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressalvando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de maio de 2025.

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.12 10:27:59
-04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –

Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 026/2025

Dispensa nº 010/2025

Comunicação Interna

De:

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”**, para o exercício financeiro de 2025 e seguintes.

O valor total estimado para referida contratação é de **R\$ 309.000,00 (Trescentos e nove mil)**, nos termos da tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00016963	SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	R\$ 5.150,00	R\$ 309.000,00

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –

Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

				FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO.		
Valor Total Estimado R\$ 309.000,00 (Tresentos e nove mil)						

Ipiranga do Norte-MT, 12 de maio de 2025.

Gabriela Vanessa
 Zanoto:0545662
 4192

Assinado de forma digital
 por Gabriela Vanessa
 Zanoto:05456624192
 Dados: 2025.05.12
 10:07:18 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
 Responsável pelo setor de compras e licitações
 Portaria de nomeação nº 033/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 9 9227-0891

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

DISPENSA Nº 010/2025

De:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

Gabriela Vanessa Zanoto

Setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada referente a “**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato., para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”

O valor total estimado para referida contratação é de **R\$ 309.000,00 (Trezentos e nove mil), estimados para 60 meses, como pode ser observado na tabela apresentada na solicitação de dotação.**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Natureza de Despesa: 77 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

Valor: R\$ 186.579,56

Cód. red.: 14 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

Tendo em vista o valor estimado de despesa, a dotação do exercício de 2025, suporta a referida contratação, considerando 07 (sete) meses de contrato



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 9 9227-0891

no exercício corrente, totalizando R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais).

Ipiranga do Norte – MT, 12 de maio de 2025.

LARISSA
ZIELINSKI:04204
272100



Assinado digitalmente por LARISSA ZIELINSKI:04204272100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=18819852000170, OU=videoconferencia, CN=LARISSA
ZIELINSKI:04204272100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.12 12:21:20-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Larissa Zielinski
Contadora CRC MT 018886/O-1**
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 026/2025

Dispensa nº 010/2025

Comunicação Interna

De:

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:

Marcos Winicius Paludo

Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo Nº. 026/2025, Dispensa nº 010/2025, referente a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”.**

Ipiranga do Norte-MT, 12 de maio de 2025.

Assinado de forma
 digital por Gabriela
 Vanessa
 Zanoto:0545662
 4192
 Dados: 2025.05.12
 12:42:16 -04'00'


Gabriela Vanessa Zanoto
 Responsável pelo setor de compras e licitações
 Portaria de nomeação nº 033/2025



DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

PARECER JURÍDICO N° 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO.

RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Liçãoção encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por dispensa eletrônica do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 12 de maio de 2025, contendo 61 (sessenta e uma) páginas.
3. O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documento de formalização da demanda (DFD);
 - b) Pesquisa de preços para formação do preço de referência;
 - c) Minuta de aviso de contratação direta, com os respectivos anexos: I – Termo de Referência, II – Minuta Contratual, III - Modelo de Proposta;
 - d) Solicitação de abertura do Processo Administrativo, com a respectiva autorização;
 - e) Demonstração de disponibilidade financeira para o presente exercício.
4. É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados a



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Ademais, foi elaborado o termo de referência com as devidas considerações diante da particularidade do objeto da contratação.

Conforme consta nos autos, foram elaborados o termo de referência para contratação, e ainda, a pesquisa de preços a fim de se formar a estimativa da despesa. O preço máximo total estimado ao longo de 60 (sessenta) meses foi de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), sendo mensalmente estimado em R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais), e anualmente em R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), em observância ao limite estabelecido no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, bem como ao art. 1º, da Resolução nº 28/2025 que define as demandas de natureza contínua em âmbito interno. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência as propostas apresentadas por empresas do ramo, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT, conforme se extrai do Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setor correspondente (pág.11~23).

Nesse sentido, se presume que as especificações técnicas contidas no presente certame, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e do serviço adquirido, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

Por oportuno, ressalta-se que a planilha de quantitativos e valores deve ser a consolidação da consulta de mercado realizada, extraíndo-se a média dos orçamentos colhidos, com o fim de fazer refletir o real preço de mercado, devendo ser devidamente assinada pelo servidor público responsável.

Conforme entendimento exarado pelo TCU no acórdão 2.943/2013-Plenário: “*não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado*”, o que deve ser avaliado pela área técnica e, por fim, pela Autoridade Competente.

Conforme apontado, o valor do contrato a que se pretende firmar, ao longo de 60 (sessenta) meses, extrapola o valor previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Nesse sentido, é certo que se tem discutido a respeito da melhor interpretação do artigo 75, §1º, inciso I, da novel legislação,



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

notadamente no que diz respeito aos contratos plurianuais ou que admitam prorrogação. O dispositivo estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (g.n)

A partir dessa redação do art. 75, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021, sugiram posições doutrinárias e institucionais em direções opostas. Essas divergências serão representadas para fins desse parecer jurídico, por duas correntes. A **primeira corrente** mantém o posicionamento outrora dominante à época da vigência da Lei 8.666, de 1993: em interpretação mais conservadora ou restritiva, defende que o disposto no art. 75, §1º, I da Lei nº 14.133/21, traça apenas uma diretriz geral a ser seguida pelo administrador, ao estabelecer como limite para o cabimento da dispensa em razão do valor, as despesas incorridas ao longo do exercício financeiro¹, de modo que a aferição das dispensas por valor deveriam englobar o dispêndio total do contrato, consideradas as possíveis prorrogações ou a vigência original plurianual.

Fortalece a primeira corrente a teoria de que as contratações diretas, como exceções ao dever de licitar, devem receber interpretação restritiva². Nessa toada, as normas jurídicas que contemplam exceções, por força de conhecida regra de hermenêutica jurídica, não comportam exegese ampliativa ou analógica, devendo ser interpretadas, antes, restritivamente, sob pena de ensejar privilégio não previsto em lei.

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr defende que o parâmetro para a aferição do limite de valor é a contratação na sua totalidade, especialmente porque as prorrogações podem ser previstas desde o início dos contratos³.

¹ <https://zenite.blog.br/dispensa-em-razao-do-valor-na-lei-no-14-133-21-contratos-plurianuais-e-que-admitem-prorrogacao/>.

² “Nessa linha, em uma interpretação conservadora ou restritiva, o que se faz pertinente por ser a dispensa uma exceção à constitucional obrigatoriedade de licitar, embora a aferição do fracionamento ilícito leve em conta a anuidade, não parece que o legislador tenha admitido o uso desta dispensa (de pequeno valor) para firmar desde já contratos com vigência plurianual e valor superior ao limite por ele estabelecido” (grifamos). In TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 15^a ed. Salvador: Juspodvim, 2024, p. 473

³ “o limite de valor é ‘para contratação que envolve valores inferiores a (...)’ R\$100.000,00 e R\$50.000,00, respectivamente, conforme os incisos I e II do art. 75. Ou seja, o parâmetro é a contratação na sua totalidade. E o ponto é que as prorrogações podem ser previstas já desde o início dos contratos, não decorrem de eventos imprevisíveis. Tanto isso é verdade que o artigo



Por outro lado, a **segunda corrente** considera que a adequação ao valor limite – para se enquadrar como dispensa por valor – corresponde ao montante da quantia que vai ser gasta apenas no exercício financeiro, independentemente das possíveis prorrogações ou da plurianualidade da vigência original. Essa corrente ganhou força com a nova redação do art. 75, §1º, I da Lei nº 14.133/21.

Inclusive, é o que dispõe o Enunciado nº 50, do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal:

Enunciado 50. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro. (Destaquei)

Considerando o novo panorama traçado pela Lei nº 14.133/21, que privilegia o planejamento como atividade própria e inerente à Administração, bem como o disposto no art. 75, §1º, I, da Lei 14.133/14, que não encontra reprodução semelhante na Lei nº 8.666/93, a Advocacia Geral da União, na Nota nº 7/2024/DECOR/CGU/AGU (92566300), expôs a superação da Orientação Normativa AGU nº 10/2009 no âmbito da Lei 14.133, de 2021, conforme se observa abaixo:

“É fundamental perceber que a Orientação Normativa AGU nº 10/2009 foi editada sob a égide da Lei nº 8.666/93, que não continha disposição semelhante ao art. 75, §1, da Lei nº 14.133/2021, e deu margem a uma construção doutrinária e jurisprudencial sobre os parâmetros norteados dos valores das dispensas nos casos de contratos vigentes por mais de um exercício financeiro”.

Concluiu aduzindo que “diferentemente da Lei nº 8.666/93, que nada dizia a respeito da forma de apuração dos valores das dispensas nos casos em que a duração dos contratos ultrapassava um exercício financeiro, a Lei nº 14.133/21 é taxativa e não pode ser afastada. Não há como a construção doutrinária e jurisprudencial pretérita obstar a aplicação do comando legal vigente.” (grifamos)

107 da Lei n. 14.133/2021 exige que o edital preveja a possibilidade de prorrogação. Logo, o valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis.” In NIEBHUR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 266 e 267.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Dessa forma, existe um sólido fundamento legal que estabelece que a totalização dos valores para determinar o limite das despesas deve ser restrita ao exercício financeiro. Nesses termos, independentemente da viabilidade de prorrogações, o período a ser levado em conta para o cálculo do valor de adequação na situação de dispensa refere-se ao exercício financeiro, conforme indicado no § 1º, I, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Assim, a menção ao “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora” destaca a necessidade de seguir os instrumentos de planejamento e a anualidade orçamentária. Nesse contexto, Fabrício Motta, ao afirmar que “A despeito da inexistência de modalidades de licitação definidas em razão do valor do objeto na Lei nº 14.133/2021, a vedação ao fracionamento persiste diante dos diversos instrumentos de planejamento que materializam para as contratações públicas, a regra da anualidade do orçamento”, enfatiza a relevância de limitar o total ao exercício financeiro, respeitando a anualidade. Para isso, o jurista goiano cita os termos exatos da norma que estabelece como calcular os valores para a contratação direta com base no total gasto pela unidade gestora durante o exercício financeiro⁴.

Além disso, há desdobramentos práticos negativos – externalidades indesejadas – relacionados à perspectiva mais conservadora, que precisam ser levados em conta. A implementação de uma interpretação rigorosa exigiria a renovação anual (ou em intervalos regulares) de contratos de pequeno valor, resultando em uma burocratização sem sentido. Essa situação já compromete a Administração Pública, principalmente devido à fragilização das estruturas, cortes orçamentários, planejamentos ineficazes ou ausentes, escassez de pessoal e baixa qualificação, culminando em baixos índices de governança.

Pelo exposto, temos que o melhor entendimento para aferição dos valores limites para realização de dispensa de licitação por valor, prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é no sentido que deve-se considerar o valor despendido dentro de cada exercício financeiro, independentemente de a vigência original do contrato ser plurianual ou de haver previsão de prorrogação contratual, de modo que contratações plurianuais ou com prazo de vigência superior a doze meses podem ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos.

Nesses termos, com base nas informações contidas nos autos, o valor total estimado da contratação será diluído no decorrer de 60 (sessenta) meses, não extrapolando os limites previstos para cada exercício financeiro.

Não obstante, diante de contratos desta natureza, atente-se para as diretrizes trazidas nos incisos I e II do artigo 106, da Lei 14.133/21

Superado tal ponto, pelo que se verifica, os autos contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, nos termos do artigo 72, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Da mesma forma, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente

⁴ MOTTA, Fabrício. Contratação direta: inexigibilidade e dispensa de licitação in Manual de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 3ª ed. Coordenação Maria Sylvia Zanella di Pietro. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p, 294.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar a despesa estimada no exercício.

Pelo que se depreende, a princípio o termo de referência e a minuta de edital estabelecem o rol de documentos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e entrega do objeto pretendido.

Ademais, atente-se o setor correspondente acerca do prazo mínimo recomendável de divulgação do aviso, previsto no parágrafo 3º, do artigo 75.

Feitas essas considerações, quanto a minuta contratual apresentada, não vislumbra-se óbice legal, cumprindo com os requisitos mínimos previstos na Lei 14.133 e necessários na presente contratação, notadamente o objeto e seus elementos, a vinculação a proposta, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço pactuado, os prazos estabelecidos, o crédito da despesa, procedimento de repactuação e reequilíbrio, os direitos e responsabilidades, as sanções aplicáveis, modelo de gestão, e os casos de extinção, além da eleição do foro competente.

Ante todo o exposto, nos termos do art. 53, caput e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Edital de Contratação Direta e seus anexos, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor entendimento, o qual submeto a apreciação.

Ipiranga do Norte/MT, 13 de maio de 2025.

Marcos W. Paludo
 Marcos Winícius Paludo
Advogado - OAB/MT 22333/O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
Processo Administrativo Nº 026/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78578-000, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 002/2023 – CMIN, e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia 14/05/2025

FIM: Até o dia 19/05/2025 até as 23h:59m (**Horário de Brasília – DF**)

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

PRESENCIALMENTE: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78578-000, Centro, Ipiranga do Norte-MT

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	R\$ 5.150,00	R\$ 309.000,00
Valor Total Estimado R\$ 309.000,00 (Trescentos e nove mil)						

Previsão de Execução por Exercício			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
2025	07	R\$ 5.150,00	R\$ 36.050,00
2026	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2027	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

2028	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2029	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2030	05	R\$ 5.150,00	R\$ 25.750,00

1.2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.3. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT;

1.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta;

1.5. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

1.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2. DO ENVIO DA PROPOSTA

2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO

3.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

3.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado;

3.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei 14.133/2021;

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº

04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

4.3. Habilitação Jurídica

- 4.3.1.Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.3.2.Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3.3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.3.4.Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.5.Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 4.3.6.Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.3.8.Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.4. Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista

- 4.4.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 4.4.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.4.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.5. Habilidade Econômico-Financeira

- 4.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.
- 4.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.6. Habilidade Técnica

- 4.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e
 - 4.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.
- 4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 4.8. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DA CONTRATAÇÃO

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste:
 - 5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado na forma da legislação;
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste aviso de contratação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 7.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
 - 7.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.

7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

7.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

7.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte/MT, 14 de Maio de 2025.

KARINE INES Assinado de forma
BERNA DE digital por KARINE INES
SOUZA:02805477901
77901 BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.14
11:52:07 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte
CONTRATANTE

Gabriela Assinado de forma
Vanessa digital por Gabriela
Zanoto:05456624192
24192 Zanoto:05456624192
Dados: 2025.05.14
11:50:19 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

MINUTA ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N°XXX/2024

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n° 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores e usuários, bem como a proteção dos bens públicos, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica. Tal contratação abrange o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e de Alarme, com monitoramento 24 horas e fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, em regime de comodato.

2.2. A presença de um sistema de videomonitoramento e alarme operando de forma contínua contribui significativamente para a prevenção de atos ilícitos, como furtos, vandalismo e invasões, além de promover a sensação de segurança aos frequentadores do local.

2.3. A vigilância contínua permite a rápida identificação de ocorrências suspeitas, possibilitando uma resposta imediata por parte das autoridades competentes ou equipes de segurança, minimizando riscos e prejuízos.

2.4. A contratação do serviço com manutenção técnica integrada assegura o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando falhas operacionais que comprometam a eficácia do sistema.

2.5. A modalidade de comodato dispensa a necessidade de aquisição dos equipamentos, reduzindo o custo inicial do investimento e permitindo a substituição imediata de componentes defeituosos, conforme cláusulas contratuais.

2.6. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Art. 97 e seguintes da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

2.7. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria nº 028/2024 – CMIN.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta as seguintes descrições detalhada e os seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal

nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	R\$	R\$
Valor Total Estimado R\$ xxxx (xxxx)						

Previsão de Execução por Exercício			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
2025	08	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2026	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2027	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2028	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2029	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2030	04	R\$ xxxx	R\$ xxxx

3.2. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria nº 028/2024 – CMIN.

3.3. Em virtude de se tratar de uma Contratação Direta, conforme Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021 a realização do Estudo Técnico Preliminar será dispensada.

3.4. Ainda, considerando que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte ainda não adotou o Plano de Contratações Anual (PCA), deixa de constar tal previsão.

3.5. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao CFTV:

3.5.1. 05 Câmeras IP com 4MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna, proteção IP66 ou superior e microfone embutido a serem instaladas nos ambientes internos do prédio da contratante.

3.5.2. 03 Câmeras IP com 2MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna com um alcance de até 20 metros, proteção IP67, a serem instaladas nos ambientes externos do prédio da contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.5.3. NVR de no mínimo 8 canais, com sistema de inteligência de vídeo (IA) para detecção automática de movimento, reconhecimento de padrões e alertas em tempo real ao operador de monitoramento.

3.5.4. Acesso remoto via aplicativo (Android/iOS) e navegador web.

3.5.5. Cabeamento estruturado (UTP e F/UTP conforme a necessidade).

3.5.6. Todos os demais recursos necessários para a estruturação do sistema como por exemplo: caixas de passagem de fio, conectores e etc.

3.5.7. Disponibilizar e instalar uma televisão (mínimo 40 polegadas, resolução Full HD) em local a ser definido pela contratante, para visualização em tempo real das câmeras do sistema de CFTV.

3.6. deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao Sistema de alarme:

3.6.1. 01 Central de alarme com no mínimo 8 zonas configuráveis, painel para controle, bateria embutida para funcionamento constante e suporte para conexão em rede.

3.6.2. 06 Sensores de presença, 2 sensores de abertura, sirenes interna e externa.

3.6.3. Integração com o sistema de CFTV para acionamento automático de gravação e alertas.

3.7. Deverão prestar os seguintes serviços:

3.7.1. Realizar visita técnica para avaliação do local antes da instalação;

3.7.3. Fornecer e instalar todas as câmeras, NVR, sensores, centrais de alarme, sirenes, fontes, cabeamento e demais componentes necessários;

3.7.4. Configurar os sistemas de CFTV e alarme para monitoramento local e remoto, com gravação contínua por no mínimo 15 dias;

3.7.5. Disponibilizar acesso remoto via aplicativo e/ou web para monitoramento em tempo real;

3.7.6. Executar manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda, dentro do prazo máximo de 06h após chamado;

3.7.7. Substituir equipamentos com defeito durante o período contratual, sem ônus adicional;

3.7.8. Fornecer treinamento básico para operadores locais sobre o uso do sistema;

3.7.9. Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com operadores treinados para responder a alertas de alarme e CFTV.

3.7.10. Realizar 2 (duas) visitas técnicas MESAIS para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.

3.7.11. Monitoramento deve ser realizado com o auxílio de IA garantindo que cada evento importante seja identificado e processado corretamente pelo operador.

3.7.12. Geração de relatórios mensais detalhados com registro de todos os eventos (acionamentos de alarme, falhas técnicas, incidentes), incluindo data, hora, local e ação tomada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.7.13. Sistema de monitoramento deve possuir redundância de comunicação (ex.: internet + linha telefônica) para garantir continuidade do serviço.

3.7.14. O atendimento técnico presencial ou remoto deve ser iniciado em até 3 horas após a notificação de falha crítica (ex.: sistema offline, câmeras inoperantes, alarme não acionando).

3.7.15. A correção do problema deve ser concluída em até 6 horas após o início do atendimento, exceto em casos de força maior (ex.: falta de energia no local, desastres naturais).

3.7.16. Garantia de 99,5% de uptime mensal para todos os equipamentos.

3.8. Será feito descontos proporcionais ao tempo de inatividade não justificado, conforme cláusulas do contrato.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Tendo como base pesquisa de preços realizada em empresas do ramo e através das informações fornecidas por Orçamentos, Sistema Radar – TCE/MT, se estima a despesa total em R\$ xxxx (xxxx), levando em consideração o Artigo 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO

5.1. A contratada se obriga a entregar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência durante a vigência do Contrato;

5.2. O início da prestação dos serviços será efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.3. A prestação de serviços se dará de forma parcelada, ou seja, mensal, tendo como endereço de execução e cobrança na Câmara Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, Nº 978 – Centro, Ipiranga do Norte/MT.

5.4. Independentemente da aceitação, a empresa deverá garantir a qualidade do serviço fornecido pelo prazo estabelecido, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito, no prazo a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

5.5. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo nº 140 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.6. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.
- 5.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de Regência aplicáveis ao tipo do serviço.
- 5.8. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da referida Nota Fiscal**, através de depósito bancário em Conta Corrente ou PIX da **CONTRATADA**, preferencialmente em Bancos oficiais, ou boleto bancário, se for o caso.
- 5.9. A nota fiscal, emitida em moeda corrente nacional, será somente liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 5.10. Na eventual aplicação de multas, essas serão liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.11. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento Administrativo de Dispensa.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade, juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal, do mês de sua competência.
- 5.14. No valor acordado, estão presentes todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto adquirido.
- 5.15. Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis.
- 5.16. **Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários ou PIX da Contratada e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos serviços/produtos prestados/fornecidos, também o número do Empenho.**
- 5.17. Deverá ser feita a Instalação completa em até **30 (trinta) dias corridos** após assinatura do contrato.
- 5.18. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

6. DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.1. Habilidade Jurídica

- 6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 6.1.9. CPF e RG ou CNH do representante da empresa.
- 6.1.10. Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025 relativo ao domicílio ou sede da licitante.

6.2. Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista

- 6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.3. Habilidade Econômico-Financeira

- 6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

6.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4. Habilidade Técnica

6.4.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

6.4.2. Nota(s) Fiscal(is) referente aos atestados de capacidade técnica, emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

6.4.3. Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

7.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

7.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

7.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

7.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

7.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

7.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando os serviços prestados, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107, levando em consideração o Art. 75, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.2. Os reajustes serão concedidos na forma do Art. 136, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovados, por simples apostila, respeitando o princípio da anualidade.

9.3. Alterações do contrato poderão ser realizados conforme Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: xxxxxx – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ.**

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Projeto celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 29 de Abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662419
2

Assinado de forma digital por
Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.05.14 11:36:37
-04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
 CONTRATO Nº XX/2025 - CMIN

CONTRATO N.º XX/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, nº 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sra. Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção**

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - **Fone:** (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	R\$	R\$
Valor Total Estimado R\$ xxxx (xxxx)						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

3.2. A previsão de execução é de 60 (sessenta) meses, conforme tabela abaixo, levando em consideração o Artigo 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021:

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Previsão de Execução por Exercício			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
2025	08	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2026	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2027	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2028	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2029	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2030	04	R\$ xxxx	R\$ xxxx

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor estão inclusos todos os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço de Alarme e monitoramento, como também devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –

Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
 - 8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
 - 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
 - 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
 - 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
 - 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
 - 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
 - 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
 - 9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
 - 9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
 - 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
 - 9.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
 - 9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
 - 9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - **Fone:** (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária ou PIX e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

9.2. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao CFTV:

9.2.1. 05 Câmeras IP com 4MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna, proteção IP66 ou superior e microfone embutido a serem instaladas **nos ambientes internos** do prédio da contratante.

9.2.3. 03 Câmeras IP com 2MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna com um alcance de até 20 metros, proteção IP67, a serem instaladas **nos ambientes externos** do prédio da contratante

9.2.4. NVR de no mínimo 8 canais, com sistema de inteligência de vídeo (IA) para detecção automática de movimento, reconhecimento de padrões e alertas em tempo real ao operador de monitoramento.

9.2.5. Acesso remoto via aplicativo (Android/iOS) e navegador web.

9.2.6. Cabeamento estruturado (UTP e F/UTP conforme a necessidade).

9.2.7. Todos os demais recursos necessários para a estruturação do sistema como por exemplo: caixas de passagem de fio, conectores e etc.

9.2.8. Disponibilizar e instalar uma televisão (mínimo 40 polegadas, resolução Full HD) em local a ser definido pela contratante, para visualização em tempo real das câmeras do sistema de CFTV.

9.3. deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao Sistema de alarme:

9.3.1. 01 Central de alarme com no mínimo 8 zonas configuráveis, painel para controle, bateria embutida para funcionamento constante e suporte para conexão em rede.

9.3.2. 06 Sensores de presença, 2 sensores de abertura, sirenes interna e externa.

9.3.3. Integração com o sistema de CFTV para acionamento automático de gravação e alertas.

9.4. Deverão prestar os seguintes serviços:

9.4.1. Realizar visita técnica para avaliação do local antes da instalação;

9.4.3. Fornecer e instalar todas as câmeras, NVR, sensores, centrais de alarme, sirenes, fontes, cabeamento e demais componentes necessários;

9.4.4. Configurar os sistemas de CFTV e alarme para monitoramento local e remoto, com gravação contínua por no mínimo 15 dias;

9.4.5. Disponibilizar acesso remoto via aplicativo e/ou web para monitoramento em tempo real;

9.4.6. Executar manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda, dentro do prazo máximo de 06h após chamado;

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.4.7. Substituir equipamentos com defeito durante o período contratual, sem ônus adicional;
 - 9.4.8. Fornecer treinamento básico para operadores locais sobre o uso do sistema;
 - 9.4.9. Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com operadores treinados para responder a alertas de alarme e CFTV.
 - 9.4.10. Realizar 2 (duas) visitas técnicas MESAIS para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.
 - 9.4.11. Monitoramento deve ser realizado com o auxílio de IA garantindo que cada evento importante seja identificado e processado corretamente pelo operador.
 - 9.4.12. Geração de relatórios mensais detalhados com registro de todos os eventos (acionamentos de alarme, falhas técnicas, incidentes), incluindo data, hora, local e ação tomada.
 - 9.4.13. Sistema de monitoramento deve possuir redundância de comunicação (ex.: internet + linha telefônica) para garantir continuidade do serviço.
 - 9.4.14. O atendimento técnico presencial ou remoto deve ser iniciado em até 3 horas após a notificação de falha crítica (ex.: sistema offline, câmeras inoperantes, alarme não acionando).
 - 9.4.15. A correção do problema deve ser concluída em até 6 horas após o início do atendimento, exceto em casos de força maior (ex.: falta de energia no local, desastres naturais).
 - 9.4.16. Garantia de 99,5% de uptime mensal para todos os equipamentos.
- 9.5. Será feito descontos proporcionais ao tempo de inatividade não justificado, conforme cláusulas do contrato.
- 9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) **Multa Compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –

Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

C.M. Ipiranga do Norte/MT - Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
 CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
 KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX
 XXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADA

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
 CNPJ: 07.221.699/0001-69
 SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 TEL: (66) 99224-9739 (whats)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples: (Sim) (Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome:	Nº Agência Bancária:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato		60	MÊS	R\$	R\$
Valor total estimado R\$						

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Termo de Referência. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXX), XX de XXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Represente da Empresa
(por extenso)

Carimbo com CNPJ da Empresa

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/05/2025

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000017/2025 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

Objeto:

SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 309.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1386	Prestação de Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	60	R\$ 5.150,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de
Administração Pública



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Extrato do Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2025

Processo n.º: 026/2025 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025

Data de início de recebimento de propostas: 14/05/2025

Data fim de recebimento de propostas: 19/05/2025 até às 23:59 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000017/2025

Fonte: <https://pnpc.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/17>

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

Ipiranga do Norte-MT, 14 de maio de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:0280547
7901

Assinado de forma
digital por KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.14
12:28:11 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal



Ano 14 Nº 3609

Página 20

Divulgação quinta-feira, 15 de maio de 2025

Publicação sexta-feira, 16 de maio de 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 02/2025.

EDITAL N° 02/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – MT.

A Câmara Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento de interessados a empresa contratada mediante processo de Dispensa de Licitação.

Contratada: ADRIA SANTOS MUNIZ – ME. CNPJ: 29.085.317/0001-50. End. Av. Júlio José de Campos, PQ. Sagrada Família, Nº 854, Rondonópolis – MT.

Objeto: Divulgação de material institucional de interesse da Câmara Municipal de Guiratinga.

Valor Total: A presente contratação importa em R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Guiratinga, 09 de maio de 2025.

Edenilson Antonio Zequini

Ag. de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Processo nº: 026/2025 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025

Data de início de recebimento de propostas: 14/05/2025

Data fim de recebimento de propostas: 19/05/2025 até às 23:59 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000017/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/17>

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

Ipiranga do Norte-MT, 14 de maio de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 02/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2025, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMIONETA FECHADA "PICK-UP", PARA ATENDIMENTO AO ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e

AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA

CNPJ: 12.823.984/0001-90 Insc. Estadual: 13.407.676-1

À

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TEL: (66) 99224-9739 (whats)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome fantasia:	AFC INFORMATICA & INTERNET
Razão Social	AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA
CNPJ:	12.823.984/0001-90
Inscrição Estadual:	13.407.676-1
Endereço: Rua das Azaléias nº 883, SALA 02	
Bairro: Centro	Cidade: Ipiranga do Norte - MT
CEP: 78.578-000	E-mail: contato@afcinfotelecom.net
Telefone: (66) 3588-1898	Fax:
Banco: SICREDI	Conta Bancária:0810
Nome: AFC INFORMÁTICA & INTERNET	Nº Agência Bancária: 816990

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICO AÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QT DE	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	00016963	60	MÊS	R\$3.259,90	R\$195.594,00
Valor Total:						R\$195.594,00

AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA

CNPJ: 12.823.984/0001-90 Insc. Estadual: 13.407.676-1

Ipiranga do Norte – MT 19, de maio de 2025.

AFC INFORMATICA E
INTERNET
LTDA:12823984000190

Assinado de forma digital por AFC
INFORMATICA E INTERNET
LTDA:12823984000190
Dados: 2025.05.19 09:15:15 -04'00'

ANDERSON FERNANDES CASTRO

RG: 1.956.456-2-SSP-MT

CPF/MF: 070.724.759-40

AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA

CNPJ: 12.823.984/0001-90

Validade da proposta 60 dias



IPIRANGA DO NORTE - MT
PROTÓCOLO
123 / 2025
19 / 05 / 2025
Graziele Fernandes.

Graziele
FRESCARIA COMÉRCIO E
FRESCAS E GOURMET LTDA

CNPJ: 23.270.723/0001-06

AV. RIO BRANCO - S/Nº - CENTRO
IPIRANGA DO NORTE - MT
CEP: 78800-000



PROPOSTA DE PREÇO

A/C Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Responsável pelo setor de comprar e licitações

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Processo Administrativo Nº 026/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO NORTE/MT
PROTOCOLO
Nº 723 / 2025
EM 19 / 05 / 2025
Grazielle Fernandes.

A AGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.270.723/0001-06, com sede em Avenida Rio branco S/N centro, representada por sua proprietária Salete Inês Lorenzon Deon, inscrita no CPF nº 533.883.729-34, vem, por meio deste, apresentar PROPOSTA DE PREÇO referente **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, Processo Administrativo N° 026/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE-MT), conforme descrições contidas no Termo de Referência e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	60	mês	R\$ 3.239,67	R\$ 194.380,20

[Handwritten signature]



Valor Total Estimado R\$ 194.380,20 (cento e noventa e quatro mil trezentos e oitenta reais e vinte centavos).						

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Termo de Referência. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Este orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos sua confirmação para prosseguirmos com o processo.

Atenciosamente,

Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2025.

Salete Inês Lorezon Deon

AGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.270.723/0001-06

SALETE INÊS LOREZON DEON

SÓCIA-ADMINISTRADORA

Tel.: (66) 99653-9943

Tabela Comparativa de Preços - APURAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	Quantidade estimada	MEDIANA		AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA CNPJ nº 12.823.984/0001-90	AGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - CNPJ nº 23.270.723/0001-06	
		Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário
Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	60	R\$ 5.150,00	R\$ 309.000,00	R\$ 3.259,90	R\$ 195.594,00	R\$ 3.239,67
						R\$ 194.380,20

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Maio de 2025.

Gabriela Vanessa Assinado de forma digital
 Zanoto:0545662 por Gabriela Vanessa
 4192 Zanoto:05456624192
 Dados: 2025.05.21
 07:25:14 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
 Supervisor Administrativo
 Portaria nº 033/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 026/2025

Dispensa de Licitação Nº. 010/2025

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal

nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

{...}

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

{...}

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando o limite do inciso II do artigo 75 a vigorar com o teto de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Em conclusão, a presente contratação direta pelo procedimento da Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 se justifica também como Dispensa de Licitação Simplificada, realizada em rito simplificado, prevista na Seção IV, artigo 97 e seguintes da Resolução 002/2023 – CMIN, quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

Art. 97. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No mais, a contratação direta seguiu seu rito regular.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor a ser contratado será a empresa **AGUIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 23.270.723/0001-06**, sediada na Avenida Rio Branco, SN, Sala 01 Quadra 058 Lote 01-A Setor 001, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte -MT, CEP nº 78.578-000.

O fornecedor acima foi escolhido pois atua em ramo pertinente ao objeto demandado, apresenta toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; tendo sido a habilitação econômico-financeira e técnica dispensadas; ofertou o menor preço, o que acarreta a caracterização da proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde as mesmas atenderam todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

Ainda, é preciso salientar, que a aquisição do material de consumo fornecidos pela empresa supracitada é compatível e não apresenta divergência que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço por item.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a presente contratação, foi realizada a estimativa de preços através de orçamentos fornecidos e pesquisas em site oficial de empresas do ramo de atuação do objeto pretendido, pesquisas realizadas no Sistema Radar-TCE/MT e Painel de Preços – Governo Federal. Em análise as fontes de preços acostados nos autos do processo, observamos que o preço apresentado pela empresa escolhida está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstra o mapa de preços comparativos.

O valor total ofertado pela empresa **AGUIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA** é de **R\$ 194.380,20 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos)** referente ao item do Edital e do Termo de Referência (gênero: Vigilância Ostensiva/Monitorada), conforme proposta de preços acostada aos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o inciso II do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a aquisição dos produtos em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Maio de 2025.

Gabriela Vanessa Assinado de forma digital
Zanoto:0545662 por Gabriela Vanessa
4192 Zanoto:05456624192
Dados: 2025.05.21
08:29:22 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor (a) Administrativo
Portaria de Nomeação Nº. 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo Nº. 026/2025

Dispensa de Licitação Nº. 010/2025

Comunicação Interna

De:

Gabriela Vanessa Zanoto

Supervisor (a) Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Cumpridas todas as exigências para a fundamentação do Processo Administrativo Nº. 026/2024, Dispensa Nº. 010/2024, este Setor se manifesta favorável a efetivação **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato,** pelo que, encaminho a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Maio de 2025.

Gabriela Vanessa Assinado de forma digital
 Zanoto:0545662 por Gabriela Vanessa
 4192 Zanoto:05456624192
 Dados: 2025.05.21
 08:28:47 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
 Supervisor (a) Administrativo
 Portaria de Nomeação Nº. 033/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025, PROCESSO Nº. 021/2024 – CMIN, com fundamento no Inciso II, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato**, a contratação da empresa: **AGUIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **23.270.723/0001-06**, sediada na sedeada na Avenida Rio Branco, SN, Sala 01 Quadra 058 Lote 01-A Setor 001, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte -MT, CEP nº 78.578-000, pelo valor total de **R\$ 194.380,20 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos)** referente ao lote do Edital e do Termo de Referência (gênero: Vigilância Ostensiva/Monitorada)

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Maio de 2025.

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:0280547790
1

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA
DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.21
09:37:40 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo Nº. 026/2025 - CMIN**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato**, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação Nº. 010/2025 e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a empresa: **AGUIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **23.270.723/0001-06**, sediada na Avenida Rio Branco, SN, Sala 01 Quadra 058 Lote 01-A Setor 001, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte -MT, CEP nº 78.578-000, pelo valor total de **R\$ 194.380,20 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos)** referente ao lote do Edital e do Termo de Referência (gênero: Vigilância Ostensiva/Monitorada), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Maio de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:0280547
7901

Assinado de forma
digital por KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.21
09:38:08 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 Nº 3615

Página 21

Divulgação quinta-feira, 22 de maio de 2025

Publicação sexta-feira, 23 de maio de 2025

A retificação ora mencionada se faz necessária pelo fato de ter havido erro de digitação no momento de elaborar o documento.

Paulo Cesar da Cruz Fonseca
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo Nº. 026/2025 - CMIN, para a

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação Nº. 010/2025 e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa: AGUIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.270.723/0001-06, sediada na Avenida Rio Branco, SN, Sala 01 Quadra 058 Lote 01-A Setor 001, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte -MT, CEP nº 78.578-000, pelo valor total de R\$ 194.380,20 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos) referente ao lote do Edital e do Termo de Referência (gênero: Vigilância Ostensiva/Monitorada), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Maio de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA N.º 39, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Concede férias regulamentares ao servidor efetivo Elio Duarte Gomes referente ao período de 2024/2025.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "a" e "b" do Regimento Interno.

Considerando o art. 68, § 3º, I,da Lei Complementar nº 1022/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao servidor ÉLIO DUARTE GOMES, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024/2025, a serem usufruídas no período de 07 a 26 de julho de 2025.

Art. 2º Autoriza a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, com o correspondente pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do período, conforme dispõe o artigo 68 e o § 1º do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 14/05/2025***Local:** Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE**Unidade compradora:** 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 14/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 07221699000169-1-000017/2025 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda**Objeto:**

SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 309,000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 194,380,20

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1386	Prestação de Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	60	R\$ 5.150,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



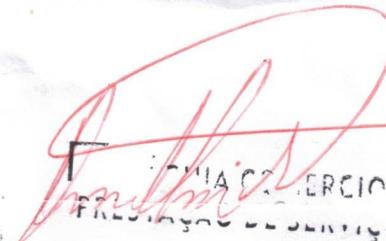
Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

PIRANGA DO NORTE - MT
PROTÓCOLO

123 / 2025

19 / 05 / 2025

Grazielle Fernandes.


FARMIN
FARMIN COMÉRCIO E
FRESCASSEN DE SANTOS LTDA

CNPJ: 23.270.723/0001-06

AV. RIO BRANCO - S/Nº - CENTRO
PIRANGA DO NORTE - MT
CEP: 78.600-000

Nº



PROPOSTA DE PREÇO

A/C Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Responsável pelo setor de comprar e licitações

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Processo Administrativo Nº 026/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT	
PROTOCOLO	
Nº	723 / 2025
EM	19 / 05 / 2025
Grazielle Fernandes.	

A AGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.270.723/0001-06, com sede em Avenida Rio branco S/N centro, representada por sua proprietária Salete Inês Lorenzon Deon, inscrita no CPF nº 533.883.729-34, vem, por meio deste, apresentar PROPOSTA DE PREÇO referente **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, Processo Administrativo Nº 026/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE-MT), conforme descrições contidas no Termo de Referência e anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	60	mês	R\$ 3.239,67	R\$ 194.380,20



Valor Total Estimado R\$ 194.380,20 (cento e noventa e quatro mil trezentos e oitenta reais e vinte centavos).						

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Termo de Referência. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), inclusive os materiais necessários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Este orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos sua confirmação para prosseguirmos com o processo.

Atenciosamente,

Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2025.

Salete Inês Lorezon Deon

AGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.270.723/0001-06

SALETE INÊS LOREZON DEON

SÓCIA-ADMINISTRADORA

Tel.: (66) 99653-9943

AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA

CNPJ: 12.823.984/0001-90 Insc. Estadual: 13.407.676-1

À

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TEL: (66) 99224-9739 (whats)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome fantasia:	AFC INFORMATICA & INTERNET
Razão Social	AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA
CNPJ:	12.823.984/0001-90
Inscrição Estadual:	13.407.676-1
Endereço: Rua das Azaléias nº 883, SALA 02	
Bairro: Centro	Cidade: Ipiranga do Norte - MT
CEP: 78.578-000	E-mail: contato@afcinfotelecom.net
Telefone: (66) 3588-1898	Fax:
Banco: SICREDI	Conta Bancária:0810
Nome: AFC INFORMÁTICA & INTERNET	Nº Agência Bancária: 816990

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QT DE	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	00016963	60	MÊS	R\$3.259,90	R\$195.594,00
Valor Total:						R\$195.594,00

AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA

CNPJ: 12.823.984/0001-90 Insc. Estadual: 13.407.676-1

Ipiranga do Norte – MT 19, de maio de 2025.

AFC INFORMATICA E
INTERNET
LTDA:12823984000190

Assinado de forma digital por AFC
INFORMATICA E INTERNET
LTDA:12823984000190
Dados: 2025.05.19 09:15:15 -04'00'

ANDERSON FERNANDES CASTRO

RG: 1.956.456-2-SSP-MT

CPF/MF: 070.724.759-40

AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA

CNPJ: 12.823.984/0001-90

Validade da proposta 60 dias



Tabela Comparativa de Preços - APURAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	Quantidade estimada	MEDIANA		AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA CNPJ nº 12.823.984/0001-90	AGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - CNPJ nº 23.270.723/0001-06	
		Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário
Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	60	R\$ 5.150,00	R\$ 309.000,00	R\$ 3.259,90	R\$ 195.594,00	R\$ 3.239,67
						R\$ 194.380,20

Ipiranga do Norte-MT, 21 de Maio de 2025.

Gabriela Vanessa 
 Assinado de forma digital
 por Gabriela Vanessa
 Zanoto:0545662 Zanoto:05456624192
 4192 Dados: 2025.05.21
 07:25:14 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
 Supervisor Administrativo
 Portaria nº 033/2025



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

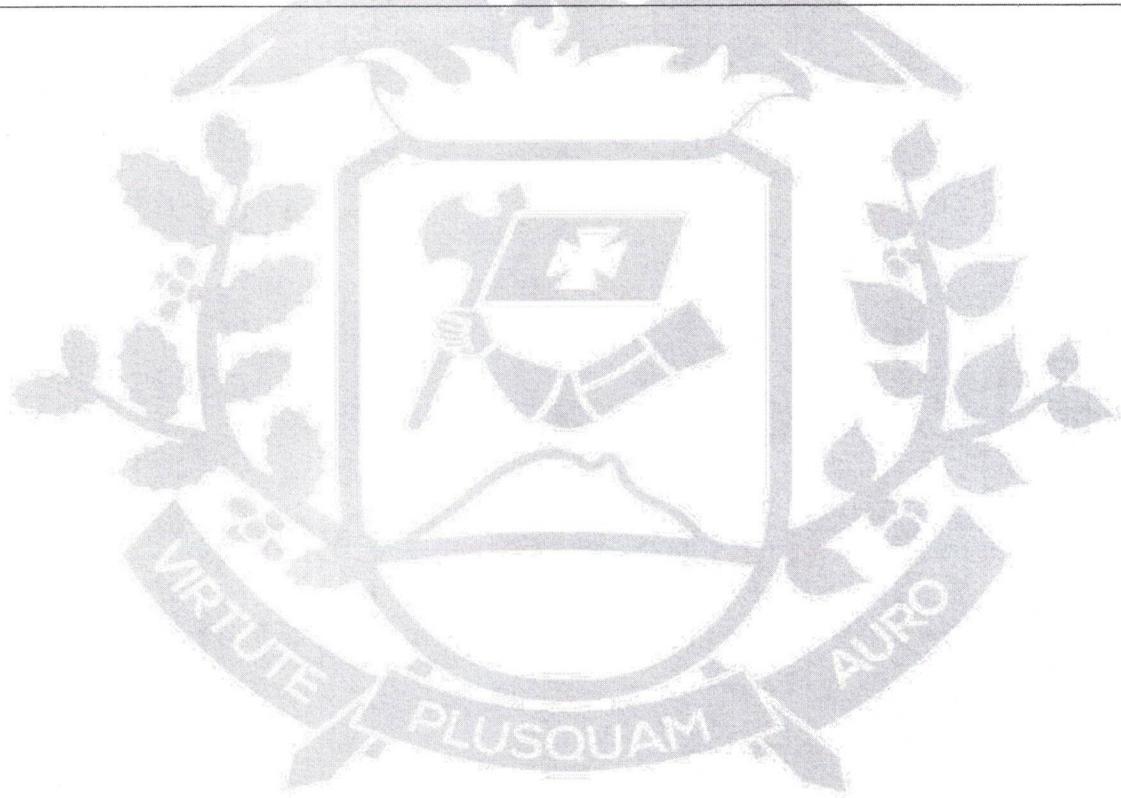
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/140.100-1	MTP2300152794	24/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
533.883.729-34	SALETE INES LORENZON DEON	28/08/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certificado registro sob o nº 2842930 em 28/08/2023 da Empresa AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME, CNPJ 23270723000106 e protocolo 231401001 - 28/08/2023. Autenticação: 38A251228C4B72B2E753FB2126C64994DDE234E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/140.100-1 e o código de segurança HI50 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME

SALETE INES LORENZON DEON, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Universal, nascido em 25/09/1960, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 533.883.729-34, identidade: 11217375, órgão expedidor: SESP-SC, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DAS ROSAS, número 505, bairro CENTRO, município IPIRANGA DO NORTE - MT, CEP: 78.578-000,

Sócio(s) da sociedade limitada AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME, sediada na AVENIDA RIO BRANCO, número 909, bairro CENTRO, SALA 03, município IPIRANGA DO NORTE - MT, CEP: 78.578-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.270.723/0001-06, resolvem:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) AVENIDA RIO BRANCO, número SN, bairro CENTRO, SALA 01 QUADRA058 LOTE 01-A SETOR 001, município IPIRANGA DO NORTE - MT, CEP: 78.578-000.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

IPIRANGA DO NORTE, 24 de agosto de 2023.

SALETE INES LORENZON DEON: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2842930 em 28/08/2023 da Empresa AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME, CNPJ 23270723000106 e protocolo 231401001 - 28/08/2023. Autenticação: 38A251228C4B72B2E753FB2126C64994DDE234E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/140.100-1 e o código de segurança HI50 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

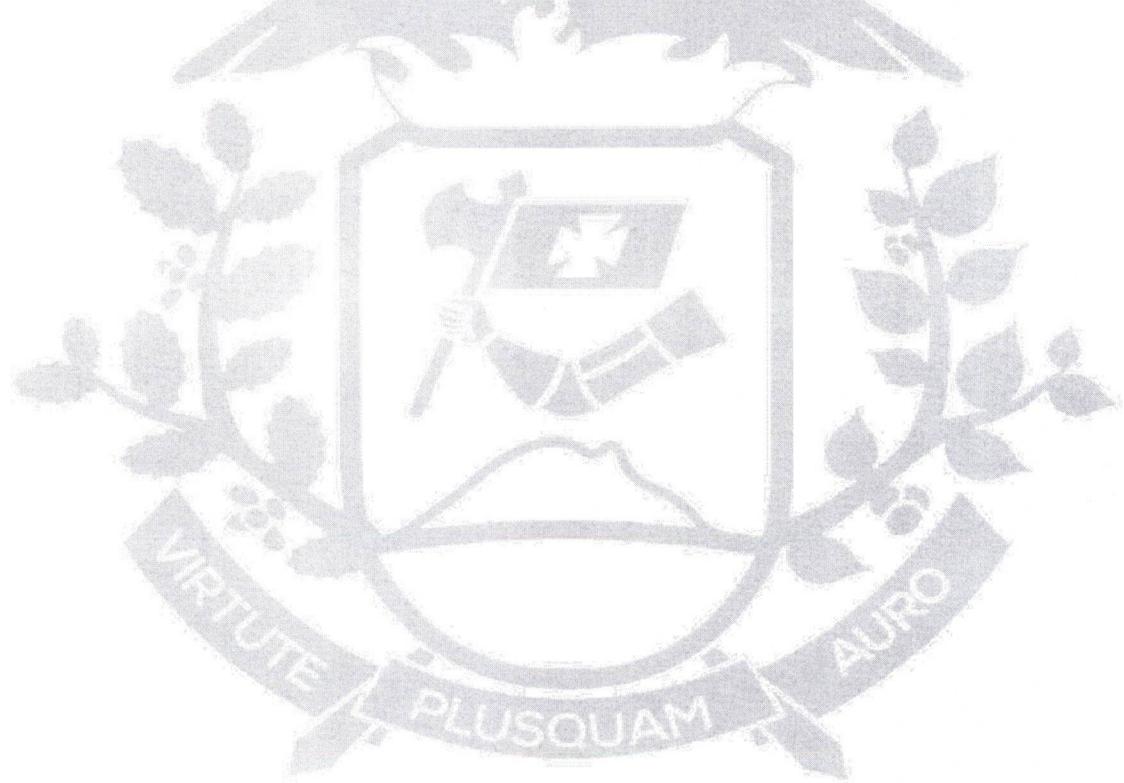
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/140.100-1	MTP2300152794	24/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
533.883.729-34	SALETE INES LORENZON DEON	28/08/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2842930 em 28/08/2023 da Empresa AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME, CNPJ 23270723000106 e protocolo 231401001 - 28/08/2023. Autenticação: 38A251228C4B72B2E753FB2126C64994DDE234E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/140.100-1 e o código de segurança HI50 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/140.100-1, em 28/08/2023 da empresa: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME, de CNPJ 23.270.723/0001-06 , foi deferido digitalmente sob o número 2842930, em 28/08/2023 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
533.883.729-34	SALETE INES LORENZON DEON	28/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
533.883.729-34	SALETE INES LORENZON DEON	28/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):

Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 28/08/2023, às 08:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/140.100-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2842930 em 28/08/2023 da Empresa AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME, CNPJ 23270723000106 e protocolo 231401001 - 28/08/2023. Autenticação: 38A251228C4B72B2E753FB2126C64994DDE234E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/140.100-1 e o código de segurança HI50 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. segunda-feira, 28 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certificado registro sob o nº 2842930 em 28/08/2023 da Empresa AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME, CNPJ 23270723000106 e protocolo 231401001 - 28/08/2023. Autenticação: 38A251228C4B72B2E753FB2126C64994DDE234E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/140.100-1 e o código de segurança HI50 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETARIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120149032-5	23.270.723/0001-06	11/09/2015	11/09/2015

Endereço Completo:

AVENIDA RIO BRANCO SN SALA 01 QUADRA058 LOTE 01-A SETOR 001 - BAIRRO CENTRO CEP 78578-000 - IPIRANGA DO NORTE/MT

Objeto Social:

ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS PARA USO DOMESTICO EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, INSTALACAO DE CAMERAS E CERCA ELETTRICA, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETTRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

Capital Social: R\$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
533.883.729-34	SALETE INES LORENZON DEON	xxxxxx	R\$ 110.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/08/2023

Número: 2842930

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 24 de Abril de 2025 16:54


 KENNER LANGNER DA SILVA
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002657531 e visualize a certidão)



25/074.272-1

Página 1 de 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.270.723/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/09/2015

NOME EMPRESARIAL
AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGUIA VIGILANCIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV RIO BRANCO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
SALA 01 QUADRA058 LOTE 01-A SETOR
001

CEP
78.578-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IPIRANGA DO NORTE

UF
MT

ENDERECO ELETRÔNICO
FABIANO_IPIRANGA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(66) 9653-9943/ (66) 3588-1212

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

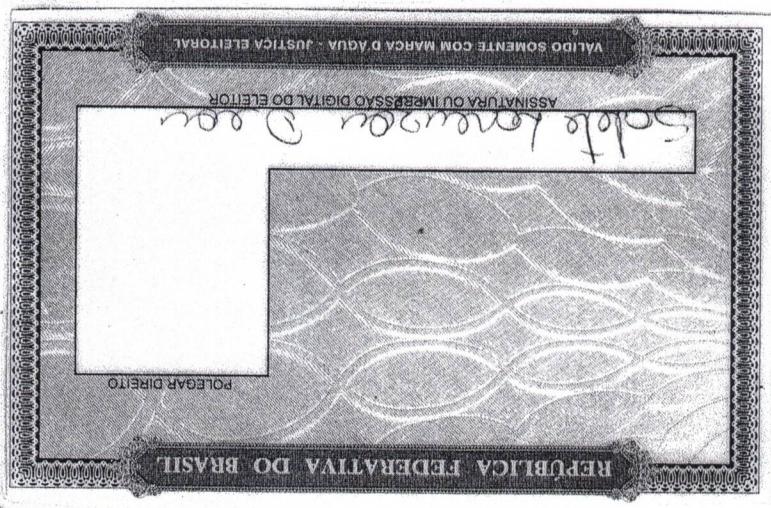
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 17:51:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NÉGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA
CNPJ: 23.270.723/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:50:38 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **0B94.BD0E.A9D5.E2F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0056744790

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 16/05/2025 Hora da emissão: 08:08:55

Nome/denominação do sujeito passivo: **AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME**
CNPJ: **23.270.723/0001-06**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

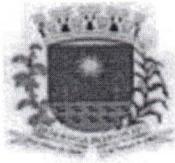
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **14/07/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2ML27UU22KBMU2BK**



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro

CEP 78578-000

CNPJ – 07.209.245/0001-72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1105/2025

Emissão: 19/05/2025

Validade: 18/06/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA

CPF/ CNPJ: 23.270.723/0001-06 RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Avenida Rio Branco

Nº:

Complemento: Sala 01 Quadra058 Lote 01-A Set Bairro: Centro

CEP: 78578-000

Distrito: Município: Ipiranga Do Norte

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desse documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 07.209.245/0001-72, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos
Ipiranga do Norte - MT, segunda-feira, 19 de maio de 2025.

Autenticação Mecânica



Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO www.ipirangadonorte.mt.gov.br UTILIZANDO O CÓDIGO 257935516



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZIA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.270.723/0001-06

Certidão nº: 14473239/2025

Expedição: 11/03/2025, às 17:45:03

Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.270.723/0001-06**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.594.162-8	CNPJ 23.270.723/0001-06	Data Início Atividade - SEFAZ 22/09/2015
NOME EMPRESARIAL AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) AGUIA VIGILANCIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO		NÚMERO S/N SALA 01 QUADRA058 LOTE 01-A SETOR 001
CEP 78578-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO IPIRANGA DO NORTE
UF MT		
ENDERECO ELETRÔNICO fabiano_ipiranga@hotmail.com		TELEFONE (66) 358-8185
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2020
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL SIM		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO		MEI CAMINHONEIRO NÃO
Emitido no dia 26/04/2025 às 09:16:39 (data e hora de Cuiabá)		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.270.723/0001-06

Razão

Social: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE

Endereço:

RUA DOS IPES / CENTRO / IPIRANGA DO NORTE / MT / 78578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050301412334246175

Informação obtida em 16/05/2025 09:18:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/05/2025 11:58:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA
CNPJ: 23.270.723/0001-06

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Número/Exercício:
199/2025

Inscrição Municipal
8273

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA

Denominação Comercial

AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA

CPF/CNPJ:

23.270.723/0001-06

Inscrição Estadual:

Endereço:

Avenida Rio Branco, SN, SALA 01 QUADRA058 LOTE 01-A SETOR 001

Bairro:

CENTRO

Atividade(s) Secundária(s)

33.29-5-99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

Observações:

ALVARA DE FUNCIONAMENTO 2025

Validade: 31/12/2025 00:00:00

Assinaturas e vistos

Ipiranga do Norte - MT, segunda-feira, 28 de abril de 2025.

Autenticação Mecânica



código de autenticidade: 1665797158
Emissão em: 28/04/2025 00:00:00

Utilize o leitor de QR Code



MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data da emissão: 28/04/2025 11:29:04

Portal do cidadão - Agili Software Brasil

L8

Frey



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Número/Exercício:

199/2025

Inscrição Municipal

8273

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA

Denominação Comercial

AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA

CPF/CNPJ:

23.270.723/0001-06

Inscrição Estadual:

Endereço:

Avenida Rio Branco, SN, SALA 01 QUADRA058 LOTE 01-A SETOR 001

Bairro:

CENTRO

Área Ocupada

Horário

Início de Atividade

55,50

07:00H AS 18:00H

11/09/2015

Atividade Principal

80.20-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Atividade(s) Secundária(s)

95.21-5-00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

47.57-1-00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

47.53-9-00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.42-3-00 Comércio varejista de material elétrico

Observações:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2025

Validade: 31/12/2025 00:00:00

Assinaturas e vistos

Ipiranga do Norte - MT, segunda-feira, 28 de abril de 2025.

Autenticação Mecânica



código de autenticidade: 1665797158

Emissão em: 28/04/2025 00:00:00

Utilize o leitor de QR Code



MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data da emissão: 28/04/2025 11:29:04

Portal do cidadão - Agili Software Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ALGODEIRA MT 242 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **37.195.273/0001-49** com sede na LOT. P.A ELDORADO I número: s/n complemento: lote 108 A – Zona Rural, Ipiranga do Norte- MT, CEP 78578-000, por meio deste atestado, declaro para os devidos fins que a empresa, **ÁGUA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.270.723/0001-06**, prestou serviço técnicos especializados á nossa empresa, demonstrando plena capacidade na execução das atividades de:

- ° Instalação, operação e manutenção de equipamentos de segurança eletrônica, tais como câmeras de vigilância, sistemas de alarme e portões eletrônicos.
- ° Serviço de monitoramento e vigilância.

Ressaltamos que os serviços foram prestados com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e com alto grau de profissionalismo e competência técnica.

Este atestado é emitido a pedido da empresa interessada, para fins de comparação de sua aptidão técnica junto a processo licitatórios e/ ou demais finalidade que se fizeram necessárias.

Ipiranga de Norte- MT, 15 de maio de 2025

ALGODEIRA MT 242 LTDA

Assinatura e carimbo da empresa

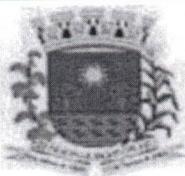
BAÐOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. fisco: Valor Aprox dos Tributos R\$ 2.140,52(37,51%) Fonte: IBPT

III. FISCO. Valor Aprox dos Tributos R\$ 2.140,52 (II,--)

RESERVADO AO FISCO



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000

Nota fiscal de serviço
eletrônica - NFS-e

Número do documento

2311

AGUIA VIGILANCIA

Razão social: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA
CPF/CNPJ: 23.270.723/0001-06 Inscrição Municipal: 8273
Avenida: Rio Branco, SN [SALA 01 QUADRA058 LOTE 01-A SETOR 001] - CENTRO - IPIRANGA DO NORTE - MT - CEP: 78578-000
Telefone: (66)96539943 E-mail: fabiano_ipiranga@hotmail.com

Natureza da operação: Prestação de serviço

Contribuinte optante
pelo Simples Nacional
Microempresário e
empresa de pequeno
porte (ME EPP)

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e 21/02/2025 - 17:08:44	Código de autenticidade 9231faf73f8b6c455d9da7c02da4402d
Número do RPS	Data de emissão do RPS	Série do RPS
Número da NFS-e substituída	Data emissão da NFS-e substituída	Número do processo / lei
Município de incidência do ISSQN	IPIRANGA DO NORTE - MT	



Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/ipiranganorte/#/autenticidade>

Dados do tomador dos serviços

CPF/CNPJ 395.154.609-30	Inscrição estadual	Inscrição municipal 669	Nome / razão social VALCIR BATISTA GHENO		
Endereço Rua FAZ. BOA ESPERANCA	Número	Complemento	Bairro ZONA RURAL		
Cidade / UF IPIRANGA DO NORTE - MT	CEP 78578-000	Telefone (00)00669-9985	E-mail 39515460930@FaltaCadastrarEmail.com		

Serviços prestados

Item de serviço 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Alíquota 2,00 %
---	--------------------

Descrição do serviço

MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DE CAMERAS NA BALANÇA ALGODEIRA

Item da LC 116 14.06	Código CNAE	Quantidade 1,00000	Valor unitário do serviço R\$ 850,00	Valor bruto do serviço R\$ 850,00	Valor de desconto R\$ 0,00	Valor líquido do serviço R\$ 850,00
-------------------------	-------------	-----------------------	---	--------------------------------------	-------------------------------	--

Retenções de impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 17,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	--------------------

Resumo geral

Valor total dos serviços R\$ 850,00	Valor dos descontos R\$ 0,00	Valor das retenções R\$ 17,00	Valor líquido R\$ 833,00	Valor da dedução subcontratação R\$ 0,00	Valor da dedução construção civil R\$ 0,00
Valor base de cálculo ISSQN R\$ 850,00	% alíquota do ISSQN 2,00	Valor total do ISSQN R\$ 17,00	% abatimento 0,00	Valor ISSQN a recolher R\$ 17,00	ISSQN retido? Sim

Observações

O imposto referente a esta nota deve ser recolhido à Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto nos casos em que o serviço seja prestado a tomadores substitutos tributários, quando o tributo será retido na fonte.

Informações complementares

ISSQN-NFSe Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Nota Fiscal Eletronica de Serviços

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN: Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e: 21/02/2025 - 17:08:44
Recebi(emos) de AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA todos os serviços relacionados nesta nota fiscal de serviço eletrônica.	

Nota fiscal de serviço
eletrônica - NFS-e
2311



/ /
Data

Nome e número do CPF do Recebedor



Código de autenticidade:

9231faf73f8b6c455d9da7c02da4402d

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/ipiranganorte/#/autenticidade>

Data da emissão: 21/02/2025 17:08:58

ÁGILIBLUE NFS-e - Ágil Software Brasil

Emitido por: SALETE INES LORENZON DEON

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AGUIA COMERCIO E PRESTCAO DE SERVICO LTDA

AGUIA VIGILANCIA
AV: RIO BRANCO SALA01 QUADRA 058 LOTE 1- A SETOR001, 0
CENTRO
Ipiranga do Norte - MT - 78578-000
Fone/Fax: 66999192455

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.097
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5125 0123 2707 2300 0106 5500 1000 0000 9719 9828 1505

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151250004923540 - 20/01/2025 14:41:33

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

135941628

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

23.270.723/0001-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

VALCIR BATISTA GHENO - FAZENDA ESPERANCA

ENDEREÇO

FAZENDA ESPERANCA, DIS. NOVO ELDORADO, SN - MT242, KM 05, MAIS 10 KM A ESQ.

MUNICÍPIO

Ipiranga do Norte

CNPJ / CPF

395.154.609-30

DATA DA EMISSÃO

20/01/2025

CEP

78578-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

132856557

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

MT

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.690,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.690,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-Sem Transporte				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
013778	FONTE 10A GRADEADA - INTELBRAS	85044021	0/102	5102	UND	2,00000	285,00	570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001306	DISCO RÍGIDO 1 TB WD10PURZ - INTELBRAS	84717010	0/102	5102	UND	2,00000	680,00	1.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005496	MINI RACH 5U 19 X 350 MM ACR - MAX	94032090	0/102	5102	UND	2,00000	230,00	460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
011063	TRANSFORMADOR BALUN VB 501 - INTELBRAS	85043199	0/102	5102	UND	5,00000	35,00	175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001227	CABO BLINDADO - 100% COBRE DUPLA CAPA - MPT	85444900	0/102	5102	MTS	150,00000	6,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
011607	GRAVADOR DIG. DE VIDEO IMHDX 3008 MANAUS-INTELBRAS	85219000	0/102	5102	UND	1,00000	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
012461	GRAVADOR DIG. DE VIDEO IMHDX 3004-C INTELBRAS	85219000	0/102	5102	UND	1,00000	820,00	820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
007099	CONRCTOR CONEX P4 MACHO (10 UND)- INTELBRAS	39259090	0/102	5102	UND	1,00000	35,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015765	PATCH CORD IMPACT GIGA UTP CAT6 4P AZUL 1,0M - INTELBRAS	85444200	0/102	5102	UND	4,00000	60,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
013826	CENTRAL DE ALARME AMT 2018 E SMART - INTELBRAS	85311090	0/102	5102	UND	2,00000	1.200,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
013600	BATERIA DE ALARME 12V - ALARFI	85072010	0/102	5102	UND	2,00000	180,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00347	SIRENE GENNO	85311090	0/102	5102	UND	2,00000	85,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. fisco: Valor Aprox dos Tributos R\$ 594,78(6,84%) Fonte: IBPT.
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RESERVADO AO FISCO



Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT

Rua dos Girassóis, Nº 387, centro
CEP 78578-000

Nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e

Número do documento

2280

AGUIA VIGILANCIA

Razão social: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA

CPF/CNPJ: 23.270.723/0001-06

Inscrição Municipal: 8273

Avenida: Rio Branco, SN [SALA 01 QUADRA058 LOTE 01-A SETOR 001] - CENTRO - IPIRANGA DO NORTE - MT - CEP: 78578-000

Telefone: (66)96539943

E-mail: fabiano_ipiranga@hotmail.com

Natureza da operação: Prestação de serviço

Contribuinte optante pelo Simples Nacional Microempresário e empresa de pequeno porte (ME EPP)

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e 20/01/2025 - 15:47:02	Código de autenticidade a671 5748 e221 6c6c 9c76 1801 012a 429b	
Número do RPS	Data de emissão do RPS	Série do RPS	
Número da NFS-e substituída	Data emissão da NFS-e substituída	Número do processo / lei	

Município de incidência do ISSQN IPIRANGA DO NORTE - MT

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/ipiranganorte/#/autenticidade>

Dados do tomador dos serviços

CPF/CNPJ 395.154.609-30	Inscrição estadual 669	Inscrição municipal	Nome / razão social VALCIR BATISTA GHENO		
Endereço Rua FAZ. BOA ESPERANCA		Número	Complemento SEM COMPLEMENTO	Bairro ZONA RURAL	
Cidade / UF IPIRANGA DO NORTE - MT		CEP 78578-000	Telefone 6699985-5740	E-mail 39515460930@FaltaCadastrarEmail.com	

Serviços prestados

Item de serviço 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Alíquota 2,00 %
---	--------------------

Descrição do serviço

MÃO DE OBRA - INSTALÇÃO DE CAMERAS E ALARME NO PIVO NOVOS DA FAZ. SANTA REGINA

Item da LC 116	Código CNAE	Quantidade 1,00000	Valor unitário do serviço R\$ 4.310,00	Valor bruto do serviço R\$ 4.310,00	Valor de desconto R\$ 0,00	Valor líquido do serviço R\$ 4.310,00
----------------	-------------	-----------------------	---	--	-------------------------------	--

Retenções de impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 86,20
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	--------------------

Resumo geral

Valor total dos serviços R\$ 4.310,00	Valor dos descontos R\$ 0,00	Valor das retenções R\$ 86,20	Valor líquido R\$ 4.223,80	Valor da dedução subcontratação R\$ 0,00	Valor da dedução construção civil R\$ 0,00
Valor base de cálculo ISSQN R\$ 4.310,00	% alíquota do ISSQN 2,00	Valor total do ISSQN R\$ 86,20	% abatimento 0,00	Valor ISSQN a recolher R\$ 86,20	ISSQN retido? Sim

Observações

Informações complementares

ISSQN-NFS-e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Nota Fiscal Eletronica de Serviços

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN: Exigível Data/hora de emissão da NFS-e: 20/01/2025 - 15:47:02

Recebi(emos) de AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA todos os serviços relacionados nesta nota fiscal de serviço eletrônica.

/ /

Data

Nome e número do CPF do Recebedor

Nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e
2280



Código de autenticidade:

a671 5748 e221 6c6c 9c76 1801 012a 429b

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/ipiranganorte/#/autenticidade>

Data da emissão: 20/01/2025 15:47:14

ÁGILIBLUE NFS-e - Ágil Software Brasil

Emitido por: SALETE INES LORENZON DEON

Certificado

JOÃO CARLOS DEON

CPF: 515.974.389-87

SEGURANÇA EM ELETRICIDADE

Participou do treinamento de Formação em “SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE”, Nível Básico com carga horária de 40 horas/ Aula e BOM aproveitamento, realizado nos dias 20 a 24 de Janeiro de 2025, promovido pela RURAL SEG Engenharia e Segurança do Trabalho. Conforme as exigências da Norma Regulamentadora NR-10, e suas atualizações até a presente data.

Empresa: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA.

Local: Avenida Rio Branco, S/N – Sala 01 Quadra 058 Lote 01-a Setor 001,Ipiranga do Norte/MT.
Concedido em 24 de Janeiro de 2025.

João Carlos Deon
Assinatura do Aluno(a)

Gleiciane Pereira Coutinho
Instrutor(a)
Gleiciane Pereira Coutinho
Eng. de Segurança do Trabalho
Reg CREA MT 54297

Rural Seg
Engenharia e Segurança no Trabalho

NR 10 - SEGURANÇA EM ELETRICIDADE



NÍVEL BÁSICO - Formação

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. introdução à segurança com eletricidade.
2. riscos em instalações e serviços com eletricidade:
 - a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;
 - b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;
 - c) campos eletromagnéticos.
3. Técnicas de Análise de Risco.
4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:
 - a) desenergização;
 - b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
 - c) equipotencialização;
 - d) seccionamento automático da alimentação;
 - e) dispositivos a corrente de fuga;
 - f) extra baixa tensão;
 - g) barreiras e involucros;
 - h) bloqueios e impedimentos;
 - i) obstáculos e anteparos;
 - j) isolamento das partes vivas;
 - k) isolação dupla ou reforçada;
 - l) colocação fora de alcance;
 - m) separação elétrica.
5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras
6. Regulamentações do MTE:
 - a) NRs;
 - b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
 - c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
7. Equipamentos de proteção individual.
8. Equipamentos de proteção coletiva.
9. Rotinas de trabalho - Procedimentos:
 - a) instalações desenergizadas;
 - b) liberação para serviços;
 - c) sinalização;
 - d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;
10. Documentação de instalações elétricas.
11. Riscos adicionais:
 - a) altura;
 - b) ambientes confinados;
 - c) áreas classificadas;
12. Proteção e combate a incêndios:
 - a) noções básicas;
 - b) medidas preventivas;
 - c) métodos de extinção;
 - d) prática;
13. Acidentes de origem elétrica:
 - a) causas diretas e indiretas;
 - b) discussão de casos;
14. Primeiros socorros:
 - a) noções sobre lesões;
 - b) priorização do atendimento;
 - c) aplicação de ressurreição artificial;
 - d) massagem cardíaca;
 - e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
 - f) práticas.
15. Responsabilidades.

Validade: 24 meses

GLEICIANE PEREIRA COUTINHO
Eng. Segurança do Trabalho CREA-MT 54297

Assinatura:

Certificado

JOÃO CARLOS DEON

CPF: 515.974.389-87

TRABALHO EM ALTURA

Participou do treinamento de “SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA” nível formação com carga horária de 08 horas/ Aula e BOM aproveitamento, realizado no dia 25 de Janeiro de 2025, promovido pela RURAL SEG Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda. Conforme as exigências da Norma Regulamentadora NR-35, e suas atualizações até a presente data.

Empresa: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA.

Local: Avenida Rio Branco, S/N – Sala 01 Quadra 058 Lote 01-a Setor 001,Ipiranga do Norte/MT.
Concedido em 24 de Janeiro de 2025.


Assinatura do Aluno(a)


Instrutor(a)
Gleiciane Pereira Coutinho
Eng. de Segurança do Trabalho
Reg CREA MT 54297

NR 35 – TRABALHO EM ALTURA



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- AR e condições impeditivas;
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- Epi para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- Acidentes típicos em trabalhos em altura; e
- Conduitas em situações de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Responsável Técnico
GLEICIANE PEREIRA COUTINHO
Eng. Segurança do Trabalho CREA-MT 54297

Assinatura:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 19803555

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS CRIMINAIS OU CÍVEIS, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **RÉU**, até a data de 25/04/2025, em DESFAVOR de:

AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA
CNPJ 23.270.723/0001-06

Observações:

- a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações e execuções criminais e cíveis**.
- d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.
- f. Os processos de competência da **JUSTIÇA MILITAR** estão incluídos na **CERTIDÃO CRIMINAL**.



Certidão nº 19803555.

A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>

Certidão emitida por VLADEMIR JOÃO RECH.

Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Sorriso - SDCR, dia 25/04/2025, às 10h:27



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 19803530

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, NADA CONSTA nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como AUTOR E RÉU, até a data de 25/04/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA
CNPJ 23.270.723/0001-06

Observações:

- a. As informações referentes ao **NOME** e **CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 19803530.

A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por VLADEMIR JOAO RECH.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Sorriso - SDCR, dia 25/04/2025, às 10h:25



**CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

N° 28277

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 23.270.723/0001-06, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

**Válida até 04/06/2025
Fornecimento gratuito**



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 63d9509d-e7fc-4773-882a-1571db39f77e, ou escaneie o QR CODE ao



**CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

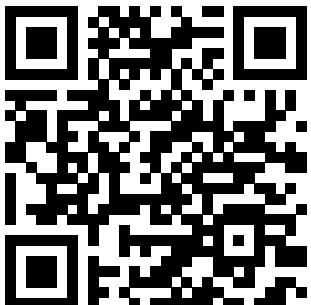
CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

N° 28278

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 533.883.729-34, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

**Válida até 04/06/2025
Fornecimento gratuito**



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador c57d5d31-441b-49ee-97a8-7a748cc82617, ou escaneie o QR CODE ao

Data da consulta: 19/05/2025 09:52:26

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **23.270.723/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

 Voltar

 Gerar PDF



**Declaração de Informações Socioeconômicas
Fiscais (DEFIS)**

Exercício: 20.

Ano Calendário: 2024

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA	CNPJ da Matriz 23.270.723/0001-06
Data da Abertura no CNPJ 11/09/2015	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 14/03/2025 09:23:58
Número do Recibo 02.07.25073.0080935-0
Autenticação 23084.27873.07568.23101



**Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)**

Declaração Original

Exercício 2025

Ano-Calendário 2024

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 23.270.723/0001-06
 Nome empresarial: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 11/09/2015
 Regime de Apuração: competência
 Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	3
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	3
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 533.883.729-34

Nome: SALETE INES LORENZON DEON

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 232707232024001
 Autenticação: 23084.27873.07568.23101

Número do Recibo: 02.07.25073.0080935-0
 Página 1

Total de despesas no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 14/03/2025 09:23:58

Número do Recibo: 02.07.25073.0080935-0

Autenticação: 23084.27873.07568.23101

Número da Declaração: 232707232024001
Autenticação: 23084.27873.07568.23101

Número do Recibo: 02.07.25073.0080935-0

Página 3

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 23.270.723/0001-06 UF: MT

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração?

Não

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 201.133,44
Aquisições no mercado interno	R\$ 201.133,44
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 6.734,40
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 208.085,79

Número da Declaração: 232707232024001
Autenticação: 23084.27873.07568.23101

Número do Recibo: 02.07.25073.0080935-0
Página 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - CMIN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2025 – CMIN;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/0001-69;

CONTRATADA: Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, CNPJ nº 23.270.723/0001-06;

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2025

VIGÊNCIA: 60 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 194.380,20 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos)

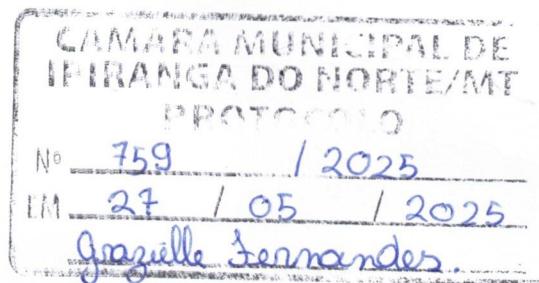
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, nos termos do Processo Administrativo nº 026/2025, Dispensa de licitação nº 010/2025, fundamentada nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de maio de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805477
901

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA
DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.27
10:32:23 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte





CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025

CONTRATO N.º 008/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA ÁGUIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, n.º 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sra. Karine Inês Berna de Souza, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 2152883-7, inscrita no CPF n.º 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.270.723/0001-06, com endereço na Avenida Rio Branco, SN, Sala 01 Quadra 058 Lote 01-A Setor 001, Bairro Centro, Cidade Ipiranga do Norte -MT, CEP n.º 78.578-000, representada neste ato, por Salete Inês Lorenzon Deon, portador da cédula de identidade n.º 1121737-5, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 533.883.729-34, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 026/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 978, CEP n.º 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal n.º 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Salete *Karine*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção - preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1. Objeto da contratação:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	R\$ 3.239,67	R\$ 194.380,20
Valor Total Estimado R\$ 194.380,20 (Centro e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos)						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.2. A previsão de execução é de 60 (sessenta) meses, conforme tabela abaixo, levando em consideração o Artigo 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021:

Previsão de Execução por Exercício			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
2025	06	R\$ 3.239,67	R\$ 19.438,02
2026	12	R\$ 3.239,67	R\$ 38.876,04
2027	12	R\$ 3.239,67	R\$ 38.876,04
2028	12	R\$ 3.239,67	R\$ 38.876,04
2029	12	R\$ 3.239,67	R\$ 38.876,04
2030	06	R\$ 3.239,67	R\$ 19.438,02

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$194.380,20 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos)**

5.2. No valor estão inclusos todos os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço de Alarme e monitoramento, como também devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –

Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária ou PIX e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

9.2. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao CFTV:

9.2.1. 05 Câmeras IP com 4MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna, proteção IP66 ou superior e microfone embutido a serem instaladas **nos ambientes internos** do prédio da contratante.

9.2.3. 03 Câmeras IP com 2MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna com um alcance de até 20 metros, proteção IP67, a serem instaladas **nos ambientes externos** do prédio da contratante

9.2.4. NVR de no mínimo 8 canais, com sistema de inteligência de vídeo (IA) para detecção automática de movimento, reconhecimento de padrões e alertas em tempo real ao operador de monitoramento.

9.2.5. Acesso remoto via aplicativo (Android/iOS) e navegador web.

9.2.6. Cabeamento estruturado (UTP e F/UTP conforme a necessidade).

9.2.7. Todos os demais recursos necessários para a estruturação do sistema como por exemplo: caixas de passagem de fio, conectores e etc.

9.2.8. Disponibilizar e instalar uma televisão (mínimo 40 polegadas, resolução Full HD) em local a ser definido pela contratante, para visualização em tempo real das câmeras do sistema de CFTV.

9.3. deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao Sistema de alarme:

9.3.1. 01 Central de alarme com no mínimo 8 zonas configuráveis, painel para controle, bateria embutida para funcionamento constante e suporte para conexão em rede.

9.3.2. 06 Sensores de presença, 2 sensores de abertura, sirenes interna e externa.

9.3.3. Integração com o sistema de CFTV para acionamento automático de gravação e alertas.

9.4. Deverão prestar os seguintes serviços:

9.4.1. Realizar visita técnica para avaliação do local antes da instalação;

9.4.3. Fornecer e instalar todas as câmeras, NVR, sensores, centrais de alarme, sirenes, fontes, cabeamento e demais componentes necessários;

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.4.4. Configurar os sistemas de CFTV e alarme para monitoramento local e remoto, com gravação contínua por no mínimo 15 dias;
 - 9.4.5. Disponibilizar acesso remoto via aplicativo e/ou web para monitoramento em tempo real;
 - 9.4.6. Executar manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda, dentro do prazo máximo de 06h após chamado;
 - 9.4.7. Substituir equipamentos com defeito durante o período contratual, sem ônus adicional;
 - 9.4.8. Fornecer treinamento básico para operadores locais sobre o uso do sistema;
 - 9.4.9. Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com operadores treinados para responder a alertas de alarme e CFTV.
 - 9.4.10. Realizar 2 (duas) visitas técnicas MESAIS para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.
 - 9.4.11. Monitoramento deve ser realizado com o auxílio de IA garantindo que cada evento importante seja identificado e processado corretamente pelo operador.
 - 9.4.12. Geração de relatórios mensais detalhados com registro de todos os eventos (acionamentos de alarme, falhas técnicas, incidentes), incluindo data, hora, local e ação tomada.
 - 9.4.13. Sistema de monitoramento deve possuir redundância de comunicação (ex.: internet + linha telefônica) para garantir continuidade do serviço.
 - 9.4.14. O atendimento técnico presencial ou remoto deve ser iniciado em até 3 horas após a notificação de falha crítica (ex.: sistema offline, câmeras inoperantes, alarme não acionando).
 - 9.4.15. A correção do problema deve ser concluída em até 6 horas após o início do atendimento, exceto em casos de força maior (ex.: falta de energia no local, desastres naturais).
 - 9.4.16. Garantia de 99,5% de uptime mensal para todos os equipamentos.
- 9.5. Será feito descontos proporcionais ao tempo de inatividade não justificado, conforme cláusulas do contrato.
- 9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - **Fone:** (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) **Multa Compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacao@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:
- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacao@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

C.M. Ipiranga do Norte/MT - Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de maio de 2025.

Karine Souza

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
 CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
 KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Salete Ines Lorenzon Deon

Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA
 CNPJ N.º 23.270.723/0001-06
 Salete Ines Lorenzon Deon
 CONTRATADA

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT –
 Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N° 019/2025

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n° 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores e usuários, bem como a proteção dos bens públicos, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica. Tal contratação abrange o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e de Alarme, com monitoramento 24 horas e fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, em regime de comodato.

2.2. A presença de um sistema de videomonitoramento e alarme operando de forma contínua contribui significativamente para a prevenção de atos ilícitos, como furtos, vandalismo e invasões, além de promover a sensação de segurança aos frequentadores do local.

2.3. A vigilância contínua permite a rápida identificação de ocorrências suspeitas, possibilitando uma resposta imediata por parte das autoridades competentes ou equipes de segurança, minimizando riscos e prejuízos.

2.4. A contratação do serviço com manutenção técnica integrada assegura o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando falhas operacionais que comprometam a eficácia do sistema.

2.5. A modalidade de comodato dispensa a necessidade de aquisição dos equipamentos, reduzindo o custo inicial do investimento e permitindo a substituição imediata de componentes defeituosos, conforme cláusulas contratuais.

2.6. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Art. 97 e seguintes da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

2.7. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria nº 028/2024 – CMIN.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta as seguintes descrições detalhada e os seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Item	Quant. Estimada	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60	Mês	00016963	SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO.	R\$ 5.150,00	R\$ 309.000,00
Valor Total Estimado R\$ 309.000,00 (Tresentos e nove mil)						

Previsão de Execução por Exercício			
Exercício	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
2025	07	R\$ 5.150,00	R\$ 36.050,00
2026	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2027	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2028	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2029	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
2030	05	R\$ 5.150,00	R\$ 25.750,00

3.2. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria nº 028/2024 – CMIN.

3.3. Em virtude de se tratar de uma Contratação Direta, conforme Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021 a realização do Estudo Técnico Preliminar será dispensada.

3.4. Ainda, considerando que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte ainda não adotou o Plano de Contratações Anual (PCA), deixa de constar tal previsão.

3.5. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao CFTV:

3.5.1. 05 Câmeras IP com 4MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna, proteção IP66 ou superior e microfone embutido a serem instaladas nos ambientes internos do prédio da contratante.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Gebrial



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 3.5.2. 03 Câmeras IP com 2MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna com um alcance de até 20 metros, proteção IP67, a serem instaladas nos ambientes externos do prédio da contratante
- 3.5.3. NVR de no mínimo 8 canais, com sistema de inteligência de vídeo (IA) para detecção automática de movimento, reconhecimento de padrões e alertas em tempo real ao operador de monitoramento.
- 3.5.4. Acesso remoto via aplicativo (Android/iOS) e navegador web.
- 3.5.5. Cabeamento estruturado (UTP e F/UTP conforme a necessidade).
- 3.5.6. Todos os demais recursos necessários para a estruturação do sistema como por exemplo: caixas de passagem de fio, conectores e etc.
- 3.5.7. Disponibilizar e instalar uma televisão (mínimo 40 polegadas, resolução Full HD) em local a ser definido pela contratante, para visualização em tempo real das câmeras do sistema de CFTV.
- 3.6. deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao Sistema de alarme:
- 3.6.1. 01 Central de alarme com no mínimo 8 zonas configuráveis, painel para controle, bateria embutida para funcionamento constante e suporte para conexão em rede.
- 3.6.2. 06 Sensores de presença, 2 sensores de abertura, sirenes interna e externa.
- 3.6.3. Integração com o sistema de CFTV para acionamento automático de gravação e alertas.
- 3.7. Deverão prestar os seguintes serviços:
- 3.7.1. Realizar visita técnica para avaliação do local antes da instalação;
- 3.7.3. Fornecer e instalar todas as câmeras, NVR, sensores, centrais de alarme, sirenes, fontes, cabeamento e demais componentes necessários;
- 3.7.4. Configurar os sistemas de CFTV e alarme para monitoramento local e remoto, com gravação contínua por no mínimo 15 dias;
- 3.7.5. Disponibilizar acesso remoto via aplicativo e/ou web para monitoramento em tempo real;
- 3.7.6. Executar manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda, dentro do prazo máximo de 06h após chamado;
- 3.7.7. Substituir equipamentos com defeito durante o período contratual, sem ônus adicional;
- 3.7.8. Fornecer treinamento básico para operadores locais sobre o uso do sistema;
- 3.7.9. Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com operadores treinados para responder a alertas de alarme e CFTV.
- 3.7.10. Realizar 2 (duas) visitas técnicas MESAIS para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.
- 3.7.11. Monitoramento deve ser realizado com o auxílio de IA garantindo que cada evento importante seja identificado e processado corretamente pelo operador.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Gabriela



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.7.12. Geração de relatórios mensais detalhados com registro de todos os eventos (acionamentos de alarme, falhas técnicas, incidentes), incluindo data, hora, local e ação tomada.

3.7.13. Sistema de monitoramento deve possuir redundância de comunicação (ex.: internet + linha telefônica) para garantir continuidade do serviço.

3.7.14. O atendimento técnico presencial ou remoto deve ser iniciado em até 3 horas após a notificação de falha crítica (ex.: sistema offline, câmeras inoperantes, alarme não acionando).

3.7.15. A correção do problema deve ser concluída em até 6 horas após o início do atendimento, exceto em casos de força maior (ex.: falta de energia no local, desastres naturais).

3.7.16. Garantia de 99,5% de uptime mensal para todos os equipamentos.

3.8. Será feito descontos proporcionais ao tempo de inatividade não justificado, conforme cláusulas do contrato.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Tendo como base a pesquisa de preço foi realizada com empresa do ramo através das informações fornecidas por Orçamentos, sendo o único orçamento recebido através das solicitações juntadas aos autos, Pesquisa de Preço e, Sistema Radar – TCE/MT, se estima a despesa total em R\$ 309.000,00 (Trinta e nove mil), levando em consideração o Artigo 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

4.2. A pesquisa de preço foi realizada com empresa do ramo, sendo o único orçamento recebido através das solicitações juntadas aos autos

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO

5.1. A contratada se obriga a entregar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência durante a vigência do Contrato;

5.2. O início da prestação dos serviços será efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.3. A prestação de serviços se dará de forma parcelada, ou seja, mensal, tendo como endereço de execução e cobrança na Câmara Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, Nº 978 – Centro, Ipiranga do Norte/MT.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

5.4. Independentemente da aceitação, a empresa deverá garantir a qualidade do serviço fornecido pelo prazo estabelecido, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito, no prazo a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

5.5. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo nº 140 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

5.6. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.

5.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de Regência aplicáveis ao tipo do serviço.

5.8. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da referida Nota Fiscal**, através de depósito bancário em Conta Corrente ou PIX da **CONTRATADA**, preferencialmente em Bancos oficiais, ou boleto bancário, se for o caso.

5.9. A nota fiscal, emitida em moeda corrente nacional, será somente liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.10. Na eventual aplicação de multas, essas serão liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.11. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento Administrativo de Dispensa.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.13. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade, juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal, do mês de sua competência.

5.14. No valor acordado, estão presentes todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto adquirido.

5.15. Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Gabriela



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.16. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários ou PIX da Contratada e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos serviços/produtos prestados/fornecidos, também o número do Empenho.
- 5.17. Deverá ser feita a Instalação completa em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.
- 5.18. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

- 6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 6.1.9. CPF e RG ou CNH do representante da empresa.
- 6.1.10. Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025 relativo ao domicílio ou sede da licitante.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Gustavo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.2. Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista

- 6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.3. Habilitação Econômico-Financeira

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Gobito



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

6.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4. Habilidade Técnica

6.4.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

6.4.2. Nota(s) Fiscal(is) referente aos atestados de capacidade técnica, emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

6.4.3. Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

7.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

7.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

7.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

7.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacao@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

7.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

7.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando os serviços prestados, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107, levando em consideração o Art. 75, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão concedidos na forma do Art. 136, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovados, por simples apostila, respeitando o princípio da anualidade.

9.3. Alterações do contrato poderão ser realizados conforme Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno:

• 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Projeto celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Gabinete
Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Ipiranga do Norte/MT, 12 de maio de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria de nomeação nº 033/2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3619

Divulgação quarta-feira, 28 de maio de 2025

Página 22

Publicação quinta-feira, 29 de maio de 2025

Dom Aquino/MT, em 27 de maio de 2025.

Osvaldo Mineho Sassagima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº 004/2022, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, visando a locação de cafeteiras elétricas e seus respectivos insumos para Câmara Municipal de Feliz Natal- MT.

FAVORECIDO: FREITAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ALUGUEL DE MAQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA ME
VALOR GLOBAL: R\$ 55.275,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais)

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 (doze) meses

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

Declaração de Dispensa emitida pela Agente de Contratação Nádia Augusta Korb da Cruz e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Weslei Ricardo Mirandola.

Feliz Natal - MT, 27 de maio de 2025.

NÁDIA AUGUSTA KORB DA CRUZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - CMIN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2025 – CMIN;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/0001-69;

CONTRATADA: Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, CNPJ nº 23.270.723/0001-06;

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2025

VIGÊNCIA: 60 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 194.380,20 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, nos termos do Processo Administrativo nº 026/2025, Dispensa de licitação nº 010/2025, fundamentada nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de maio de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024

AO(À) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
Av. Rio Branco, 636 - Centro, Ipiranga do Norte - MT

Ref.: Pedido de Reconsideração – Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2025

Após análise de resposta na ouvidoria com protocolo: 02963.2025.000001-03, foram identificadas diversas irregularidades na documentação apresentada pela empresa homologada como vencedora.

A empresa **AFC INFORMÁTICA & INTERNET**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.823.984/0001-90, com sede na Rua das Azaleias, nº 883, Centro, Ipiranga do Norte – MT, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Com fundamento no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 026/2025, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Conforme publicação do resultado da dispensa de licitação em referência, foi declarada vencedora a empresa **AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA**, cuja documentação de habilitação técnica e jurídica não atende plenamente às exigências previstas no edital, conforme verificado nos seguintes pontos:

4.3.4 – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: não foi apresentada a inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

A empresa vencedora apresentou apenas uma alteração contratual, supostamente para fins de adequação à Lei nº 14.133/2021, sem anexar o contrato social completo ou, ao menos, a última alteração consolidada, impedindo a verificação da composição societária e da regularidade da representação legal.

4.5.1 – O edital exige a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor competente.

No entanto, a empresa vencedora não apresentou a certidão específica de falência e concordata, tendo apresentado apenas certidões cíveis e criminais, as quais não suprem a exigência editalícia e tampouco demonstram a regularidade econômico-financeira da empresa.

4.6.1 – A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da contratação não foi atendida de forma suficiente pela empresa vencedora.

Ressalte-se que o **atestado apresentado** foi emitido em nome da empresa **Algodoreira 242 37.195.273/0001-49**, porém, as notas fiscais juntadas foram emitidas em nome de pessoa física, o que invalida a comprovação da efetiva prestação de serviços pela empresa habilitada.

Além disso, conforme pesquisa pública, constatou-se que a assinatura constante no atestado de capacidade técnica não é válida, pois não foi realizada por representante legal da entidade emissora, o que compromete a autenticidade e a validade do documento apresentado.

II – DO DIREITO

Nos termos do item 4.7 do edital, está previsto:

“Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.”

As falhas apontadas nos itens 4.3.4, 4.5.1 e 4.6.1 tornam irregular a habilitação da empresa vencedora, em evidente violação aos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A empresa ora recorrente **atende plenamente às exigências do edital**, estando apta e regularmente constituída, com documentação societária e técnica compatível com o objeto da licitação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** deste recurso administrativo, com a consequente **reconsideração do resultado da Dispensa de Licitação nº 026/2025**;
2. A **inabilitação da empresa vencedora**, por não atendimento aos itens 4.3.4, 4.5.1 e 4.6.1 do edital;
3. A **análise da proposta da empresa recorrente**, conforme previsto no item 4.7 do edital, respeitando-se a **ordem de classificação**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ipiranga do Norte – MT, 29 de MAIO de 2025.

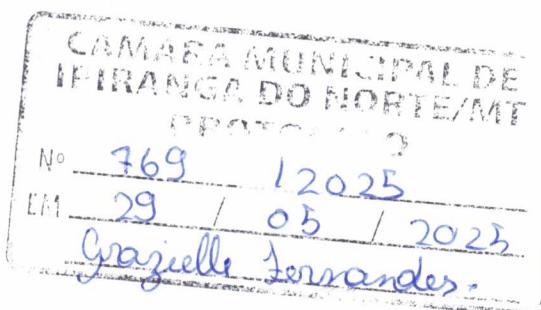
AFC INFORMATICA E
INTERNET
LTDA:12823984000190
Assinado de forma digital por
AFC INFORMATICA E INTERNET
LTDA:12823984000190
Dados: 2025.05.29 10:54:30
-04'00'

ANDERSON FERNANDES CASTRO

Representante Legal – AFC Informática & Internet

CPF nº 070.724.759-40

Assinatura



AFC
INFORMATICA & INTERNET



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 026/2025

Dispensa nº 010/2025

Comunicação Interna

De:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Marcos Winicius Paludo

Advogado da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre o **Recurso Administrativo - Pedido de Reconsideração**, formalizado pela empresa **AFC Informática & Internet**, inscrita no **CNPJ nº 12.823.984/0001-90**, com relação ao resultado do Processo Administrativo nº 026/2025, Dispensa nº 010/2025, referente a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, juntado aos autos para melhor verificação.

Ipiranga do Norte-MT, 02 de Junho de 2025.

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE OLIVEIRA:06135
338102

DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.06.02
09:34:46 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2025

Solicitação de parecer técnico sobre o processo n° 026/2025 - Dispensa n° 010/2025

licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br

2 de junho de 2025 às 09:53

Para: "Molivaco Licitações" <molivaconsultoria@gmail.com>

Bom dia, solicito parecer técnico da assessoria com relação ao Processo n° 026/2025, Dispensa n° 010/2025, em anexo.

Dúvidas a disposição.

Att,

Taiz Gomes de Oliveira

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

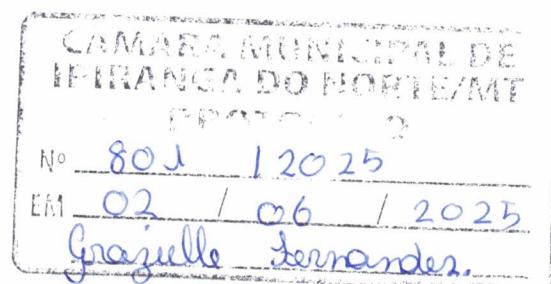
Comunicação Interna

De: Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para: Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhora Presidente,



Vimos por meio deste informar sobre o recebimento do **Recurso Administrativo - Pedido de Reconsideração**, protocolado através do nº 769/2025, no dia 29/05/2025, formalizado pela empresa **AFC Informática & Internet**, inscrita no CNPJ nº **12.823.984/0001-90**, com relação ao resultado do Processo Administrativo nº 026/2025, Dispensa nº 010/2025, referente a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme**, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Dos fatos expostos temos que:

1 – Não apresentação da Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2 - Não apresentação Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

3 – Não atendimento suficiente da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante.

É a suscinta exposição dos fatos, logo passe-se a verificação dos atos procedimentais:

1 – Fora entregue pela empresa licitante **Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.270.723/0001-06 em envelope lacrado no dia 19/05/2025, protocolado através do número nº 723/2025, os documentos referentes a fase de habilitação, vez que conforme tabela de apuração juntada aos autos, a mesma ofertará menor preço aos serviços pretendidos;

2 – Em análise aos documentos de habilitação entregues tempos que, a partir dos fatos expostos no recurso protocolado, este que intempestivo, mas que merece recebimento e análise para fins de transparência e efetividade de todas as ações do setor em questão, podemos esclarecer os seguintes ocorridos:

2.1 – O fato 1 não deixou de ser cumprido, porém parcialmente, sendo que no momento de sua análise, verificou-se a existência de certidão simplificada da junta comercial expedida em 24 de abril de 2025, válida ao tempo de sua análise, onde já consta a última alteração realizada no contrato social da empresa, mesmo que não fora juntado o ato constitutivo ou sua última alteração consolidada, houve a verificação interna do QSA da empresa, disponível e acessível através de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2.2 – Do fato 02, temos que a empresa apresentou a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, juntada aos autos, esta entregue junto com a Certidão de ações cíveis e criminais, não solicitada no procedimento, porém juntada também aos autos, levando em consideração a integralidade de todos os documentos apresentados pela licitante;

2.3 – Do fato 3, o atestado de capacidade técnica e apresentação das notas fiscais para fins de comprovação, conforme desprende da Lei Federal nº 14.133/2021 a partir de seu Art. nº 67, foram apresentados pela licitante 01 (um) atestado de capacidade técnica e 04 (quatro) notas fiscais, que seriam a título de comprovação da efetividade da prestação dos serviços mencionados no atestado, logo em análise a este ponto, entendemos ter havido erro de verificação, pela não atenção

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Gabriela



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

do fato de que as notas fiscais estavam para tomador de serviços Pessoa Física e não Pessoa Jurídica, como o apresentado no atestado, vez que por se tratar de uma exigência não utilizada em todos os procedimentos (O pedido de apresentação de notas fiscais, sem ser em fase de diligência, vez que orientação interna a este setor para seu pedido), passou despercebido este cumprimento ao previsto no termo de referência e edital da dispensa de licitação em questão.

Logo, a partir do exposto encaminho os autos em sua integralidade, juntamente com o recurso protocolado, para seu conhecimento e encaminhamentos necessários para posterior decisão sobre o feito.

Informamos ainda, que os autos e recurso já foram encaminhados ao setor jurídico e assessoria técnica do órgão, para melhor verificação da melhor solução.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para sanar dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ipiranga do Norte-MT, 02 de Junho de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto
 Gabriela Vanessa Zanoto
 Responsável pelo setor de compras e licitações
 Portaria de nomeação nº 033/2025

*Recebido
02/06/25
Taiz Gomes*

Taiz Gomes de Oliveira
 Taiz Gomes de Oliveira
 Agente de Contratação
 Portaria de nomeação nº 032/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PARECER TÉCNICO ORIENTATIVO N° 03/2025

Ipiranga do Norte – MT, 02 de junho de 2025

Ao Setor de Compras e Licitação – SCL

Cópia

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT	
No.	807 / 2025
Data	02 / 06 / 2025
Grazielle Fernandes	

EMENTA: Pedido de Reconsideração - Processo de Dispensa de Licitação 026/2025, solicitado pela empresa AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.823.984/0001-90 em 21/05/2025, do qual fora respondido em 27/05/2025.

Prezadas

Esta Unidade de Controle Interno – UCI/CM, com base nas atribuições conferidas pelos arts. 70 a 74 da CF/88, arts. 20, 78, 81 e 132 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a solicitação recebida em 29/05/2025, solicitando a manifestação desta UCI sobre o pedido de Reconsideração do participante.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do presente processo de dispensa de licitação 010/2025 que foi autorizado e homologado em 21/05/2023 e publicado em 23/05/2025.

Considerando que o participante solicitou a documentação da empresa adjudicatária, assim que fora homologado o resultado da dispensa em 21/05/2025 e fora respondido em 27/05/2025.

Considerando que o Art. 165 da Lei 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (61) 9 9227-0891

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerando que embora o participante tenha solicitado a documentação para análise em seguida ao conhecimento do resultado, esse teve acesso a documentação para análise a posteriori o que supostamente encadeou na apresentação do pedido de reconsideração intempestivo.

No entanto há pontos a serem considerados no pedido de reconsideração, na qual pode haver questionamentos por qualquer cidadão independente da tempestividade.

Em análise ao questionamento do participante foi possível constatar os seguintes achados:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

- ✓ Ausência da apresentação do Contrato social vigente pela empresa AGUIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVICO LTDA, CNPJ 23.270.723/0001/06;
- ✓ Apresentação do Atestado de capacidade Técnica em desacordo com o edital de Dispensa de Licitação nº 10/2025.

A habitação jurídica conforme item 5.3:

5.3.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.3.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.3.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. nº 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

Portanto conforme o item 5.3.4, a participante deveria ter apresentado o contrato social vigente e as respectivas alterações do contrato social, ou alteração e consolidação do contrato social.

No entanto a participante apenas a última alteração do contrato social da qual consiste na alteração de endereço da empresa, sem apresentar o contrato social.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME

SALETE INES LORENZON DEON, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Universal, nascido em 25/09/1960, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 533.883.729-34, identidade: 11217375, órgão expedidor: SESP-SC, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DAS ROSAS, número 505, bairro CENTRO, município IPIRANGA DO NORTE - MT, CEP: 78.578-000,

Sócio(s) da sociedade limitada AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA ME, sediada na AVENIDA RIO BRANCO, número 909, bairro CENTRO, SALA 03, município IPIRANGA DO NORTE - MT, CEP: 78.578-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.270.723/0001-06, resolvem:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) AVENIDA RIO BRANCO, número SN, bairro CENTRO, SALA 01 QUADRA058 LOTE 01-A SETOR 001, município IPIRANGA DO NORTE - MT, CEP: 78.578-000.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

IPIRANGA DO NORTE, 24 de agosto de 2023.

De acordo com a Lei 14.133/2021 Art. 66:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

A não apresentação da habilitação jurídica conforme o edital, ensejaria na inabilitação da empresa.

Importante destacar que a lei 123/2006 traz alguns benefícios exclusivos para ME e EPP devidamente enquadradas no regime, com o porte registrado e regular na Receita Federal, porém o benefício de que trata a Lei consiste apenas para



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

habilitação fiscal, que pode ser regulada quando a empresa ficou em primeiro lugar, ou empate beneficiado, conforme o Art. 43, § 1º da Lei 123/2006.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O benefício da Lei não se enquadra para os quesitos de habitação técnica, jurídica e econômico-financeira, dos quais deverão ser apresentados nos prazos normais, salvo disposição em contrário no edital.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Conforme análise realizada o atestado de capacidade técnica foi emitido em nome da empresa ALGODEIRA MT 242 LTDA, inscrita no CNPJ de nº 37.195.273/0001-49 e as notas fiscais apresentadas em anexo ao atestado emitidas em favor do Sr. VALCIR BATISTA GHENO, inscrito no CPF 395.154.609-30, portanto os atestados estão em desacordo com o respectivo edital de dispensa do qual consistem:

5.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

5.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;

5.8. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

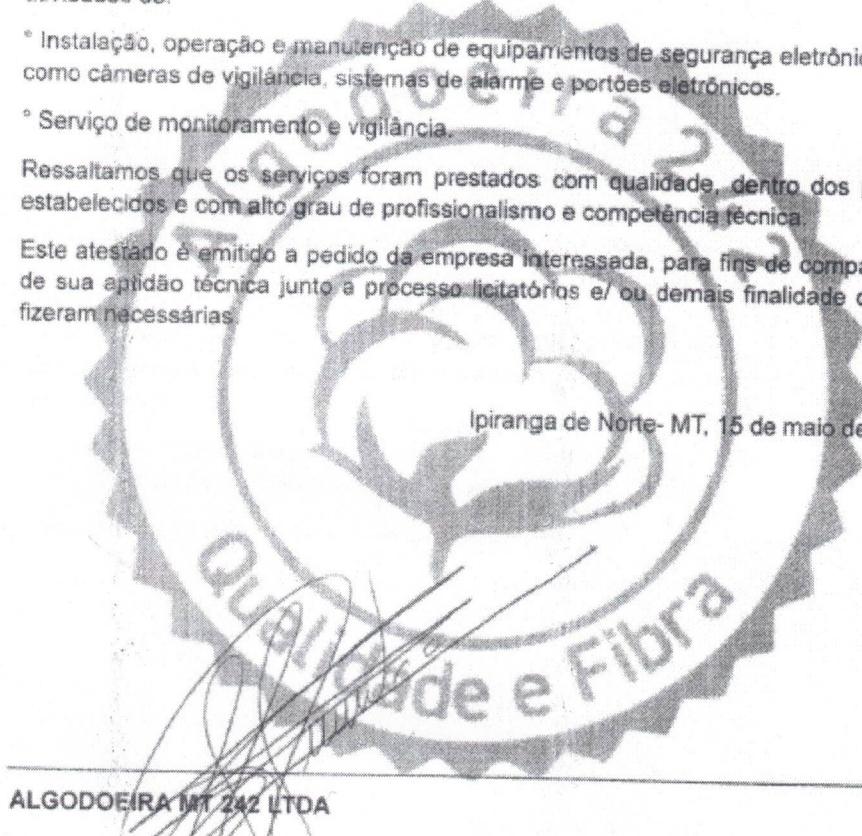
A ALGODEIRA MT 242 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.195.273/0001-49 com sede na LOT. P.A ELDORADO I número: s/n complemento: lote 108 A – Zona Rural, Ipiranga do Norte- MT, CEP 78578-000, por meio deste atestado, declaro para os devidos fins que a empresa, ÁGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.270.723/0001-06, prestou serviço técnicos especializados á nossa empresa, demonstrando plena capacidade na execução das atividades de:

- ° Instalação, operação e manutenção de equipamentos de segurança eletrônica, tais como câmeras de vigilância, sistemas de alarme e portões eletrônicos.
- ° Serviço de monitoramento e vigilância.

Ressaltamos que os serviços foram prestados com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e com alto grau de profissionalismo e competência técnica.

Este atestado é emitido a pedido da empresa interessada, para fins de comparação de sua aptidão técnica junto a processo licitatório e/ ou demais finalidade que se fizeram necessárias.

Ipiranga de Norte- MT, 15 de maio de 2025


ALGODEIRA MT 242 LTDA

Assinatura e carimbo da empresa

Observa-se o Sr. VALCIR BATISTA GHENO é representante legal da empresa AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS BOA ESPERANCA LTDA, que faz parte do quadro de sócios da empresa ALGODEIRA MT 242 LTDA, não sendo sócio administrador da empresa, não havendo poderes para representar a empresa, visto que também não houve apresentação de procuração por parte do declarante junto ao atestado de capacidade técnica, bem como as notas fiscais apresentadas deveriam ser em nome da empresa.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.195.273/0001-49
NOME EMPRESARIAL:	ALGODOEIRA MT 242 LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXSANDER JOAO GHENO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	AGROPECUARIA E ADMINISTRACAO DE BENS ESPERANCA LTDA
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	VALCIR BATISTA GHENO
	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SCHNEIDER PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	PEDRO ADEMIR SCHNEIDER
	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/06/2025 às 09:44 (data e hora de Brasília).

O edital de dispensa, não fez menção a apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa física, sendo aceito portando, apenas atestados emitidos por pessoa jurídica conforme segue:

5.6. Habilitação Técnica

5.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

5.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;

5.8. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

✓



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

DANFE Documento Azul da Nova Fiscal Eletrônica									
AGULÁ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA		0-ENTRADA 1-SAÍDA		CÓDIGO DE ACERVO 8128 8223 2797 1166 0106 5581 1089 0000 9812 3090 4968					
AGULÁ VIGILÂNCIA AV. 100 BRANCO SALARI QUADRA 008 LOTE: 1-A SETOR 001, 00 CENTRO Ipiranga do Norte - MT - 78.578-000 Fone/Fax: 669991501455		Nº. 000.000.098 Série 091 Polo 001		CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL SACARIA DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/painel_ze/ze_nfe.asp					
INSCRIÇÃO DA ORIGEM Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros									
VALCIR BATISTA GHENO - FAZENDA ESPERANÇA				151250915631290 - 21/02/2025 16:01:49					
VALCIR BATISTA GHENO - FAZENDA ESPERANÇA				23.170.723.0001-06					
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL									
VALCIR BATISTA GHENO - FAZENDA ESPERANÇA		NÚMERO / INSCRIÇÃO FISICA		395.154.609-30		DATA DA EMITEN			
FAZENDA ESPERANÇA, LOS NOVAES ELISABETANO - MT - KM 95, MAIS 00 KM X 000		ZONA RURAL		78578-000		21/02/2025			
CEP: 78578-000		fone/fax:		POLÍCIA ESTADUAL		DATA DA SAÍDA / ENTREGA			
Ipiranga do Norte		MT		132856557		TORNADA SALVAMENTO			
CALCULO DO IMPOSTO									
VALOR BRUTO CAJU - 00 TONS		PAGAMENTO FINS		VALOR INCIAIS / DESCONTO		VALOR INCIAIS / DESCONTO		VALOR TOTAL	
8,00		8,00		0,00		0,00		8,00 4.707,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE		VALOR INCIAIS / DESCONTO		VALOR INCIAIS / DESCONTO		VALOR TOTAL DA PARTIDA	
8,00		8,00		0,00		0,00		16,00 5.707,00	
TRANSPORTADOR / VOLUME TRANSPORTADO									
PREF. MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE		9-Sem Transporte		DEPARTAMENTO		PLACA DO VEICULO		ID / CNPJ / CNH	
ENDERECO		MUNICIPIO							
ENDERECO		CIDADE		NUMERAÇÃO		PLACA DO VEICULO		ID / CNPJ / CNH	
RADAR DOS PRODUTOS: ITENS/USUÁRIOS									
ITEN/USUÁRIO		DESCRITIVO DO PRODUTO / USUÁRIO		NCM/NB		COPC		UN	
011513		SOCCO FLUIDO WASHFURK - INTELBRAS		84571000		8702		UND	
011225		CARREGADOR - 8000 COMB. UPLA		85840900		8702		MTS	
011603		CARA - MFT		81360000		8702		USD	
011603		GRAVADOR DIG. DE VÍDEO DOLY 7.2008		80210000		8702		USD	
011718		FONTE 12V 1A 10W - INTELBRAS		85840001		9102		USD	
200845		FONTE LA CRACICHO AUT 12V 1A - 00		85840021		9102		USD	
311083		TRANFORMADOR BALLON 100W 12V 1A		95041999		9102		USD	
312009		CONDUTOR CONEX P/MACHO 1,0MM²		38290091		9101		USD	
017968		CATIA PLÁSTICA DE PASSAGEM X BOX 1108 102230983		8101		9102		UND	
10495		CÂMERA FULL COLOR INTELIG. 4.0		85239111		9102		UND	
301139		CÂMERA DE TV SONY 128 BUL.13 - INTELBRAS		85239113		9102		UND	
DADOS ADICIONAIS									
INSCRIÇÃO / OBRIGATÓRIOS					RESERVAS/USO FISCAL				
Sel. Fisa: Valor Aproximado Tributos R\$ 2.140,00 (17,51%) Fisco: IBPT EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL									
Impresso em 22/02/2025 às 17:01:49 - Agência: Sistech - http://www.sistech.com.br									

44



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - CMIN - Faz -

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

**EL BOSQUE ALMENDRÓN
FUNDACIÓN LOS COMPROMISOS**

卷之三



Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT		Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e
Rua das Ginásias, nº 387, centro CEP 78578-000		Número do documento 2280
AGUIA VIGILANCIA Razão social: AGUA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA CNPJ/CNPJ: 23.270.723/0001-06 Endereço: Rio Branco, 89 [SALA 01 QUADRADO LOTE 01-A SETOR 001] - CENTRO - IPIRANGA DO NORTE - MT - CEP: 78578-000 Telefone: (66) 9 6530042 E-mail: fabiano_ipiranga@hotmail.com Natureza da operação: Prestação de serviço		
Contribuinte optante pelo Simples Nacional Microempresária e empresa de pequeno porte (ME/EPP)		
Autenticação da nota fiscal de serviço eletrônica Data emissão da NFS-e: 20/01/2025 - 15:47:02 Número da NFS-e: 2025102025-154702 Data de validade da NFS-e: 16/02/2025 Número do preceito: 718 Município de incidência da NFS-e: IPIRANGA DO NORTE - MT <small>Consulte a autenticidade deste documento acessando o site https://agilize.auditcloud.com.br/portal/ibirangadonorte/nfseautenticidade</small>		
Dados do tomador dos serviços CPF/CNPJ: 002.154.609-39 Nome: VALCIR BATISTA GUENO Endereço: R.D FAZ. BOA ESPERANCA Cidade / UF: IPIRANGA DO NORTE - MT <small>Aliquota:</small> 21.285,00 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
Detalhamento de serviços prestados Valor de serviço: R\$ 4.310,00 Descrição do serviço: 1480 DE CIMA - INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARME NO PROX. NOVO DA FAZ. SANTA REGINA Quant. Un. UN: Quantidade: 1,000000 Valor unitário de serviço: R\$ 4.310,00 Valor bruto do serviço: R\$ 4.310,00 Valor de desconto: R\$ 0,00 Valor final do serviço: R\$ 4.310,00		
Retenções de impostos PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00 ISSQN: R\$ 86,20		
Resumo geral Valor total das vendas: R\$ 4.310,00 Valor das Retenções: R\$ 0,00 Valor das Retribuições: R\$ 0,00 Valor líquido: R\$ 4.310,00 Valor da devolução/alteração: R\$ 0,00 % desconto: 0,00% Valor ISSQN a recolher: R\$ 86,20 <small>Observações:</small> Informações complementares: (ISSQN-NFS-e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: Nota Fiscal Eletrônica de Serviços		

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônica						Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e	
Fiscalização da NFS-e	Emissor	Data/hora de emissão da NFS-e	20/01/2025 - 15:47:02	Protocolo de	AQUA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA	Nº do protocolo	2280
 Data: _____ Barra com número de CPF do Receptor							
Código de identificação <small>Consulte a autenticidade deste documento acessando o site https://agilize.auditcloud.com.br/portal/ibirangadonorte/nfseautenticidade</small> Data: 20/01/2025 15:47:02						Emissor por: SAIETE/IBNO/LOPEND/IBSN	

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

101



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Como boas práticas e com a finalidade de facilitar a comprovação da veracidade por parte do setor de compras e licitação, mencionar nos próximos editais, assim como muitos municípios fazem:

Atestado de capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem estar o licitante/participante fornecendo ou ter fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes com o objeto desta licitação/dispensa;

Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com certificado digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante. Na descrição do atestado deverão conter informações que permitam o atendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado. Os atestados devem conter: I – CNPJ da



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

licitante/participante e endereço atualizado da empresa; II – Relatório de serviços realizados; III – Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão. A administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, visando obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios a execução

No mais a descrição clara no edital de licitação, dispensa ou credenciamento/inexigibilidade evita que haja eventuais questionamentos, bem como facilita a confirmação da veracidade pelo setor responsável.

DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO ATO

Considerando que em prévia análise, foi contatado que houve um erro na análise documental da empresa AGUIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVICO LTDA, bem como a empresa apresentou também outros documentos que não foram exigidos no edital, consagrando-se habilitada no certame, vale ressaltar que muitas vezes embora o setor de Compras e Licitação são responsáveis pela análise documental, tratando-se da primeira linha de defesa do órgão, muitas vezes esse controle não são suficientes, necessitando de uma análise técnica mais abrangente pela Segunda linha e/ou terceira linha de defesa.

Considerando que embora o requerimento de Reconsideração da empresa AFC INFORMATICA & INTERNET LTDA ocorreu fora do lapso temporal, esse é considerado uma ferramenta fundamental de controle social, visto que qualquer cidadão pode questionar os processos administrativos, independe do prazo que ocorra.

No mais considerando que a Administração pública pode rever seus atos a qualquer momento

De acordo com a Lei 14.133/2021, no que se trata do encerramento da licitação

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Neste lapso visto que até o momento não houve a emissão de ordem de serviço, não havendo serviços prestados a este órgão até o presente, ORIENTA-SE, para que anterior a tomada de decisão seja garantido o direito da Ampla defesa e do contraditório a empresa adjudicatária.

De acordo com a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em consonância a súmula vinculante 346 do Supremo Tribunal Federal - STF em seu enunciado “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Em relação ao Princípio da Autotutela evidencia-se:

- A auto tutela, também conhecida como princípio da legalidade, permite que a administração pública revise e modifique seus próprios atos.
- A administração pode anular atos ilegais e revogar atos inconvenientes ou inoportunos.
- A auto tutela é essencial para garantir a legalidade e a eficiência administrativa.
- Em relação às licitações, a auto tutela permite que a administração pública reavalie e, se necessário, anule ou revogue



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

um processo licitatório, mesmo após a sua conclusão, caso seja detectada alguma ilegalidade ou inconveniência.

Interligação:

- A auto tutela pode ser utilizada para anular ou revogar um processo de dispensa de licitação, caso seja constatada alguma irregularidade ou ilegalidade na sua realização.
- A administração pública tem o dever de garantir a legalidade e a transparéncia em todos os seus atos, incluindo os processos de dispensa de licitação. Em resumo: a dispensa de licitação é uma forma de contratação que pode ser utilizada em situações específicas, e a auto tutela é o princípio que garante à administração pública o poder de rever e modificar seus próprios atos, inclusive os processos de dispensa de licitação.. (TEIXEIRA ROMULO 2024, n.p.)

De acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processo nº 223743/2016:

Licitação. Anulação/revogação de certame homologado e adjudicado. Observância ao contraditório e ampla defesa.

Antes da adoção de eventual ato de anulação ou revogação de processo licitatório já homologado e adjudicado, a Administração deve assegurar o direito de os adjudicatários se manifestarem, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF/1988 e do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a anulação ou revogação de processo licitatório, em decorrência do poder-dever de autotutela da Administração Pública, não dispensa a observância às garantias fundamentais inerentes a esses princípios.

Conforme consulta nº. 987977 do Tribunal de Contas de Minas Gerais

A Administração Pública, com base no princípio da autotutela, tem o poder/dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou quando se mostrarem inconvenientes ou inoportunos ao interesse público. De tal sorte, a autotutela envolve dois aspectos de atuação administrativa: a anulação (ou invalidação) e a revogação do ato administrativo.

Importa considerar que, embora ambas as atuações culminem na extinção do ato administrativo na esfera jurídica, a distinção entre revogação e anulação reside no motivo que demanda a prática do ato de desfazimento. A revogação deve ser motivada por fatos supervenientes que tenham alterado a conveniência e a oportunidade que originalmente justificaram o ato, ao passo que a anulação se justifica pela existência de vício ou defeito que comprometa a sua legalidade.

Nesse sentido, vale citar o administrativista Celso Antônio bandeira de Mello:

Assinatura círcular de Celso Antônio Bandeira de Mello, escrito em azul.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

O motivo da revogação é a inconveniência ou importunidade do ato ou da situação gerada por ele. É o resultado de uma reapreciação sobre certa situação administrativa que conclui por sua inadequação ao interesse público. É a consequência de um juízo feito “hoje” sobre o que foi produzido “ontem”, resultando no entendimento de que a solução tomada não convém agora aos interesses administrativos. Pouco importa que o agente entenda que a decisão anterior foi inconveniente.

(...)

O motivo da invalidação é a ilegitimidade do ato, ou da relação por ele gerada, que se tem de eliminar. Enquanto na revogação é a inconveniência que suscita a reação administrativa, na invalidação é a ofensa ao direito. 1 (grifo nosso).

Assim, a gestora deve atentar-se para a forma adequada de desfazimento do ato, anulando-o quando houver vício de legalidade ou revogando-o quando ele se tornar inconveniente e inoportuno, observada a adequada motivação quanto aos respectivos fundamentos de fato e de direito.

DO OBJETO E PREÇO

Considerando que o objeto consiste na instalação de câmeras de segurança, alarmes, bem como no monitoramento do órgão 24 horas, seria interessante analisar a viabilidade de transformar o objeto em dois itens, sendo um para contratação de empresas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários em regime de comodato e outro para monitoramento 24 horas, visando a ampla concorrência do mercado, ensejando em menor preço para o órgão, visto que a junção dos itens, muitas vezes inviabiliza a competição e/ou buscar mecanismos para que mais empresas possam participar, visto que o valor contratado pode ser considerado acima do praticado nos órgãos públicos se considerarmos o exercício de 2025 como parâmetro,

Em breve análise ao radar do TCE-MT, em objeto semelhante como a exemplo do Departamento de Água e Esgoto de Juína "(00016963) sistema de monitoramento - do tipo contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica monitorada, através de sistema de câmeras, 24hr por dia, 07 dias por semana, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviços para instalação e configuração do sistema de alarme (sirene e sensores), mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física dos prédios, instalações, moveis, equipamentos e documentos constantes, o valor mensal é de R\$ 250,70,

Unidade de Fornecimento: MÊS
Exercício (Ano de Compra): 2025
Descrição/Código do Material: 11 of 177727

Valor Máximo Unit do Material
R\$452,86

Média Saneada Global
R\$8078,50

Mediana Valor Unit do Material
R\$250,70

Fiscalizado	Modalidade	Cdd. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Un. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1 PM DE MATUPA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000099/2025	250771-4	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	(250771-4) SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - COM M.	72	MÊS	R\$ 175,00	81.854.699/0001-45	A. MANHADUAMHO BONET	01/08/2025
2 DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUINA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000003/2025	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT.	48	MÊS	R\$ 250,70	47.749.694/0001-28	47749694000128	22/04/2025
3 PM DE NOVA MUTUM	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000013/2025	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT	12	MÊS	R\$ 452,86	11.012.097/0001-50	INVOLÁVEL NOVA MUTUM LTDA	18/03/2025

CONCLUSÃO

Essa UCI buscou evidenciar os fatores com base nas informações enviadas pelo Setor de Compras e Licitação, sendo realizada uma análise documental para evidenciação dos achados.

Contata-se que ocorreu um mero erro, passando despercebido aos olhos da primeira linha de defesa, passível de correção a qualquer tempo pela administração pública, respaldando-se pelo princípio da legalidade.

Cabendo a administração pública rever seus atos, garantindo a ampla defesa e ao contraditório da empresa adjudicatária, para posterior eventual ato de anulação ou revogação de processo de dispensa já homologado e adjudicado

g.
Setor de Compras e Licitações
Portaria:

02 / 06 / 28

Keila Martim
Keila Martim
Controladora Interna

PARECER TÉCNICO N° 011/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

OBJETO: ANÁLISE RECURSAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025.

I – DOS FATOS

Trata-se de dúvida suscitada pela equipe técnica da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, concernente à recurso administrativo interposto por empresa participante do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV e sistema de alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, em regime de comodato.

A empresa recorrente, classificada em segundo lugar, impugna a habilitação da empresa vencedora do certame, apontando supostas falhas em sua documentação, especialmente em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado e à ausência de comprovação de regularidade com obrigações fiscais ou trabalhistas.

II – COMENTÁRIOS

Esse parecer é de caráter exclusivo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, a fim de subsidiar tomada de decisão em processo de contratação direta deflagrado pela Administração.

III – DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Preliminarmente, é preciso trazer à baila a legislação vigente que aborda os conceitos do tema objeto deste parecer técnico.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que todas as despesas com compras, serviços e obras devem ser precedidas de procedimento licitatório, com exceção dos casos especificados em legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Após quase três décadas de uma legislação que regia a matéria de licitações e contratos administrativos, foi inaugurado recentemente, em 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

Em consonância com a Constituição Federal, a nova Lei de Licitações 14.133/21 trouxe as ressalvas mencionadas no art. 37 da Carta Magna. As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75. Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifamos).

Para o caso em comento, a contratação direta realizada pelo órgão é uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando o limite do inciso II do 75 a vigorar com o teto de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

IV – DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme a Lei 14.133/2021, as empresas que pretendem celebrar contratos com o poder público, necessitam reunir condições de participação nos procedimentos de contratação pública, além de atender a alguns requisitos mínimos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Além de reunir as condições de participação, o interessado deverá atender também aos requisitos de habilitação, os quais se dividem em habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme prevê o Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Quanto aos referidos requisitos, o Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2025 estabeleceu, de forma expressa, as seguintes disposições:

4.3. Habilidade Jurídica

4.3.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3.2. *Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

4.3.3. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

4.3.4. *Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

4.3.5. *Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;*

4.3.6. *Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

4.3.7. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

4.3.8. *Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

4.4. Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista

4.4.1. *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

4.4.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

4.4.3. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

4.4.4. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

4.4.5. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

4.4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.4.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.5. Habilidade Econômico-Financeira

4.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

4.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.6. Habilidade Técnica

4.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

4.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

Por fim, dispõe o Edital que, em caso de inobservância a quaisquer das exigências nele estabelecidas, o proponente será declarado inabilitado, sendo então procedida a análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, nos termos do subitem 4.7:

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;

V – DA ANÁLISE DO PROCESSO 026/2025 – DISPENSA 10/2025

Antes de se adentrar propriamente à análise do recurso interposto, impende, por dever de zelo com a adequada instrução processual, tecer considerações preliminares quanto a aspectos relevantes do conteúdo constante nos autos.

V.1. Da pesquisa de preços:

Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços foi realizada com base em fontes de preços privadas (orçamentos obtidos junto a fornecedores) e públicas (Radar de Preços e Painel de Preços do Governo Federal). Conforme registrado, foram expedidas 08 (oito) solicitações formais de orçamento a fornecedores, tendo sido obtida apenas 01 (uma) resposta.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve observar a compatibilidade com os valores praticados no mercado, podendo ser fundamentada, entre outros parâmetros, em pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, desde que justificada a escolha daqueles consultados:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (Grifamos)

Assim, embora a quantidade de cotações solicitadas (08) tenha superado o mínimo legalmente exigido, constata-se que não foi apresentada, nos autos, a devida justificativa para a escolha dos fornecedores consultados, o que configura uma omissão formal a ser observada em futuras instruções processuais.

Para os próximos certames, recomenda-se que a justificativa da seleção dos fornecedores conste expressamente no mapa de preços, sendo possível utilizar como fundamentos, por exemplo: busca em base de dados do município; consulta a cadastros de fornecedores do próprio órgão; pesquisa em sites de busca na internet; análise por linha de fornecimento no SICAF; ou ainda identificação de fornecedores por meio de redes sociais e outras plataformas de exposição empresarial.

Ademais, é recomendável anexar aos autos a comprovação material da pesquisa realizada, tais como capturas de tela, relatórios de busca ou outros documentos que evidenciem o critério adotado. Com vistas a subsidiar tal

providência, encaminha-se, em anexo a este parecer, modelo de relatório sugestivo (Anexo I).

V.2. Da inaplicabilidade das disposições previstas no item 8:

No que se refere às disposições gerais constantes do Edital de Dispensa de Licitação, o item 8.1 apresenta diretrizes para os casos em que todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, estabelecendo:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso. (Grifamos).

Com a devida vênia, entende-se que a interpretação expressa no referido item revela certo equívoco quanto à natureza jurídica e à finalidade do procedimento de contratação direta por dispensa, especificamente aquele disciplinado no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual assim dispõe:

Art. 75 [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Grifamos)

A leitura literal e sistemática desse dispositivo revela que a finalidade da publicação do Aviso de Contratação Direta — denominado no caso concreto de Edital de Dispensa de Licitação — é tão somente possibilitar a ampliação da competitividade, mediante o recebimento de propostas adicionais, para que, ao término do prazo legal, se proceda à análise comparativa entre estas e as propostas inicialmente obtidas na fase interna, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, não se trata de uma fase posterior autônoma que possa, por si só, ensejar a declaração de procedimento fracassado. A eventual desclassificação ou inabilitação de uma ou mais propostas obtidas na fase de aviso não enseja,

isoladamente, o insucesso do procedimento, devendo-se considerar, para tanto, a totalidade das propostas obtidas, tanto na fase interna quanto externa.

Importa destacar que a publicação do aviso de que trata o § 3º do art. 75 não se confunde com o procedimento de Dispensa Eletrônica, este sim regido por rito específico, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que prevê regras próprias para o processo eletrônico, incluindo a comunicação via sistema, e com estimativa de preços conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021, que admite, inclusive, a realização de pesquisa de preços concomitante à seleção do fornecedor.

Assim, a redação contida no subitem 8.1.2 do edital, ao indicar que a Administração poderá se valer de propostas obtidas na pesquisa de preços anterior apenas após a eventual inabilitação/desclassificação das propostas recebidas no aviso, cria uma inversão indevida da lógica processual, ao tratar o aviso como fase autônoma com capacidade de tornar o procedimento fracassado por si só.

O correto seria considerar como fracassado o procedimento apenas quando nenhuma das propostas recebidas — internas ou adicionais — puder ser contratada, seja por inaptidão técnica (desclassificação), seja por ausência de requisitos de habilitação (inabilitação).

Por fim, a título de aprimoramento redacional, sugere-se revisar o item 8.3 do edital, a fim de adequá-lo à forma presencial adotada no presente procedimento. A redação atual, ao indicar que o fornecedor deve acompanhar mensagens emitidas pela Administração, remete à dinâmica da Dispensa Eletrônica, o que não se aplica ao modelo presencial ora praticado:

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

Recomenda-se a readequação desse item para refletir a realidade do rito presencial, evitando interpretações equivocadas quanto à forma de comunicação e à responsabilização dos fornecedores no presente caso.

V.3. Da Incorreta Previsão de Exigência de Atestado Acompanhado de Nota Fiscal:

Conforme consta no item 5.6.2 do Edital de Dispensa de Licitação em exame, há a previsão expressa de que o atestado de capacidade técnica deve ser instruído com as respectivas notas fiscais que lhe dão suporte. Vejamos:

5.6. Habilidade Técnica

5.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

5.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

Embora se reconheça que tal exigência visa reforçar a veracidade da documentação apresentada, servindo como mecanismo de prevenção contra eventuais fraudes ou práticas oportunistas no certame, é necessário observar que essa exigência já foi considerada ilegal pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme entendimento consolidado de que a apresentação de nota fiscal vinculada ao atestado não pode ser exigida como condição prévia à habilitação, mas tão somente no âmbito de diligência, quando houver dúvida fundada quanto à veracidade das informações declaradas.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado do TCU:

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

Acórdão 2435/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO. ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica. Outros indexadores: Rol taxativo, Documentação, Contrato, Nota fiscal. Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 376 de 25/10/2021. (*Grifamos*).

Ainda que o referido entendimento tenha sido firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, ele permanece aplicável no contexto da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a nova legislação também adota o princípio da tipicidade documental da habilitação, ou seja, a Administração somente poderá exigir documentos estritamente previstos na norma legal, salvo quando houver necessidade de esclarecimentos posteriores, momento em que se admite a diligência, nos termos do art. 64 da nova Lei de Licitações.

De forma complementar, é importante destacar que, havendo dúvida quanto à efetiva prestação do serviço descrito no atestado, a Administração poderá — e deve — instaurar diligência para comprovação da execução, mediante apresentação de nota fiscal. Tal entendimento encontra respaldo em recente julgado da Corte de Contas:

A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado.

Acórdão 519/2025-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica. Outros indexadores: Recibo, Comprovação, Prestação de serviço, Nota fiscal. Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 531 de 31/03/2025. (*Grifamos*).

Observe-se que o TCU é expresso ao rejeitar o uso de recibos como meio comprobatório da prestação dos serviços atestados, exigindo que, uma vez instaurada a diligência, a nota fiscal seja o documento hábil a comprovar a execução contratual.

Portanto, conclui-se que a exigência constante do item 5.6.2 do Edital revela-se indevida, devendo ser suprimida ou readequada à legalidade, prevendo-se a possibilidade de solicitação posterior da nota fiscal exclusivamente em sede de diligência, quando necessária à verificação da fidedignidade do atestado técnico apresentado.

V.4. Da insuficiência na razão da escolha do contratado:

Conforme previsto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a inclusão no processo de contratação direta da razão da escolha do contratado, ou seja, a motivação objetiva que levou a Administração a selecionar determinado fornecedor.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

No presente caso, foi anexado aos autos o documento intitulado “Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço”, onde se afirma que a contratação foi realizada sob o rito da dispensa simplificada, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, ao se analisar o valor da contratação, constata-se que este ultrapassa o limite de 30% do valor previsto no inciso II do art. 75, o que inviabiliza a adoção do rito simplificado, conforme dispõe o próprio art. 97 da norma:

Art. 97. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinar-se-ão às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior a 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em conclusão, a presente contratação direta pelo procedimento da Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 se justifica também como Dispensa de Licitação Simplificada, realizada em rito simplificado, prevista na Seção IV, artigo 97 e seguintes da Resolução 002/2023 – CMIN, quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja

**Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)**



CMIN - GABRIELA - Página 112

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

Art. 97. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No mais, a contratação direta seguiu seu rito regular.

Assim, a referência ao rito simplificado, constante na conclusão do documento (fl. 112), não encontra respaldo legal, considerando o montante da contratação. Tal imprecisão compromete a fundamentação do procedimento, uma vez que remete a um regime jurídico inadequado.

Ademais, conforme se depreende do trecho final do documento, afirma-se que o fornecedor foi escolhido por atuar no ramo pertinente, apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal, tendo sido dispensadas a habilitação econômico-financeira e a qualificação técnica. Entretanto, essa alegação contradiz expressamente as exigências previstas no próprio Edital da Dispensa de Licitação, que incluiu como critérios de habilitação a apresentação de atestados de capacidade técnica e documentos de qualificação econômico-financeira.

O fornecedor acima foi escolhido pois atua em ramo pertinente ao objeto demandado, apresenta toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; tendo sido a habilitação econômico-financeira e técnica dispensadas; ofertou o menor preço, o que acarreta a caracterização da proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde as mesmas atenderam todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

Portanto, resta evidente a inconsistência interna do documento, pois indica a dispensa de requisitos que foram exigidos no instrumento convocatório, revelando vício na motivação administrativa.

Conclui-se, portanto, que a “razão da escolha do contratado” apresentada é juridicamente insatisfatória, carecendo de reformulação para garantir aderência às normas legais, coerência com os termos do edital e consistência nas informações prestadas. Tal providência é indispensável para assegurar a legitimidade e a regularidade do processo de contratação direta.

V.5. Da deficiência na documentação técnica da empresa vencedora:

Considerando o critério de julgamento pelo menor preço, sagrou-se vencedora do procedimento em questão a empresa AGUIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.270.723/0001-06, sediada na Avenida Rio Branco, SN, Sala 01 Quadra 058 Lote 01-A Setor 001, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte -MT, CEP nº 78.578-000, pelo valor total de R\$ 194.380,20 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).

Contudo, da análise dos documentos apresentados pela empresa, observou-se uma inconsistência na documentação referente à qualificação técnica.

A empresa apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela ALGODEIRA MT 242 LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.195.273/0001-49, com sede em Ipiranga do Norte/MT. O referido documento certifica que a empresa ÁGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.270.723/0001-06,

prestou serviços técnicos especializados à emitente, demonstrando plena capacidade na execução das seguintes atividades:

- Instalação, operação e manutenção de equipamentos de segurança eletrônica, como câmeras de vigilância, sistemas de alarme e portões eletrônicos;
- Serviço de monitoramento e vigilância.

O atestado informa que os serviços foram realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, com elevado grau de profissionalismo e comprometimento. Destaca ainda que o documento foi emitido a pedido da empresa interessada, para fins de comprovação de aptidão técnica em processos licitatórios e outras finalidades cabíveis.

Contudo, não consta no atestado a identificação nominal do signatário, estando presente apenas uma assinatura ilegível, o que pode comprometer a plena validade do documento para fins de comprovação de capacidade técnica, uma vez que inviabiliza a verificação de quem efetivamente subscreveu a declaração.

Adicionalmente, a empresa ÁGUA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA apresentou, para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços referidos no atestado de capacidade técnica, as notas fiscais eletrônicas nº 2280, 2311, 000.000.097 e 000.000.098, emitidas pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT. No entanto, ao analisar o conteúdo dessas notas fiscais, observa-se que os serviços e produtos nelas descritos não correspondem integralmente à natureza técnica das atividades atestadas, especialmente no que se refere à operação e manutenção contínua de sistemas de monitoramento e vigilância.

As notas fiscais indicam a venda e instalação de equipamentos eletrônicos pontuais, como câmeras, DVRs, fontes, cabos e acessórios diversos, além de prestação de serviços de instalação em locais específicos e limitados, com valores individualizados e de baixa monta, como R\$ 850,00 e R\$ 4.310,00. Não há elementos nas notas que evidenciem a execução de serviço técnico continuado ou a operação de sistema de vigilância eletrônica, tampouco a manutenção técnica de forma regular, conforme declarado no atestado.

Tal divergência entre o conteúdo fático das notas fiscais e as atividades descritas no atestado compromete a robustez da comprovação de aptidão técnica exigida, tornando necessária uma análise criteriosa quanto à compatibilidade entre os documentos apresentados e o objeto da contratação pública em análise.

No conjunto de documentos apresentados, constata-se ainda a seguinte incongruência: o atestado de capacidade técnica foi emitido pela empresa ALGODEIRA MT 242 LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.195.273/0001-49, situada em Ipiranga do Norte/MT, sendo esta a declarante da suposta aptidão técnica da empresa ÁGUA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. No entanto, as notas fiscais eletrônicas apresentadas como comprovação da efetiva prestação dos serviços foram emitidas em nome de tomador diverso, qual seja, o Sr. Valcir Batista

Gheno, CPF nº 395.154.609-30, domiciliado na Fazenda Boa Esperança, Zona Rural do mesmo município. Este tomador consta nas seguintes notas: NFS-e nº 2280 (20/01/2025), DANFE nº 000.000.097, NFS-e nº 2311 (21/02/2025) e DANFE nº 000.000.098.

Essa constatação não apenas fragiliza, mas compromete totalmente a validade do atestado apresentado, uma vez que a empresa declarante não figura como tomadora ou contratante dos serviços efetivamente faturados. Em outras palavras, não há qualquer evidência documental de que a ALGODEIRA MT 242 LTDA tenha, de fato, contratado, recebido ou fiscalizado os serviços supostamente prestados, o que torna o atestado materialmente inválido para fins de comprovação de capacidade técnica, na medida em que se revela dissociado da realidade fática demonstrada pelos documentos fiscais.

VI – DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AFC INFORMATICA & INTERNET

Irresignada com o resultado, a empresa classificada em segundo lugar na proposta de preços, impetrhou recurso administrativo em desfavor da habilitação e, consequentemente, da contratação da empresa Águia Comércio e Prestação de Serviço LTDA, apontando supostas irregularidades na documentação apresentada pela vencedora.

Dentre os principais questionamentos, a recorrente alega a ausência de contrato social completo ou última alteração consolidada, o que impediria a verificação da composição societária e da regularidade de representação; a não apresentação de certidão negativa específica de falência e recuperação judicial, em desconformidade com o edital; e a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa distinta da que figura como tomadora das notas fiscais, comprometendo a comprovação da efetiva prestação dos serviços. Ainda, sustenta que o documento foi assinado por pessoa sem poderes de representação legal, o que, segundo argumenta, comprometeria a autenticidade e validade do atestado apresentado.

Muito embora a Lei nº 14.133/2021 – nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – não contemple, de forma expressa, a existência de fase recursal nos procedimentos de contratação direta, a matéria ainda se revela como zona de controvérsia na doutrina e na jurisprudência pátria, carecendo de uniformidade interpretativa.

Nesse contexto, destaca-se a lição do jurista Ronny Charles Lopes de Torres, para quem é inegável que toda decisão administrativa, ainda que no bojo de procedimento simplificado ou dispensado de licitação, deve submeter-se ao controle recursal, justamente por se tratar de prerrogativa intrínseca ao regime jurídico-

administrativo, bem como de expressão concreta do princípio do devido processo legal e da ampla defesa, pilares indissociáveis do Estado Democrático de Direito.

[...]

Respeitando as opiniões em contrário, não parece adequada a aplicação recurso hierárquico previsto no inciso I do artigo 165 da Lei no 14.133/2021 às decisões tomadas em sede de contratação direta.

Em contrapartida, é inegável que, em princípio, qualquer decisão administrativa é passível de recurso. Esse é um dos pilares do Estado de Direito, garantido tanto pela Constituição quanto pelo regime administrativo em vigor, que busca prevenir abusos e coibir arbitrariedades, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

No âmbito federal, por exemplo, esse princípio é consagrado na Lei no 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal. O artigo 56 dessa Lei admite o recurso administrativo em sentido amplo contra decisões administrativas, sem restringir sua aplicabilidade apenas a processos licitatórios.

Assim, qualquer decisão que tenha um impacto relevante sobre os direitos dos administrados pode ser objeto de revisão. (Grifamos)

TORRES, Ronny Charles Lopes de. (Im)possibilidade de recurso administrativo nas dispensas de licitação da Lei 14.133/2021. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/impossibilidade-de-recurso-administrativo-nas-dispensas-de-licitacao-da-lei-14-133-2021/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

Dessa forma, mostra-se legítimo o recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, razão pela qual é cabível sua análise sob o enfoque técnico-jurídico.

Após exame minucioso dos autos, verifica-se que apenas a alegação referente à deficiência na documentação de qualificação técnica da empresa declarada vencedora merece acolhimento, conforme já exposto de forma exaustiva e detalhada no item V.5 deste parecer, ao qual se faz remissão com o objetivo de evitar repetições e manter a clareza na exposição.

Quanto aos demais pontos levantados pela recorrente, entende-se que não merecem prosperar, uma vez que a empresa recorrida apresentou regularmente a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, bem como a certidão negativa de falência, nos termos do que estabelece o edital e a legislação aplicável.

VII – DA ORIENTAÇÃO

Importa destacar que a inconsistência apontada na documentação de qualificação técnica da empresa Águia Comércio e Prestação de Serviço LTDA não configura, a princípio, irregularidade insanável. Trata-se de falha de natureza formal,

passível de correção mediante diligência saneadora, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual autoriza a Administração Pública a solicitar, mediante fundamentação, a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da fase de habilitação (inciso I), bem como a sanar erros ou omissões que não comprometam a substância dos documentos e sua validade jurídica (parágrafo 1º). Assim, considerando que os elementos essenciais ao juízo de qualificação técnica já foram parcialmente apresentados, **é plenamente viável o encaminhamento de diligência à empresa contratada, a fim de suprir a eventual omissão de maneira legal, proporcional e tempestiva, sem prejuízo à isonomia e à competitividade do certame.**

Ademais, cumpre registrar que o contrato já foi formalmente assinado com a empresa Águia Comércio e Prestação de Serviço LTDA, e há possibilidade de que os serviços contratados já tenham sido iniciados. Nessa hipótese, eventual decisão pela nulidade do contrato administrativo e, por consequência, pela anulação do procedimento licitatório, **deverá necessariamente considerar os efeitos jurídicos decorrentes dos arts. 147, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021.**

Conforme dispõe o art. 147, a nulidade contratual somente poderá ser declarada quando demonstrado que se trata de medida de interesse público, após avaliação concreta de diversos fatores, tais como os impactos financeiros e sociais do atraso na fruição do objeto, os custos envolvidos na paralisação, os riscos decorrentes da suspensão do serviço, os investimentos já realizados e o estágio de execução contratual.

Nos termos do art. 148, tal declaração de nulidade operará efeitos retroativos, desconstituindo os efeitos jurídicos produzidos, salvo quando não for possível o retorno à situação fática anterior, hipótese em que a nulidade será resolvida por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos. Além disso, o § 2º do referido artigo autoriza que a eficácia da nulidade seja postergada, por decisão da autoridade competente, pelo prazo necessário à nova contratação, até o limite de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Por fim, o art. 149 reafirma que a declaração de nulidade não exime a Administração do dever de indenizar o contratado pelas etapas do objeto efetivamente executadas até a data da decisão, desde que não haja culpa do contratado, **assegurando-se o resarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.**

Diante desse arcabouço legal, conclui-se que, à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, deve-se, preferencialmente, optar pela adoção da diligência saneadora como mecanismo de correção da falha técnica apontada, preservando a validade do procedimento e a continuidade dos serviços públicos, e afastando, por ora, qualquer medida extrema que importe em nulidade contratual e paralisação injustificada do objeto contratado.

VIII – DA CONCLUSÃO

Portanto, considerando todo o exposto, entendemos não haver óbice quanto à manutenção da habilitação da empresa Águia Comércio e Prestação de Serviço LTDA, desde que, em observância ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, seja oportunizada a apresentação complementar dos documentos necessários à comprovação da qualificação técnica, por meio de diligência formalmente instaurada. Ressalva-se que, acaso este comprovada a impossibilidade de regularização da pendência identificada, a eventual anulação do contrato firmado deverá ser precedida de análise criteriosa acerca do interesse público envolvido, conforme os critérios estabelecidos nos arts. 147, 148 e 149 da referida norma legal, com especial atenção aos impactos administrativos, financeiros e sociais decorrentes da descontinuidade do objeto contratual.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do procedimento, com a adoção das medidas saneadoras cabíveis e resguardada a legalidade e a eficiência da contratação administrativa.

Planalto da Serra-MT, 4 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA
Data: 04/06/2025 03:06:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natanael Marques de Alcantara
Consultor – Molivaco Consultoria

ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO DE COTAÇÕES

RELATÓRIO DE COTAÇÕES

(Processo Administrativo n°.....)

Em atenção a abertura do protocolo n.º _____/2025, que tem por objeto _____, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, foram realizadas as pesquisas de preços afim de definir o preço médio para elaboração do Termo de Referência, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê a estimativa de preço dos valores compatíveis com os valores praticados pelo mercado onde restaram as seguintes considerações:

Considerando tratar de uma contratação por dispensa de licitação, iniciou o processo de cotações pela consulta a potenciais fornecedores do objeto. O critério de escolha para a cotação com estes fornecedores foram: CNAE compatível com o objeto; fornecedores localizados no site “google” atuantes neste ramo de atividade; Fornecedores que já participaram de compras da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT e também fornecedores que possuem sua sede no município.

Retornaram com orçamento xx (xx) empresas, quais sejam: XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XX.XXX/XXXX-XX; XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX; e XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX./XXXX-XX. Os seus valores foram inseridos no mapa de preços.

Considerando o que prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, o qual exige que quando da realização de pesquisa direta com fornecedores, sejam realizadas no mínimo 3 (três) cotações, registre-se que foram encaminhados pedidos de cotação para **XX** empresas, conforme documentos acostados nos autos (fls ____ a ____), contudo, somente **XX** retornaram com resposta positiva.

Portanto, após decorrido o prazo concedido para a apresentação das propostas, resolveu formar o preço referencial do certame com apenas **XX** (XX) cotações, pela impossibilidade de se conseguir mais pesquisas de preços, conforme já demonstrado aqui neste termo circunstaciado e através dos documentos comprobatórios juntados aos autos.



Ainda, importante destacar que o processo em comento se trata de uma contratação direta, mediante dispensa de licitação, a qual terá publicação de aviso de contratação direta com vistas a receber propostas adicionais, conforme prevê o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Adiante, foram realizadas pesquisas de preços públicos, utilizando os como ferramenta o Painel de Preços do Radar de Compras Públicas, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, disponível no endereço eletrônico https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/radarcompraspublica_s.html.

Por fim, considerando a responsabilidade do agente que elabora o orçamento estimado de uma contratação no resultado alcançado quando da seleção do fornecedor, registre-se que as informações aqui registradas e nos documentos apensados a este relatório são verídicas e tiveram seus valores tratados conforme os métodos aqui expostos.

É o que cabe relatar.

Ipiranga do Norte – MT, xx de xxxxxxx de 202x.

Servidor responsável

Cargo/Função



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

PARECER JURÍDICO Nº 049/2025

Processo Administrativo nº 026/2025

Dispensa nº 010/2025

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, DISPENSA Nº 010/2025 FORMALIZADO PELA EMPRESA AFC INFORMÁTICA & INTERNET

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado pela servidora Taiz Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, bem como pela Presidência da Casa, conforme Comunicação Interna nº 049/2025 – PRES/CAM, nos seguintes termos:

A empresa AFC Informática & Internet, inscrita no CNPJ nº 12.823.984/0001-90, em 29 de maio de 2025, através de seu representante legal, apresentou Pedido de Reconsideração do resultado do Processo Administrativo nº 026/2025, Dispensa nº 010/2025 que declarou como vencedora do certame a empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.270.723/0001-06.

Como fundamento do pedido de reconsideração, a segunda colocada, em síntese, indicou as seguintes irregularidades na decisão que habilitou a empresa vencedora:

- Não foi apresentada pela empresa vencedora a inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Não foi apresentada certidão específica de falência e concordata da empresa vencedora, tendo apresentado apenas certidões cíveis e criminais, as quais não suprem a exigência editalícia e tampouco demonstram a regularidade econômico-financeira da empresa;
- Questionamento acerca da autenticidade da assinatura no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora, pois segundo alega, não foi apostado por representante legal da entidade emissora. Em complemento, alega que as notas fiscais que embasam o atestado de capacidade foram emitidas em nome de pessoa física e não da pessoa jurídica da empresa campeã;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

- No mérito requer o recebimento e provimento do recurso apresentado com a inabilitação da empresa vencedora por não atendimento aos itens 4.3.4, 4.5.1 e 4.6.1 do edital, com o recebimento da proposta da recorrente, respeitada a ordem de classificação do certame.

Segundo consta, conforme documentação anexa ao procedimento, o mencionado processo administrativo que busca a contratação dos serviços de segurança eletrônica, restou adjudicado a empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço e foi homologado, encontrando-se, atualmente, com contrato já assinado.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Unidade Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na seara da conveniência e oportunidade, afeta ao gestor público.

Conforme consta, a adjudicação e homologação do certame se deu em 21 de maio de 2025, sendo a publicação disponibilizada no dia 23, conforme documentação presente no caderno administrativo.

Por conseguinte, temos que o recurso apresentado pela reclamante foi protocolado junto a secretaria da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT em 29 de maio de 2025.

Nesse sentido, a época da contestação, o Processo Administrativo em epígrafe já havia seguido o seu curso regular, se encontrando finalizado, na medida em que foi homologado, contando, inclusive, com contrato assinado.

Conforme preceitua o artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/21 o prazo de recurso para os atos de habilitação ou inabilitação de licitante é de 3 (três) dias úteis, de modo que restou suplantado.

Não obstante, ainda que intempestivo, levando em conta o momento atual do procedimento, é certo que a análise dos fundamentos do recurso apresentado, caso procedente, podem ser levados em consideração pela Administração Pública.

O artigo 59 da Lei 14.133/21 preconiza que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- contiverem vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

A ambiguidade do que é ou não vício sanável e vício insanável continua campo emblemático, em razão da multiplicidade de interpretações. É preciso ter em mente a eficiência e eficácia do processo de licitação na tomada de decisão.

De qualquer forma, como dito, diante do momento atual em que se encontra o procedimento, forçoso reconhecer a preclusão temporal do recurso administrativo, na medida em que foi superada a fase de julgamento das propostas e de habilitação, não sendo possível, salvo melhor juízo, notadamente neste momento processual, a realização de diligências visando sanar eventual erro ocorrido naquela etapa.

A análise a partir de então, se volta para a possível irregularidade no ciclo de formação do processo administrativo, notadamente na decisão que habilitou a empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA frente aos fundamentos trazidos pela segunda colocada em seu recurso.

A propósito, a compreensão acima pode ser deduzida da Lei nº 9.874/1999 ao abordar o poder dever de ofício da Administração no controle de seus atos. Colaciono:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
(grifo nosso)

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No âmbito do Direito Administrativo, a autotutela configura-se como prerrogativa da Administração Pública para rever seus próprios atos, manifestando-se sob dois aspectos distintos:

- a) Legalidade: consiste na atuação da Administração em anular atos administrativos eivados de ilegalidade, seja de ofício ou mediante provocação, em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999;
- b) Mérito: refere-se à reavaliação da conveniência e oportunidade dos atos anteriormente praticados, podendo resultar na revogação dos mesmos.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Quanto ao aspecto da legalidade, a autotutela traduz-se em um poder-dever da Administração, o que impõe a obrigação de invalidar atos ilegais sempre que constatada a sua desconformidade com o ordenamento jurídico, independentemente de provação externa. Tal entendimento decorre não apenas do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), mas também da supremacia do interesse público, que orienta a atuação da Administração Pública.

Destaca-se que na fase de adjudicação e homologação dos feitos licitatórios, factível o poder dever de revisão da fase externa da licitação para correção de eventuais irregularidades e superação de vícios sanáveis. Evidencia-se, assim, ainda que de forma oblíqua, a importância do poder judicante do pregoeiro/agente de contratação e a legitimidade de suas atribuições. Eis o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (grifo nosso)

Ocorre que, como dito, o respectivo processo foi adjudicado e homologado, de modo que a realização de diligências complementares, neste momento processual a fim da apurar a regularidade da empresa, se mostra precluso.

Nesse sentido, passamos a análise dos fundamentos trazidos pelo reclamante acerca de possíveis irregularidades quanto a habilitação da empresa.

Conforme item 5.3.4 do Edital do Certame temos como requisito para habilitação:

5.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Contudo, pelo que se depreende do caderno administrativo foi juntado ao procedimento apenas a ultima alteração do contrato social, que teve como objeto a alteração de endereço da empresa, não sendo apresentado o respectivo Contrato Social. Nesses termos, o não atendimento da exigência ensejaria a inabilitação do licitante. Ademais, importante ressaltar que a respectiva inconsistência, naquele momento processual, poderia ser alvo de diligencia visando sanar o respectivo vício, estando nesse momento, salvo melhor juízo, precluso.

Por conseguinte, conforme item 5.6.1 e seguintes do Edital do Certame, temos:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

5.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

5.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação

Em análise da documentação apostila no procedimento, temos que o atestado de capacidade técnica apresentado teve como entidade emissora a empresa ALGODEIRA MT 242 LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.195.273/0001-49 em nome da empresa vencedora. Ocorre que, nos termos do item 5.6.2 as notas fiscais de serviços prestados foram emitidas em nome de pessoa física, em desacordo com o dispositivo. Ademais, não consta no atestado a identificação nominal do signatário, estando presente apenas assinatura ilegível, o que compromete a plena validade do documento, uma vez que inviabiliza a verificação de quem subscreveu a declaração, o que aponta ao descumprimento da previsão editalícia, que fatalmente ensejaria inabilitação da empresa. Importante ressaltar que o não cumprimento da exigência, naquele momento processual, poderia ser alvo de diligencia visando sanar o respectivo vício, estando nesse momento, salvo melhor juízo, precluso.

Em seguito, em que pese o apontamento trazido pela reclamante acerca da ausência de cumprimento do item 4.5.1 do Edital do Certame, que trata da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, é certo que o respectivo documento consta no caderno administrativo, devidamente rubricado. Colaciono:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

5

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 19803530

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, NADA CONSTA nos registros de PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, até a data de 25/04/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA
CNPJ 23.270.723/0001-06

Observações:

- As informações referentes ao NOME e CNPJ mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br, acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até 3(três) meses após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **inclusas** todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CIG14023.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <http://gjf.jmt.jus.br/retoconsulta/conselodigitalexterno.aspx>.



Certidão nº 19803530.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por VLADIMIR JUÃO REZENDE,
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Serrão - SCCR, dia 25/04/2025, às 10h25

Nesse sentido, pode ter ocorrido, eventualmente, erro na compilação do arquivo disponibilizado ao reclamante, de modo que, quanto a este ponto não merece guarida o reclamo apresentado.

Diante do exposto, valendo-se do poder-dever trazido pelo Princípio da Autotutela, reconhecendo a pertinência do reclamo apresentado, ainda que intempestivo, pontua-se pela viabilidade da **anulação parcial do procedimento, notadamente do ato que adjudicou** o objeto à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, com a consequente **anulação da**



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

homologação do certame e do contrato firmado, por vício insanável pelo momento processual, diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 5.3.4 e 5.6.1 do Edital do Certame, **retornando o procedimento a fase de julgamento das propostas e de habilitação**, sendo disponibilizado, de todo modo, o direito ao contraditório e ampla defesa à empresa atingida pelos efeitos da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 15 do Código de Processo Civil. Em que pese a existência de contrato já assinado entre as partes, infere-se que não foi iniciada até o presente momento a sua execução, de modo que a anulação se trata de medida de interesse público em respeito a legalidade e os princípios que regem o processo licitatório.

Mantida a decisão de anulação parcial, o procedimento retornará à fase de julgamento e habilitação, de modo que pode ser disponibilizado ao primeiro colocado a realização de diligências visando o saneamento das inconsistências apresentadas, tendo em vista o princípio do formalismo moderado, especialmente diante do reconhecimento de vício de julgamento que pode ser revisto.

Em uma fase de julgamento, a alegação de preclusão temporal não pode ser interpretada de forma absoluta. A diligência deve ser invocada de forma legítima e motivada em prol da supremacia do interesse público sobre o privado, de modo a buscar a verdade material para a tomada de decisões adequadas nos processos licitatórios.

Não se pode conceber o processo de licitação de forma hermética, sem dialética, mas com dinamicidade. Ressalta-se que a diligência é um instrumento legítimo utilizado pelo pregoeiro e pelo agente de contratação no exercício de sua função decisória, configurando um direito subjetivo que permite, inclusive, a reavaliação ou correção de decisões previamente tomadas.

Sobre o tema de diligência, destaca-se a reflexão jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021¹ acerca de uma melhor prática:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à

¹ Pesquisa jurisprudencial TCU, link direto - Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br).



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

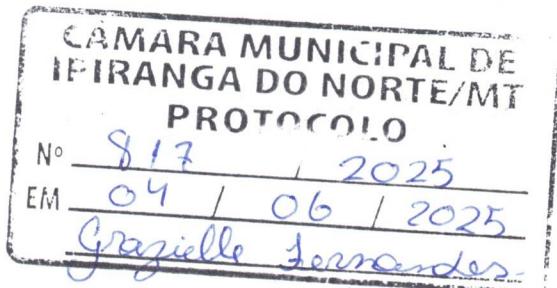
inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.” (grifo nosso)

Caso realizada a diligência visando a resolução dos apontamentos, e não havendo o respectivo saneamento, pontua-se pela inabilitação do primeiro colocado, com a convocação dos remanescentes, conforme ordem de classificação.

É o parecer, sem embargo de opiniões divergentes, o qual submeto a apreciação superior para decisão.

Ipiranga do Norte/MT, 4 de junho de 2025.

Marcos W. Paludo
Marcos Winícius Paludo
Advogado - OAB/MT 22333/O





Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone (66) 99227-0891

Comunicação Interna nº 052/2025 – PRES/CAM

De: Sra. Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara

Para: Taiz Gomes de Oliveira
Setor de Licitação e Compras

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, neste ato representada pela sua Presidente em exercício **Karine Inês Berna de Souza**, vem solicitar que seja enviado em formato de PDF ao email da presidência (presidenciacm@ipirangadonorte.mt.leg.br), todo o processo de Dispensa de Licitação Nº 10/2025, para despacho da Águia vigilância referente à o questionamento feito pela empresa AFC, sendo necessário acesso a toda documentação apresentada junto ao processo das empresas participantes.

A solicitação é em caráter de urgência e sigilo.

Contamos com a atenção e colaboração do setor responsável, sendo o que se apresenta para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Ipiranga do Norte-MT, 09 de junho de 2025.

KARINE INES BERNA Assinado de forma digital
DE por KARINE INES BERNA
SOUZA:0280547790 DE SOUZA:02805477901
1 Dados: 2025.06.09
10:19:55 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente

Data do protocolo: 09/06/2025

Nº do Protocolo: 838



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
 Fone/Fax: (66) 99227-0891

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de incidente nos autos do Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV e sistema de alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, em regime de comodato.

O incidente decorre de recurso apresentado pela segunda colocada no certame, a qual indica supostas falhas na condução da decisão que habilitou a empresa vencedora.

O recurso apresentado e seus fundamentos foram encaminhados à Unidade de Controle Interno da Casa, bem como ao Departamento Jurídico, através do protocolo nº 809/2025 a fim de subsidiar a tomada de decisão. Os pareceres foram registrados sob os protocolos de nº 807/2025 e 817/2025, respectivamente.

Em complemento, também foi acostado ao procedimento o Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública que mantém contrato administrativo com o Poder Legislativo Municipal, notadamente o contrato nº 07/2025.

Ainda, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi encaminhado à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, vencedora do certame, o recurso apresentado, para que, querendo, se manifestasse quanto ao reclamo, no prazo previsto no artigo 165, §4º, da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021.

Sobreveio então a resposta da Reclamada, que arguiu em síntese: 1. que o recurso apresentado pela RECLAMANTE se mostra intempestivo; 2. que o procedimento passou sob o crivo da comissão examinadora, de modo que restou habilitada no certame, restando superada a análise no atual momento; 3. ainda que superada, encaminhou os documentos questionados pela RECLAMANTE, pedindo a manutenção do processo que a declarou vencedora.

É o relatório. Decido.

Considerando toda a documentação acostada, notadamente o Recurso Administrativo encaminhado pela empresa AFC Informática & Internet, inscrita no CNPJ nº 12.823.984/0001-90, bem como os pareceres emitidos, notadamente o Parecer Técnico Orientativo nº 03/2025, de lavra da Unidade de Controle Interno, Parecer Jurídico nº 49/2025, de lavra do Departamento Jurídico



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

do Poder Legislativo, além do Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública, e ainda a defesa apresentada pela RECLAMADA, acolho os fundamentos trazidos no Parecer Jurídico nº 49/2025 do Departamento Jurídico da Casa Legislativa e os utilizo como razão de decidir para determinar a anulação parcial do procedimento, notadamente do ato que adjudicou o objeto à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, com a consequente anulação da homologação do certame e do contrato firmado, por vício que se tornou insanável pelo momento processual, diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 5.3.4 e 5.6.1 do Edital do Certame, retornando o procedimento a fase de julgamento das propostas e de habilitação, afastando os fundamentos de defesa diante da impossibilidade de convalidação extemporânea pela fase atual do procedimento.

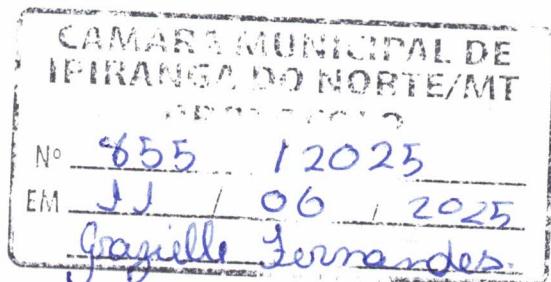
Por fim, cientes da presente **DECISÃO**, fica anotado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados, querendo, se manifestem, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Ipiranga do Norte, 11 de junho de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054779
01

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA
DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.06.11
09:43:35 -04'00'

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal





Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3633

Página 45

Divulgação quinta-feira, 12 de junho de 2025

Publicação sexta-feira, 13 de junho de 2025

contrato.

§3º O presente contrato, por tempo determinado, tem início na data de 11 de junho de 2025 e término no dia 31 de janeiro de 2027, ou a qualquer momento, neste intervalo, por interesse público ou conveniência das partes.

§4º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.

CLÁUSULA QUARTA: DA NECESSIDADE E URGÊNCIA

O presente contrato está sendo celebrado em regime de urgência, pois o Poder Legislativo Municipal não tem nenhum servidor concursado ou aprovado em processo seletivo para preencher essa vaga de suma importância para o bom andamento dos trabalhos internos e mais:

Parágrafo único: O exercício remunerado de função pública, pelos preceitos de direito público, fundamentado no inciso IX, do art. 37, da CF/88, Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 343/2015 de 09 de dezembro de 2015, a qual visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o CONTRATADO deverá prestar serviço a CONTRATANTE pelo preceito das legislações acima citadas, inerentes ao cargo/função de ASSISTENTE DE MÍDIA, com lotação na Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem a Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer conflito originário deste contrato, caso não resolvido administrativamente, por estarem justos e contratado, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de junho de 2025.

CELSO DE SOUZA BARROS

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

ELISMAR SILVA QUEIROZ

CPF: ***.512.841-**

Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de incidente nos autos do Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV e sistema de alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, em regime de comodato.

O incidente decorre de recurso apresentado pela segunda colocada no certame, a qual indica supostas falhas na condução da decisão que habilitou a empresa vencedora.

O recurso apresentado e seus fundamentos foram encaminhados à Unidade de Controle Interno da Casa, bem como ao Departamento Jurídico, através do protocolo nº 809/2025 a fim de subsidiar a tomada de decisão. Os pareceres foram registrados sob os protocolos de nº 807/2025 e 817/2025, respectivamente.

Em complemento, também foi acostado ao procedimento o Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública que mantém contrato administrativo com o Poder Legislativo Municipal, notadamente o contrato nº 07/2025.

Ainda, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi encaminhado à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, vencedora do certame, o recurso apresentado, para que, querendo, se manifestasse quanto ao reclamo, no prazo previsto no artigo 165, §4º, da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021.

Sobreveio então a resposta da Reclamada, que arguiu em síntese: 1. que o recurso apresentado pela RECLAMANTE se mostra intempestivo; 2. que o procedimento passou sob o crivo da comissão examinadora, de modo que restou habilitada no certame, restando superada a análise no atual momento; 3. ainda que superada, encaminhou os documentos questionados pela RECLAMANTE, pedindo a manutenção do processo que a declarou vencedora.

É o relatório. Decidido.

Considerando toda a documentação acostada, notadamente o Recurso Administrativo encaminhado pela empresa AFC Informática & Internet, inscrita no CNPJ nº 12.823.984/0001-90, bem como os pareceres emitidos, notadamente o Parecer Técnico Orientativo nº 03/2025, de lavra da



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3633

Página 46

Divulgação quinta-feira, 12 de junho de 2025

Publicação sexta-feira, 13 de junho de 2025

Unidade de Controle Interno, Parecer Jurídico nº 49/2025, de lavra do Departamento Jurídico do Poder Legislativo, além do Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública, e ainda a defesa apresentada pela RECLAMADA, acolho os fundamentos trazidos no Parecer Jurídico nº 49/2025 do Departamento Jurídico da Casa Legislativa e os utilizo como razão de decidir para determinar a anulação parcial do procedimento, notadamente do ato que adjudicou o objeto à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, com a consequente anulação da homologação do certame e do contrato firmado, por vício que se tornou insanável pelo momento processual, diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 5.3.4 e 5.6.1 do Edital do Certame, retornando o procedimento a fase de julgamento das propostas e de habilitação, afastando os fundamentos de defesa diante da impossibilidade de convalidação extemporânea pela fase atual do procedimento.

Por fim, cientes da presente DECISÃO, fica anotado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados, querendo, se manifestem, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Ipiranga do Norte, 11 de junho de 2025.

KARINE INÉS BERA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Processo nº: 032/2025 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2025

Data de início de recebimento de propostas: 11/06/2025

Data fim de recebimento de propostas: 16/06/2025 até às 13h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por lote

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000023/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/23>

Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniformes aos servidores, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 11 de junho de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁITA

PORTARIA

PORTARIA Nº 045-2025

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O vereador ADIMILSON APARECIDO MOTA DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas no REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Considerando o art. 28 da Lei Complementar nº 056/2013;

Considerando a Ratificação do Processo de Avaliação de servidor nº 002/2025, da Unidade de Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSOLIDAR a promoção na classe atuarial no nível de progressão vertical nº 08 e classe de promoção A, remuneração de R\$ 3.181,20 (três mil e cento e oitenta e um reais e vinte centavos) para nível nº 10 da mesma classe, remuneração de R\$ 3.244,93 (três mil e duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) da Servidora ELUCINETE PRADO DOS SANTOS DA SILVA, lotada no cargo efetivo Secretaria Legislativa, nesta Câmara Municipal, no mês de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranaíta-MT, 10 de junho de 2025.



**À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE –
ESTADO DO MATO GROSSO**

**Processo Administrativo n.º 29/2025
Dispensa de Licitação n.º 10/2025**

ÁGUILA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.270.723/0001-06, com sede situada à Av. Rio Branco, S/N, Sala 01, Quadra 058, Ipiranga do Norte/MT, CEP: 78.578-000, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados abaixo assinados (instrumento procuratório, em anexo), todos integrantes da sociedade Cardoso & Kalinowski Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PR sob o n.º 2.441 e no CNPJ/MF sob o n.º 10.647.215/0001-52, com sede profissional situada à Rua Zeila Moura dos Santos, n.º 101 – Sala 502, Ed. Time Express Offices, bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80050-605, onde recebem notificações e intimações, tempestivamente, com fulcro na legislação hodiernamente vigente, inconformada, data vênia, com a decisão que implicou na anulação parcial do certame, manifestar-se nos termos que abaixo se seguem:

**1) DO RECURSO ADMINISTRATIVO
MANEJADO PELA LICITANTE AFC
INFORMÁTICA & INTERNET**

Primeiramente, antes de adentrar ao mérito da anulação parcial do processo licitatório acima epígrafado, convém destacar que a anulação decorreu de recurso administrativo intentado pela licitante AFC INFORMÁTICA & INTERNET, a qual alega supostas falhas nos documentos de habilitação apresentados pela ora manifestante.

Em atenção ao fato, o recurso da referida licitante é pautado no artigo 165 da Lei 14.133/2021, o qual encontra-se assim disposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Curitiba/PR
Londrina/PR
Cambará/PR
Colorado/PR


Cardoso | Kalinowski
 Advogados Associados



I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





Na minuta do recurso, o mesmo é nominado como pedido de reconsideração, calha:

A empresa AFC INFORMÁTICA & INTERNET, inscrita no CNPJ sob o nº 12.823.984/0001-90, com sede na Rua das Azaleias, nº 883, Centro, Ipiranga do Norte – MT, por seu representante legal infra-assinado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Com fundamento no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 026/2025, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Acerca do pedido de reconsideração, a redação dada pela Lei 14.133/2021 é muito clara quanto ao seu cabimento: *pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.* E o que vem a ser o ato do qual não caiba recurso hierárquico? É o ato sobre o qual já foi objeto de recurso anteriormente. Exemplo bem claro e didático: a licitante em questão, insatisfeita com a inabilitação da ora manifestante, MANIFESTOU seu interesse de recurso, APRESENTOU sua minuta recursal e quando da DECISÃO desse recurso, o resultado esperado não lhe foi satisfatório. Sobre ESSA DECISÃO que caberia o pedido de reconsideração. O pedido de reconsideração não cabe de atos que não foram recorridos anteriormente. Sobre atos dos quais não houve recurso, a decisão se torna soberana e IMUTÁVEL.

No caso presente, sobre o ato de habilitação da ora manifestante, NENHUMA LICITANTE MANIFESTOU QUALQUER INTERESSE DE RECURSO E TAMPOUCO FOI APRESENTADO QUALQUER RECURSO sobre o ato, implicando no aceite de todos os licitantes da decisão de HABILITAÇÃO da ora manifestante. O artigo 165 é MUITO CLARO quanto a isso, para tanto, repete-se os termos: “*Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (...) ato de habilitação ou inabilitação de licitante*”.

O pedido de reconsideração não é um recurso que se pode manejar sem que o ato administrativo seja combatido antecipadamente.

Chega a ser cômico o conhecimento e recebimento desse pedido por parte da administração. Justifica-se se há imoralidade no ato, pois pela legalidade JAMAIS o petitório comportaria recebimento e muito menos conhecimento e procedência. A provocação realizada

Curitiba/PR
Londrina/PR
Cambará/PR
Colorado/PR

Cardoso | Kalinowski
 Advogados Associados



pela licitante AFC INFORMÁTICA & INTERNET é totalmente PRECLUSA, pois conforme bem disciplina a legislação vigente, o momento para se questionar o ato de habilitação ocorreu no momento da confirmação da habilitação da ora manifestante.

O bem e velho jargão aqui se aplica muito bem: o direito não socorre àqueles que dormem.

No caso em apreço, o recurso como pedido de reconsideração é totalmente incabível e sobre um ato jurídico já perfeito, que só comporta por revisão da própria administração, desde que devidamente fundamentada e resguardada a ampla defesa e contraditório. A decisão é clara no sentido de anular com base em recurso sob o manto de pedido de reconsideração totalmente infundado e sem qualquer comprovação de suas alegações.

Dito isto, aponta-se o primeiro ato grave, falho e insanável cometido por parte da administração, cuja correção somente é passível mediante a anulação de todo o processo licitatório.

2) DA LICITANTE AFC INFORMÁTICA & INTERNET

Procurando tomar conhecimento sobre quem é a licitante recorrente, cuja peça, conforme acima fundamentado, sequer poderia ter sido recebida por completo desamparo legal e editalício, verifica-se que a mesma é empresa pertencente ao grupo econômico da empresa TECNOLOGIA IPIRANGA LTDA., ou seja, a provedora de internet da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Norte.

E como se pode afirmar se tratar de mesma empresa? Simples, ambas as empresas se encontram sediadas em mesmo endereço, a saber, Rua das Azaleias, 883. O que difere é que uma encontra-se alocada na "sala 01" enquanto a outra na "sala 02". Porém, ao verificar a fachada do imóvel, constata-se com tranquilidade que inexistem duas salas comerciais no imóvel, mas sim imóvel único, vejamos:



Evidentemente ser muito conveniente à referida empresa, utilizando de CNPJ próprio em nome de laranja obter proveito com o presente certame, cujos custos diminuem consideravelmente, não obstante sua margem de lucro e quiçá benefícios à terceiros. Por isso que se questiona a moralidade de determinados atos a iniciar por recebimento de peça que sequer possui amparo legal e que promove discussão sobre habilitação já preclusa.

Não só, buscando saber quem é o sócio administrador da provedora de internet do Município, empresa TECNOLOGIA IPIRANGA LTDA., verifica-se que a pessoa se encontra envolvida diretamente em campanhas para vereadores, vide CNPJ's abaixo dos quais consta o sócio desta como presidente:

Eleicao 2012 Comite Financeiro Ro Para Vereador Psl Rolim de Moura - 16.375.642/0001-05

Rogerio Goncalves Ferreira - 15.266.575/0001-28

Eleicao 2012 Comite Financeiro Pi Para Vereador Prtb Curralinhos - 16.375.643/0001-50

Eleicao 2012 Comite Financeiro Pr Para Vereador Pmdb Tunas do Parana - 16.375.645/0001-49

Eleicao 2012 Comite Financeiro Mg Para Vereador Prtb Lavras - 16.375.647/0001-38

Eleicao 2012 Comite Financeiro Pb Para Vereador Pt Riachao do Bacamarte - 16.375.649/0001-27

Ou seja, DISPENSA de licitação para serviço de monitoramento na Câmara Municipal com participação de grupo de empresas que fazem campanhas para Vereadores e ainda têm recurso em forma de pedido

Curitiba/PR
Londrina/PR
Cambará/PR
Colorado/PR



Cardoso | Kalinowski
Advogados Associados



de reconsideração acatado sobre ato precluso e cuja hipótese de pedido de reconsideração é incabível, o que temos a dizer? Estranho, muito estranho.

Enfim, a anulação parcial do certame pelos fatos elencados causa estranhezas e incertezas sobre a moralidade dos atos, pois pela legalidade, conforme fundamentado nesta peça, não há respaldo.

3) DA ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Pois bem, restou o processo licitatório anulado parcialmente, “*notadamente do ato que adjudicou o objeto da à empresa Águia Comércio e Prestação de Serviço LTDA, com a consequente anulação da homologação do certame e do contrato firmado, por vício insanável pelo momento processual, diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 5.3.4 e 5.6.1 do Edital do Certame, retornando o procedimento a fase de julgamento das propostas e de habilitação, afastando os fundamentos de defesa diante da impossibilidade de convalidação extemporânea pela fase atual do procedimento*”.

Em fundamentação exposta pelo parecer jurídico, os vícios insanáveis consistem em supostas falhas nos documentos de habilitação apresentados pela ora manifestante. Foi fundamentado como desatendidos os itens 5.3.4 e 5.6.1 do edital. Vejamos o que dispõe os referidos itens:

Curitiba/PR
Londrina/PR
Cambará/PR
Colorado/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste;
 - 5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado na forma da legislação;
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Cadê os itens apontados pela decisão no edital??

Diante da inexistência de tais itens no edital, buscou-se os mesmos no termo de referência:

Curitiba/PR
 Londrina/PR
 Cambará/PR
 Colorado/PR



Cardoso | Kalinowski
 Advogados Associados



5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO

- 5.1. A contratada se obriga a entregar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência durante a vigência do Contrato;
- 5.2. O início da prestação dos serviços será efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 5.3. A prestação de serviços se dará de forma parcelada, ou seja, mensal, tendo como endereço de execução e cobrança na Câmara Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, Nº 978 – Centro, Ipiranga do Norte/MT.
- 5.4. Independentemente da aceitação, a empresa deverá garantir a qualidade do serviço fornecido pelo prazo estabelecido, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito, no prazo a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
- 5.5. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo nº 140 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

Ipiranga do Norte/MT - Página 5 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

5.6. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.

5.7. Independentemente d^a a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de ~~Regulamentação Aplicáveis ao tipo de serviço.~~

Também não há no termo de referência os itens que se encontram pautados na decisão proferida pela Presidente da Câmara. Ora, como que se pretende anular parcialmente uma licitação com fundamento que não se encontram em edital e em termo de referência???

Repete-se, somente há embasamento para tanto se tutelar ato imoral para privilegiar determinado licitante, o que

Curitiba/PR
Londrina/PR
Cambará/PR
Colorado/PR



Cardoso | Kalinowski
Advogados Associados



é CRIME, fato este de notório conhecimento de todos os envolvidos na situação aqui debatida.

Em que pese mais um ato extremamente grave e equivocado pela administração, o qual somente pode ser sanado com a anulação de todo o processo licitatório, supondo que os itens apontados pela licitante recorrente venham a ser verdade, o que de fato não é, os documentos de habilitação apontados, quais sejam, todas as alterações do contrato social, bem como certidão de falência, são atos de longe como insanáveis.

A certidão de falência, primeiramente, foi devidamente apresentada pela ora manifestante, tanto que a própria administração habilitou a manifestante após análise minuciosa de todos os seus documentos; em segundo, a certidão pode ser emitida pela internet em poucos segundos, portanto, sanável instantaneamente pela administração. Ademais, vale destacar trecho da LC 123/2006 que concede prazo de cinco dias para regularização de documentação envolvendo certidões para fins de comprovação de habilitação.

Do contrato social igualmente. Por mais que se tenha apresentada somente alteração, sem texto consolidado, o edital não exige a apresentação da consolidação e a consolidação, mesmo se pretendida, é facilmente obtida pela internet junto ao site da Junta Comercial do Estado. Vejamos o item 4.3 do edital:



4.3. Habilitação Jurídica

- 4.3.1.Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.3.2.Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3.3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.3.4.Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.5.Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 4.3.6.Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.3.8.Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

A Lei 14.133/21 prevê expressamente, em seu artigo 64, a possibilidade de abrir diligência para verificação e complementação, bem como para sanar vícios dos quais aqui são apontados. Vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Curitiba/PR
Londrina/PR
Cambará/PR
Colorado/PR



§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Ou seja, a anulação parcial nos embasamentos utilizados é totalmente descabida. Dispõe o artigo 71 da Lei 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Dito isto, a anulação parcial do certame fere frontalmente o ordenamento jurídico pátrio, implicando em inequívoca violação ao princípio da legalidade, o qual encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 5.º da Lei 14.133/21.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Outro ponto de suma importância, a habilitação da manifestante, para além de atender ao edital, atendendo ao princípio da vinculação ao edital, tanto é que assim foi habilitada antes de ser instada por licitante com medida INACABÍVEL, de cujo ato atacado já se encontrava precluso o direito ao recurso, também atendeu ao princípio da economicidade, já que ofertou valor inferior às demais licitantes.

A Constituição Federal, no âmbito de suas prerrogativas, inseriu no ordenamento jurídico, ao referenciar a competência de fiscalização dos órgãos ligados a administração pública direta e indireta, parâmetro de natureza essencialmente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e eficiência, eficácia e efetividade, impondo como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do basilar princípio da legalidade e do princípio da legitimidade. Neste sentido, assim resta disposto o artigo 70 da Carta Magna:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O vocábulo economicidade se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à ideia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Nesse contexto, convém trazer a baila os ensinamentos de Regis Fernandes de Oliveira:

Curitiba/PR
Londrina/PR
Cambará/PR
Colorado/PR


Cardoso | Kalinowski
Advogados Associados



"economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício."

(OLIVEIRA, Régis Fernandes de HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.)

Fernando Rezende, dissertando sobre a natureza político-econômica das despesas públicas, estatui que:

"além da quantificação dos recursos aplicados em cada programa, subprograma ou projeto, a efetiva implantação do orçamento-programa depende, ainda, da aplicação de métodos apropriados para a identificação de custos e resultados, tendo em vista uma correta avaliação de alternativas. No caso de empreendimentos executados pelo setor privado, a escolha entre alternativas para atingimento dos objetivos do grupo é, normalmente, feita mediante comparações entre taxas de retorno estimadas para cada projeto, com a finalidade de estabelecer qual a alternativa que oferece os melhores índices de lucratividade. No caso de programas governamentais, o raciocínio é semelhante, recomendando-se, apenas, substituir a ótica privada de avaliação de custos e resultados (lucros) por uma abordagem que procure revelar os custos e benefícios sociais de cada projeto. Nesse caso, ao invés do critério de seleção referir-se à maximização de lucros, refere-se à maximização do valor da diferença entre benefícios e custos sociais".

Ou seja, o conceito de economicidade, originário da linguagem dos economistas, corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça. Implica afirmar a economicidade na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação.

Cumpre destacar que, apesar de o princípio em tela não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a administração pública federal (art. 37, "caput"), impõe-se materialmente



como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de recursos e bens públicos.

Ademais, é inegável que o princípio da economicidade se harmoniza integral e complementarmente com o princípio da eficiência, sendo deste, com efeito, corolário e vice-versa.

O artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021 contempla o princípio da economicidade como princípio soberano a ser observado pela administração pública, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, os vícios ditos como insanáveis, os quais foram devidamente atacados e comprovadamente como sanáveis, implica em claro e inequívoco excesso de formalismo, bem como em prejuízos à administração, ao erário e, sobretudo, ao interesse público.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso III, previu expressamente o formalismo moderado, no qual o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
 (...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



Tecendo comentários acerca da nova disposição legal que veio a positivar o formalismo moderado, Irene Patrícia Diom Nohara pontua:

Está superada, do ponto de vista da hermenêutica, a ideia jusnaturalista do bouche de la loi (Montesquieu), que via no intérprete uma espécie de autômato de um sentido único extraído do texto normativo. A textura aberta da linguagem rechaça a certeza ou a precisão absoluta na interpretação, sendo os princípios parâmetros relevantes, mas também variáveis, de aplicação da lei.

No caso da licitação, a exigência de formalismo deve ser sopesada diante das características do caso concreto, em virtude dos princípios da igualdade e da competitividade, para que a Administração consiga alcançar o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa. (NOHARA. Irene Patrícia Diom. Nova Lei de Licitações e Contratos Comparada. - 1. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021 RL-1.6.)

A autorização legal que permite a correção de erros formais representa uma evolução que permite que os verdadeiros fins do procedimento licitatório sejam atingidos. O rigorismo formal é rechaçado pela doutrina e pela jurisprudência, que privilegiam a atuação voltada à concretização do interesse público. Sob esse aspecto, não deixam dúvidas que a anulação parcial procedida e pretendida implica em prejuízos e, de sobremaneira, no interesse público. O privilégio que está escancarado a determinado licitante só reforça a imoralidade de determinados atos administrativos.

Repete-se: para sanar os atos aqui debatidos e discutidos, somente mediante anulação do processo licitatório integralmente. É evidente que o interesse da manifestante era de restaurar o resultado da licitação tal como o ocorrido, ou seja, com a classificação, habilitação, homologação e adjudicação do objeto da licitação em seu favor, porém, diante das atrocidades cometidas, infelizmente não se vislumbra meios LEGAIS possíveis de se acobertar.

4) REQUERIMENTOS DERRADEIROS

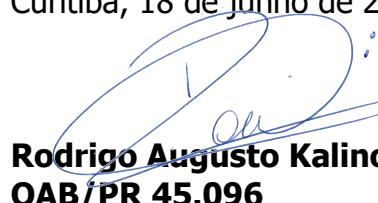
Diante do exposto e com norte na mais lídima JUSTIÇA, requer-se o acatamento da presente manifestação para fins de revisão



da decisão de anulação para que se proceda não a anulação parcial do certame, mas de todo o processo licitatório, como de direito.

Atenta-se que a condução dos na anulação aqui discutida implica em violação a direito líquido e certo passível de impetração de mandado de segurança junto ao Poder Judiciário, bem como de representação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, bem como denúncia junto ao Ministério Público por possíveis atos praticados que violem aos princípios dos quais a administração encontra-se adstrita, sobretudo o da moralidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 18 de junho de 2025.


Rodrigo Augusto Kalinowski
OAB/PR 45.096

**RODRIGO
AUGUSTO
KALINOWSKI**
:04122344913

Assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI:04122344913
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=32143163000110, OU=AC SingularID Multipla, CN=RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI:04122344913
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.20 10:54:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Curitiba/PR
Londrina/PR
Cambará/PR
Colorado/PR


Cardoso | Kalinowski
Advogados Associados



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de incidente nos autos do Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV e sistema de alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, em regime de comodato.

O incidente decorre de recurso apresentado pela segunda colocada no certame, a qual indica supostas falhas na condução da decisão que habilitou a empresa vencedora.

O recurso apresentado e seus fundamentos foram encaminhados à Unidade de Controle Interno da Casa, bem como ao Departamento Jurídico, através do protocolo nº 809/2025 a fim de subsidiar a tomada de decisão. Os pareceres foram registrados sob os protocolos de nº 807/2025 e 817/2025, respectivamente.

Em complemento, também foi acostado ao procedimento o Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública que mantém contrato administrativo com o Poder Legislativo Municipal, notadamente o contrato nº 07/2025.

Ainda, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi encaminhado à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, vencedora do certame, o recurso apresentado, para que, querendo, se manifestasse quanto ao reclamo, no prazo previsto no artigo 165, §4º, da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021.

Sobreveio então a resposta da Reclamada, que arguiu em síntese: 1. que o recurso apresentado pela RECLAMANTE se mostra intempestivo; 2. que o procedimento passou sob o crivo da comissão examinadora, de modo que restou habilitada no certame, restando superada a análise no atual momento; 3. ainda que superada, encaminhou os documentos questionados pela RECLAMANTE, pedindo a manutenção do processo que a declarou vencedora.

Após, considerando toda a documentação acostada, notadamente o Recurso Administrativo encaminhado pela empresa AFC Informática & Internet, inscrita no CNPJ nº 12.823.984/0001-90, bem como os pareceres emitidos, notadamente o Parecer Técnico Orientativo nº 03/2025, de lavra da Unidade de Controle Interno, Parecer Jurídico nº 49/2025, de lavra do Departamento Jurídico do Poder Legislativo, além do Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública, e ainda a defesa apresentada pela RECLAMADA, esta presidência acolheu os fundamentos trazidos no Parecer Jurídico nº 49/2025 do



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Departamento Jurídico da Casa Legislativa e os utilizou como razão de decidir para determinar a anulação parcial do procedimento, notadamente do ato que adjudicou o objeto à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, com a consequente anulação da homologação do certame e do contrato firmado, por vício que se tornou insanável pelo momento processual, diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 5.3.4 e 5.6.1 do Edital do Certame, retornando o procedimento a fase de julgamento das propostas e de habilitação, afastando os fundamentos de defesa diante da impossibilidade de convalidação extemporânea pela fase atual do procedimento.

Diante da respectiva DECISÃO, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados, querendo, se manifestassem, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa.

A empresa AFC Informática & Internet, não apresentou recurso da decisão de anulação parcial.

A empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, por sua vez, através de procurador constituído, apresentou recurso, postulando, em síntese, pela intempestividade do recurso apresentado pela segunda colocada, o qual não poderia ter sido considerado pela administração; realizou considerações acerca da Licitante AFC Informática & Internet; apontou divergência/não correspondência dos itens indicados do edital como fundamento da decisão que definiu a anulação parcial do procedimento, e; por fim, diante dos apontamentos trazidos pede a anulação total do procedimento em detrimento da anulação parcial definida na decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, quanto as razões da defesa, cumpre esclarecer que o recurso apresentado pela empresa AFC Informática & Internet, nos termos do parecer jurídico que fundamenta a decisão de anulação, foi considerado intempestivo.

Não obstante, pelas prerrogativas que a Administração Pública ostenta, notadamente o princípio da autotutela, temos que a Administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Respectivo princípio, inclusive, possui correspondência nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao aspecto da legalidade, a autotutela traduz-se em um poder-dever da Administração, o que impõe a obrigação de invalidar atos ilegais sempre que constatada a sua desconformidade com o ordenamento jurídico, o que motivou a anulação parcial do ato, independentemente de provocação



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

externa, nos termos da decisão, de modo que deixo de acolher o fundamento apresentado pela recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA.

Superado tal ponto, quanto as considerações realizadas pela recorrente em relação a Licitante AFC Informática & Internet, pontuamos que, notadamente neste momento, foge da alcada da Administração Pública se manifestar, na medida em que a empresa AFC Informática não foi alvo de análise de habilitação documental, especialmente por ter sido classificada em segundo lugar, conforme sequência do procedimento previsto no artigo 17, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seguimento, quanto a correspondência das cláusulas indicadas como fundamento para anulação parcial do procedimento, temos que os itens 5.3.4 e 5.6.1, indicados na decisão/parecer jurídico possuem correspondência na “minuta do edital de dispensa de licitação”, integrante do processo. Contudo, é de se reconhecer que no edital disponibilizado/assinado há divergência na indicação do número da cláusula que prevê as respectivas exigências quando comparado com a “minuta”. Não obstante, a indicação da cláusula que se utilizou como fundamento para anulação parcial também prevê a respectiva redação, de modo que, após análise, verifica-se que possui o mesmo teor/correspondência nos itens 4.3.4 e 4.6.1 e seguintes do Edital do Certame. Colaciono a referência:

4.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

4.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;

Nesse sentido, não havendo prejuízo no fundamento da decisão, fica saneado o respectivo apontamento, de modo que deixo de acolher as razões apresentadas pela recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

Por fim, é certo que nos termos da decisão que acompanha o parecer jurídico nº 49/2025, definiu-se pela anulação parcial do procedimento, retornando a fase de julgamento e habilitação do certame, de modo a ser disponibilizado ao primeiro colocado a realização de diligências visando o saneamento das inconsistências apresentadas, tendo em vista o princípio do formalismo moderado, especialmente diante do reconhecimento de vício de julgamento que poderia ser revisto, conforme documento jurídico.

Contudo, a recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, principal interessada, postulou em seu reclamo pela anulação total do procedimento, tendo em vista que, segundo sua fala, os atos debatidos só poderiam ser sanados mediante a anulação integral do processo licitatório. Complementou dizendo que a não anulação integral “*implica em violação a direito líquido e certo passível de impetração de mandado de segurança junto ao Poder Judiciário, bem como de representação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, bem como denúncia junto ao Ministério Público por possíveis atos praticados que violem aos princípios dos quais a administração encontra-se adstrita, sobretudo o da moralidade*”.

Diante do exposto, considerando a manifestação da empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, e o seu manifesto desinteresse na anulação parcial do procedimento, e ainda, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da autotutela, decido por reformar a decisão anteriormente exarada para anular integralmente o Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025 e do contrato firmado, pelos fatos e fundamentos já trazidos no corpo do presente incidente, notadamente diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 4.3.4 e 4.6.1 e seguintes do Edital do Certame, que tornou o vício insanável pelo momento processual.

É a decisão. Cientifique-se os interessados.

Ipiranga do Norte, 27 de junho de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805477901
77901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.06.27 08:35:04 -04'00'

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3644

Página 24

Divulgação segunda-feira, 30 de junho de 2025

Publicação terça-feira, 01 de julho de 2025

premium, conforme a NBR 15299, 15311, 15314, 15315 e 16407 da ABNT		GL	1		
Tinta, Tipo: tinta para piso-acrílica fosco na cor amarelo 900ml premium, conforme a NBR 15299, 15311, 15314, 15315 e 16407 da ABNT		GL	1		
VALOR GLOBAL					R\$

Nome da empresa

CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de incidente nos autos do Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV e sistema de alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, em regime de comodato.

O incidente decorre de recurso apresentado pela segunda colocada no certame, a qual indica supostas falhas na condução da decisão que habilitou a empresa vencedora.

O recurso apresentado e seus fundamentos foram encaminhados à Unidade de Controle Interno da Casa, bem como ao Departamento Jurídico, através do protocolo nº 809/2025 a fim de subsidiar a tomada de decisão. Os pareceres foram registrados sob os protocolos de nº 807/2025 e 817/2025, respectivamente.

Em complemento, também foi acostado ao procedimento o Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública que mantém contrato administrativo com o Poder Legislativo Municipal, notadamente o contrato nº 07/2025.

Ainda, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi encaminhado à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, vencedora do certame, o recurso apresentado, para que, querendo, se manifestasse quanto ao reclamo, no prazo previsto no artigo 165, §4º, da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021.

Sobreveio então a resposta da Reclamada, que arguiu em síntese: 1. que o recurso apresentado pela RECLAMANTE se mostra intempestivo; 2. que o procedimento passou sob o crivo da comissão examinadora, de modo que restou habilitada no certame, restando superada a análise no atual momento; 3. ainda que superada, encaminhou os documentos questionados pela RECLAMANTE, pedindo a manutenção do processo que a declarou vencedora.

Após, considerando toda a documentação acostada, notadamente o Recurso Administrativo encaminhado pela empresa AFC Informática & Internet, inscrita no CNPJ nº 12.823.984/0001-90, bem como os pareceres emitidos, notadamente o Parecer Técnico Orientativo nº 03/2025, de lavra da Unidade de Controle Interno, Parecer Jurídico nº 49/2025, de lavra do Departamento Jurídico do Poder Legislativo, além do Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública, e ainda a defesa apresentada pela RECLAMADA, esta presidência acolheu os fundamentos trazidos no Parecer Jurídico nº 49/2025 do Departamento Jurídico da Casa Legislativa e os utilizou como razão de decidir para determinar a anulação parcial do procedimento, notadamente do ato que adjudicou o objeto à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, com a consequente anulação da homologação do certame e do contrato firmado, por vício que se tornou insanável pelo momento processual, diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 5.3.4 e 5.6.1 do Edital do Certame, retornando o procedimento a fase de julgamento das propostas e de habilitação, afastando os fundamentos de defesa diante da impossibilidade de convalidação extemporânea pela fase atual do procedimento.

Diante da respectiva DECISÃO, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados, querendo, se manifestassem, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa.

A empresa AFC Informática & Internet, não apresentou recurso da decisão de anulação parcial.

A empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, por sua vez, através de procurador constituído, apresentou recurso, postulando, em síntese, pela intempestividade do recurso apresentado pela segunda colocada, o qual não poderia ter sido considerado pela administração; realizou considerações acerca da Licitante AFC Informática & Internet; apontou divergência/não correspondência dos itens indicados do edital como fundamento da decisão que definiu a anulação parcial do procedimento, e; por fim, diante dos apontamentos trazidos pede a anulação total do procedimento em detrimento da anulação parcial definida na decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, quanto as razões da defesa, cumpre esclarecer que o recurso apresentado pela empresa AFC Informática & Internet, nos termos do



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3644

Página 25

Divulgação segunda-feira, 30 de junho de 2025

Publicação terça-feira, 01 de julho de 2025

parecer jurídico que fundamenta a decisão de anulação, foi considerado intempestivo.

Não obstante, pelas prerrogativas que a Administração Pública ostenta, notadamente o princípio da autotutela, temos que a Administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Respectivo princípio, inclusive, possui correspondência nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao aspecto da legalidade, a autotutela traduz-se em um poder-dever da Administração, o que impõe a obrigação de invalidar atos ilegais sempre que constatada a sua desconformidade com o ordenamento jurídico, o que motivou a anulação parcial do ato, independentemente de provocação externa, nos termos da decisão, de modo que deixo de acolher o fundamento apresentado pela recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA.

Superado tal ponto, quanto as considerações realizadas pela recorrente em relação a Licitante AFC Informática & Internet, pontuamos que, notadamente neste momento, foge da alçada da Administração Pública se manifestar, na medida em que a empresa AFC Informática não foi alvo de análise de habilitação documental, especialmente por ter sido classificada em segundo lugar, conforme sequência do procedimento previsto no artigo 17, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seguito, quanto a correspondência das cláusulas indicadas como fundamento para anulação parcial do procedimento, temos que os itens 5.3.4 e 5.6.1, indicados na decisão/parecer jurídico possuem correspondência na "minuta do edital de dispensa de licitação", integrante do processo. Contudo, é de se reconhecer que no edital disponibilizado/assinado há divergência na indicação do número da cláusula que prevê as respectivas exigências quando comparado com a "minuta". Não obstante, a indicação da cláusula que se utilizou como fundamento para anulação parcial também prevê a respectiva redação, de modo que, após análise, verifica-se que possui o mesmo teor/correspondência nos itens 4.3.4 e 4.6.1 e seguintes do Edital do Certame. Colaciono a referência:

4.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

4.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;

Nesse sentido, não havendo prejuízo no fundamento da decisão, fica saneado o respectivo apontamento, de modo que deixo de acolher as razões apresentadas pela recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA.

Por fim, é certo que nos termos da decisão que acompanha o parecer jurídico nº 49/2025, definiu-se pela anulação parcial do procedimento, retornando a fase de julgamento e habilitação do certame, de modo a ser disponibilizado ao primeiro colocado a realização de diligências visando o saneamento das inconsistências apresentadas, tendo em vista o princípio do formalismo moderado, especialmente diante do reconhecimento de vício de julgamento que poderia ser revisto, conforme documento jurídico.

Contudo, a recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, principal interessada, postulou em seu reclamo pela anulação total do procedimento, tendo em vista que, segundo sua fala, os atos debatidos só poderiam ser sanados mediante a anulação integral do processo licitatório. Complementou dizendo que a não anulação integral "implica em violação a direito líquido e certo passível de impetração de mandado de segurança junto ao Poder Judiciário, bem como de representação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, bem como denúncia junto ao Ministério Público por possíveis atos praticados que violem aos princípios dos quais a administração encontra-se adstrita, sobretudo o da moralidade". Diante do exposto, considerando a manifestação da empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, e o seu manifesto desinteresse na anulação parcial do procedimento, e ainda, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da autotutela, decidido por reformar a decisão anteriormente exarada para anular integralmente o Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025 e do contrato firmado, pelos fatos e fundamentos já trazidos no corpo do presente incidente, notadamente diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 4.3.4 e 4.6.1 e seguintes do Edital do Certame, que tornou o vício insanável pelo momento processual.

É a decisão. Cientifique-se os interessados.

Ipiranga do Norte, 27 de junho de 2025.

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 034/2025 - CMIN, para a Contratação de empresa especializada em curso de Master em Licitação e Contratos Administrativos - 5º MÓDULO – Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, com carga horária de 12 horas em formato presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa Atame

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 02/07/2025

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025 **Situação:** Anulada

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000017/2025 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

Objeto:

SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 309.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1386	Prestação de Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	60	R\$ 5.150,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de
Administração Pública



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 8/2025

Última atualização 02/07/2025

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade executora: 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 8/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 02/07/2025 **Data de assinatura:** 26/05/2025

Vigência: de 05/06/2025 a 05/06/2030

Id contrato PNCP: 07221699000169-2-000008/2025 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

Id contratação PNCP: [07221699000169-1-000017/2025](#)

Objeto:

SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 194.380,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.270.723/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Tipo
1	Termo de Rescisão

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públcas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).